



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 6/98

### SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .....	3	1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	12
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .....	3	2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	12
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos .....	3	3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	12
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos .....	4	1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .....	12
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	4	3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .....	13
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	5	1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	14
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	7	2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	14
2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	8	3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	15
3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	8	6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	25
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	8	1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures .....	25
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	9	1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis .....	25
3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	9	1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	26
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	10	2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	27
2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora .....	10	3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	35
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro .....	10	2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira .....	36
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal .....	11	1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso .....	36
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal .....	12	1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....	37

2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo . . . . .	37	Tribunal da Comarca de Lagos . . . . .	53
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira . . . . .	38	Tribunal da Comarca de Loulé . . . . .	54
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão . . . . .	38	Tribunal da Comarca da Lourinhã . . . . .	55
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão . . . . .	38	Tribunal da Comarca de Lousada . . . . .	55
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	38	Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros . . . . .	55
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	39	Tribunal da Comarca de Mafra . . . . .	55
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia . . . . .	39	Tribunal da Comarca de Mangualde . . . . .	55
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu . . . . .	40	Tribunal da Comarca da Marinha Grande . . . . .	56
Tribunal de Círculo de Braga . . . . .	41	Tribunal da Comarca de Mogadouro . . . . .	56
Tribunal de Círculo de Bragança . . . . .	42	Tribunal da Comarca de Monção . . . . .	56
Tribunal de Círculo de Castelo Branco . . . . .	42	Tribunal da Comarca do Montijo . . . . .	56
Tribunal de Círculo de Chaves . . . . .	42	Tribunal da Comarca de Odemira . . . . .	59
Tribunal de Círculo de Coimbra . . . . .	42	Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração . . . . .	59
Tribunal de Círculo do Funchal . . . . .	43	Tribunal da Comarca de Ourém . . . . .	60
Tribunal de Círculo de Lamego . . . . .	43	Tribunal da Comarca de Ovar . . . . .	60
Tribunal de Círculo de Leiria . . . . .	43	Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira . . . . .	61
Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis . . . . .	43	Tribunal da Comarca de Penafiel . . . . .	61
Tribunal de Círculo de Portalegre . . . . .	44	Tribunal da Comarca de Peniche . . . . .	61
Tribunal de Círculo de Portimão . . . . .	44	Tribunal da Comarca de Peso da Régua . . . . .	62
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira . . . . .	45	Tribunal da Comarca de Pombal . . . . .	62
Tribunal de Círculo de Sintra . . . . .	45	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima . . . . .	62
Tribunal de Círculo de Vila do Conde . . . . .	45	Tribunal da Comarca de Portimão . . . . .	62
Tribunal de Círculo de Vila Real . . . . .	45	Tribunal da Comarca de Porto de Mós . . . . .	63
Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja . . . . .	45	Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso . . . . .	63
Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz . . . . .	45	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim . . . . .	63
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real . . . . .	46	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande . . . . .	64
Tribunal da Comarca de Águeda . . . . .	46	Tribunal da Comarca de Santa Cruz . . . . .	64
Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha . . . . .	46	Tribunal da Comarca de São João da Madeira . . . . .	64
Tribunal da Comarca de Alcobaça . . . . .	46	Tribunal da Comarca de São Vicente . . . . .	65
Tribunal da Comarca de Alvaiázere . . . . .	47	Tribunal da Comarca de Seia . . . . .	65
Tribunal da Comarca de Amares . . . . .	47	Tribunal da Comarca da Sertã . . . . .	66
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez . . . . .	47	Tribunal da Comarca de Tomar . . . . .	66
Tribunal da Comarca de Bragança . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Trancoso . . . . .	66
Tribunal da Comarca do Cadaval . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Vale de Cambra . . . . .	67
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto . . . . .	48	Tribunal da Comarca de Valongo . . . . .	67
Tribunal da Comarca de Chaves . . . . .	49	Tribunal da Comarca de Vila do Conde . . . . .	67
Tribunal da Comarca de Coimbra . . . . .	49	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão . . . . .	68
Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova . . . . .	49	Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar . . . . .	68
Tribunal da Comarca de Coruche . . . . .	50	Tribunal da Comarca de Vila Verde . . . . .	68
Tribunal da Comarca da Covilhã . . . . .	50	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	69
Tribunal da Comarca do Entroncamento . . . . .	50	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	69
Tribunal da Comarca de Esposende . . . . .	50	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	69
Tribunal da Comarca de Estarreja . . . . .	51	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	70
Tribunal da Comarca de Fafe . . . . .	52	7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	70
Tribunal da Comarca de Felgueiras . . . . .	52	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa . . . . .	70
Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere . . . . .	52	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto . . . . .	70
Tribunal da Comarca do Fundão . . . . .	53	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto . . . . .	70
		3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto . . . . .	71
		4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto . . . . .	71

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO**

**Aviso de contumácia n.º 1034/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 198/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto dos Santos Ferreira Aparício, casado, técnico industrial, nascido a 29 de Setembro de 1952, filho de Benjamim Ferreira Aparício e de Leonor Augusta Ferreira dos Santos, natural da Senhora da Hora, Matosinhos, portador do bilhete de identidade n.º 2871383, emitido a 27 de Abril de 1987, pelo Arquivo de Identificação do Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Ribeiro de Sousa, 309, 2.º, Paranhos, Porto, por estar acusado de dois crimes previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º do Código Penal, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de, por si, obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO**

**Aviso de contumácia n.º 1035/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 632/92, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António dos Santos Pinto, casado, empregado de escritório, nascido a 30 de Maio de 1938, natural da freguesia da Glória, do concelho de Aveiro, filho de António da Costa Pinto e de Luciana dos Santos Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1620466, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, 34, São Bernardo, em Aveiro, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 21 de Outubro de 1997.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da C. Soares*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS**

**Aviso de contumácia n.º 1036/98 — AP.** — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 131/97, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos António Dias Alves, divorciado, comerciante, nascido a 14 de Janeiro de 1935, em Penafiel, filho de Justino Alves e de Maria Isabel Dias, com última residência conhecida no lugar da Ameal, 47, loja, Águeda, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido, por despacho de 13 de Novembro de 1997, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por ele requerido, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1037/98 — AP.** — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 353/96, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Machado dos Santos, solteiro, nascido a 5 de Outubro de 1977, em Paranhos, Porto, filho de Acácio dos Santos e de Clotilde dos Anjos Machado, com última residência conhecida na Rua das Calçadas, Arcozelo, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido, por despacho de 14 de Novembro de 1997, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por ele requerido, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial comercial ou de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1038/98 — AP.** — Pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 205/97, em que são autor o Ministério Público e arguido Anónio Moreira de Matos, solteiro, calçeteiro, nascido a 4 de Abril de 1966, em Pousa, Barcelos, filho de João Moreira de Matos e de Emília Moreira, residente no lugar de Cruzinha, Pousa, Barcelos, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude do mesmo se ter apresentado em juízo, conforme o disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1039/98 — AP.** — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 429/96, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João Machado dos Santos, solteiro, nascido a 5 de Outubro de 1977, em Paranhos, Porto, filho de Acácio dos Santos e de Clotilde dos Anjos Machado, com última residência conhecida na Rua das Calçadas, Arcozelo, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido, por despacho de 15 de Novembro de 1997, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais simples e outro de consumo de estupefacientes, previstos e punidos pelos artigos 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por ele requerido, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1040/98 — AP.** — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 332/97, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo da Silva Araújo, casada, nascida a 18 de Junho de 1957, natural de Monte Fralães, Barcelos, portadora do bilhete de identidade n.º 7224373, com última residência conhecida na Rua do Padrão da Vila, 182, São Pedro de Rates, Póvoa de Varzim, actualmente ausente em parte incerta, foi esta arguida, por despacho de 17 de Novembro de 1997, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indicada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, um com referência ao disposto no artigo 218.º, n.º 2, alínea a), outro com referência ao disposto pelo artigo 217.º e por último com referência ao disposto no artigo 218.º, n.º 1, todos do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a mesma venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por ela requerido, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 1041/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 29/92, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos (extinta 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel da Silva Ramires, casada, industrial, e nascida a 14 de Março de 1971, em Rates, Póvoa de Varzim, filha de Daniel de Oliveira Ramires e de Margarida Matias da Silva, com última residência conhecida na Rua da Senhora dos Navegantes, 552, 4.º, esquerdo, Caxinas, Vila do Conde, por se encontrar condenada na pena de quatro meses de prisão, foi declarada cessada a situação de contumácia da supra-identificada arguida, por ser julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 27 de Outubro de 1993.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1042/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 233/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos (extinta 1.ª Secção do 3.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, casado, industrial, e nascido a 26 de Julho de 1962, em Vermoim, Vila Nova de Famalicão, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina Silva Oliveira, com última residência conhecida no lugar da Pedra, São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra-identificado arguido, por ser julgado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 5 de Dezembro de 1994.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 1043/98 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comar-

ca de Braga, faz público que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 405/93, pendentes no 1.º Juízo (antiga 1.ª Secção do 1.º Juízo), foi declarada cessada a contumácia do arguido Armando Joaquim de Sousa Almeida, casado, empresário de louças, nascido a 13 de Março de 1966, em Couto de Cima, Viseu, filho de Adelino Almeida e de Maria Cândida Sousa Ferreira, e residente em Portela, Couto de Cima, Viseu, conforme publicação do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 1994.

11 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 1044/98 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 439/97, do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Pereira Faria, casado, gerente comercial, nascido a 28 de Abril de 1955, em Ruilhe, Braga, filho de Américo de Oliveira Rodrigues Faria e de Laura Oliveira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 9441377, de 25 de Março de 1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Soutinho, Arentim, Braga, por despacho de 10 de Novembro de 1997, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

11 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 1045/98 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 407/97, do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Américo de Pinho Vaz Delgado, solteiro, nascido a 10 de Agosto de 1974, em Angola, filho de Fernando Nascimento Vaz Delgado e de Fernanda Pinho Vaz Delgado, e com última residência conhecida no Campo das Parretas, prêdio 36, 3.º M, Braga, por despacho de 10 de Novembro de 1997, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

11 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 1046/98 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 653/96, do 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Avelino Pinheiro Rodrigues, com última residência conhecida na Rua Direita, 18, Braga (não são conhecidos quaisquer elementos de identificação), por despacho de 10 de Novembro de 1997, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 142.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal revisto. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais docu-

mentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

11 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 1047/98 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 21/97, pendentes no 1.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido Carlos Vasco Marques de Freitas, solteiro, feirante, nascido a 27 de Novembro de 1973, em São João do Souto, Braga, filho de José Custódio Matos Freitas e de Maria Georgina Lopes Marques, e residente na Rua do Dr. Francisco Duarte, 108, 3.º, porta 5, Braga, conforme publicação do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1997.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 1048/98 — AP.** — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 300/96, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Jorge Brandão Mourão, solteiro, comerciante, nascido a 10 de Dezembro de 1965, em Agrela, Caminha, filho de Joaquim António Lages Mourão e de Cidália Pereira Brandão, titular do bilhete de identidade n.º 7423333, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 19 de Março de 1993, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Cal, Agrela, Caminha, por despacho de 14 de Novembro de 1997, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escriturária Judicial, *Natércia Espada*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 1049/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 348/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta a 17 de Fevereiro de 1995, ao arguido José Esteves da Costa, casado, construtor civil, nascido a 9 de Setembro de 1953, em Encourados, Barcelos, filho de António Joaquim Rodrigues da Costa e de Marcelina Rodrigues Esteves, portador do bilhete de identidade n.º 3874617, residente na Rua do Caires, 10, 2.º, Braga, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

5 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 1050/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 836/92(6.º), do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta a 22 de Setembro de 1994, ao arguido Carlos Alberto Pires dos Anjos, casado, agente comercial, nascido a 7 de Fevereiro de 1945, em Santos-o-Velho, Lisboa, filho de Artur dos Santos e de Maria Antónia de Sousa Pires, titular do bilhete de identidade n.º 1152479, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a 2 de Janeiro de 1990, e residente na Rua do General Silva Freire, 25-A, 3.º, esquerdo, Olivais Norte, Lisboa, por ter sido declarado extinto o pro-

cedimento criminal, por amnistia, face à desistência de queixa apresentada.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerqueira*.

**Aviso de contumácia n.º 1051/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 576/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Dias Maia Cabreiras, solteiro, feirante, nascido a 2 de Fevereiro de 1973, em São Victor, Braga, filho de Dinis Joaquim Maia Cabreira e de Maria do Céu Dias, portador do bilhete de identidade n.º 11839285, com última residência conhecida no Bairro Social de Santa Tecla, bloco 1, entrada 6, rés-do-chão, direito, Braga, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Código Penal, com referência à tabela I-A, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Abril, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 1052/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 314/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Augusto José Cunha Rodrigues, solteiro, nascido a 1 de Maio de 1973, portador do bilhete de identidade n.º 10411019, com última residência conhecida na Rua do Padre António Vieira, 35, 7.º, direito, trás, São Victor, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 1053/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 6 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 844/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta a 10 de Julho de 1995, ao arguido José Esteves da Costa, casado, construtor civil, nascido a 9 de Setembro de 1953, em Encourados, Barcelos, filho de António Joaquim Rodrigues da Costa e de Marcelina Rodrigues Esteves, portador do bilhete de identidade n.º 3874617, residente na Rua do Caires, 10, 2.º, Braga, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

**Aviso de contumácia n.º 1054/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 6 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 487/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta a 12 de Janeiro de 1995, ao arguido José Esteves da Costa, casado, construtor civil, nascido a 9 de Setembro de 1953, em Encourados, Barcelos, filho de António Joaquim Rodrigues da Costa e de Marcelina Rodrigues Esteves, portador do bilhete de identidade n.º 3874617,

residente na Rua do Caires, 10, 2.º, Braga, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

**Aviso de contumácia n.º 1055/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 569/97, pendente no 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel José de Carvalho Índio Freitas Andrade, casado, nascido a 8 de Março de 1964, em Angola, filho de José Maria de Freitas Andrade e de Maria Manuela Carvalho Andrade, com última residência conhecida na Travessa Couraça dos Apóstolos, 28, Coimbra, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1056/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 187/97, pendente no 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Madeira da Silva Barreira, nascido a 20 de Dezembro de 1962, em Caparica, Almada, filho de Fernando Mendes da Silva Barreira e de Maria Amélia A. Madeira Barreira, com última residência conhecida no Vale da Sosuda, Bairro Cortiça, vivenda Dinis, lote 4, porta 95, Almada, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1057/98 — AP.** — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 17/96, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Flores Neves, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, respeitante ao arguido José Manuel Flores Neves, solteiro, pescador, nascido a 27 de Outubro de 1969, em A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, com última residência conhecida em A Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1058/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 99/96, pendente no 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Martinho Prazeres Sepúlveda, nascido a 20 de Setembro de 1970, em Barroelas, Viana do Castelo, filho de Aureliano Justino Campos Sepúlveda e de Maria Augusta dos Prazeres, com última residência conhecida no lugar da Estrada, Silva, Barcelos, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do proces-

so até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1059/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 583/97, pendente no 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Filipe Ferreira Campos, nascido a 13 de Junho de 1978, em São João Souto, Braga, filho de Manuel Jorge Lopes Barroso Campos e de Maria Amélia Ferreira Marques, com última residência conhecida em Branghton Street Conterbeery New Wales, Austrália, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1060/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 616/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Joaquim Rodrigues Gomes, solteiro, trolha, nascido a 20 de Maio de 1968, em São João do Souto, Braga, filho de José Correia Gomes e de Maria da Conceição Barbosa Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 12290732, com última residência conhecida no lugar de Barca de Água, Mire de Tibães, Braga, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 1061/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 786/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido António Jorge Ferreira de Oliveira, solteiro, nascido a 14 de Junho de 1973, em São João do Souto, Braga, filho de David Campos de Oliveira e de Maria Bertilina Ferreira da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 10365741, com última residência conhecida no lugar das Fontainhas, Lomar, Braga, por haver cometido um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 59.º, alínea b), e última parte do Código da Estrada, e as contravenções causais, previstas pelo artigo 7.º, n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, conjugadas pelo artigo 61.º, n.º 2, todos do Código da Estrada, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 1062/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 477/97, pendente no 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Veloso Sousa Louro, casada, comerciante, nascida a 5 de Fevereiro de 1957, em Braga, filha de Dioclécio Soares Sousa Louro e de Alcina Jesus Oliveira Veloso, com última residência conhecida na Praça dos Arsenalistas, 99, Braga, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de a arguida obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1063/98 — AP.** — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 153/97, pendente no 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Correia Teixeira de Miranda, casada, doméstica, nascida a 3 de Novembro de 1956, em São João do Souto, Braga, filha de Jo Gonçalves Teixeira e de Maria José Correia, com última residência conhecida na Praça dos Arsenalistas, 66, 3.º, direito, Braga, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de a arguida obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1064/98 — AP.** — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido no processo comum, singular, n.º 745/91, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-processo n.º 745/91, da 2.ª Secção do 1.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agostinho da Costa Soares, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1993, respeitante ao arguido Agostinho da Costa Soares, solteiro, empresário, nascido a 26 de Abril de 1965, em Cavernães, Viseu, filho de Adélio Soares e de Maria do Carmo da Costa Novo, com última residência conhecida no lugar de Alvelos, Cavernães, Viseu.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Reis Teixeira*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 1065/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 680/96, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Hilário José de Sousa Veloso, casado, nascido a 21 de Junho de 1969, em Braga, com última residência conhecida na Travessa do Cônego Manuel Faria, 54, 2.º, na Sé, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência, à data dos factos, pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de

identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 1066/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 26/96, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz a arguida Graciete Maria Silva Marto, divorciada, nascida a 1 de Maio de 1956, em Angola, filha de Olívio da Silva Marto e de Maria da Piedade, titular do bilhete de identidade n.º 7478181, com a última residência conhecida no Largo da Feira, 2.ª fase, 81, Olhão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência, à data dos factos, pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de a arguida obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 1067/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 514/97, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Narciso Carvalho Barbosa, casado, electricista, nascido a 13 de Março de 1951, em Ferreiros, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3453154, com a última residência conhecida no lugar da Agrinha, Celeirós, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de o arguido obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 1068/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 582/97, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz a arguida Maria de Fátima Oliveira Costa, solteira, doméstica, nascida a 5 de Abril de 1970, em Cavês, Cabeceiras de Basto, filha de Guilherme da Costa e de Maria Alice Andrade de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10936982, com a última residência conhecida na Rua Direita, Passacos, Valpaços, Vila Real, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de a arguida obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 1069/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, torna público que, no processo comum, singular, n.º 1615/94, a correr termos pelo 4.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Ferreira da Costa, casado, nascido a 15 de Outubro de 1963, em São João do Souto, Braga, filho de José Fernandes da Costa e de Maria Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 9487302, emitido a 23 de Março de 1992, pelo Arquivo de Braga, residente na Rua de D. Pedro V, 219, 4.º, esquerdo, trás, em Braga, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 4 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia, por haver sido julgado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 1070/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1501/93.0PBCSC, pendentes neste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra a arguida Mónica da Conceição Gandara Alves Mendes, filha de João Augusto Conceição Alves e de Rosalina Trindade Ribas de Andora, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 17 de Dezembro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9873331, de 7 de Fevereiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Frederico Perry Vidal, lote 9, porta 4, 1900 Lisboa, pela prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 29 de Janeiro de 1997.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1071/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1640/93.8PBCSC, pendentes neste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move contra a arguida Susana Maria Teixeira Máxima, filha de António Antunes Máxima e de Mercedes Teixeira Gomes Brás Máxima, natural de São Domingos de Rana, Cascais, nascida a 22 de Junho de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8546989, de 11 de Janeiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Praceta à Rua do General Norton de Matos, lote 1, Madorna, Parede, Cascais, pela prática dos crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada por despacho de 11 de Dezembro de 1996.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 1072/98 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 186/95.4TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Costa Ribeiro, nascido a 13 de Março de 1950, filho de António Ribeiro e de Olímpia de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 4009886, emitido a 21 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Fonte da Talha, bloco 1, rés-do-chão, esquerdo, Coimbra, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal. O tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natu-

reza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de, por si, obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

6 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 1073/98 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 217/95.8TBCSC, pendentes neste tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alfredo da Costa Amedame, solteiro, mecânico de motos, natural de Moçambique, filho de Renato de Paiva Amedame e de Maria de Lurdes da Costa Amedame, onde nasceu no dia 20 de Dezembro de 1956, portador do bilhete de identidade n.º 7613408-2, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ponte Nova, 21, rés-do-chão, esquerdo, Cacém, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o mesmo foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, e a proibição de, por si, obter, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1074/98 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 51/94.2TBCSC, pendentes neste tribunal, que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido João Renato de Araújo Cayola Bonneville, filho de Júlio Cayola Bonneville e de Vanda Maria Vasques de Sousa Araújo Cayola Bonneville, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, onde nasceu no dia 24 de Maio de 1967, portador do bilhete de identidade n.º 8561310, de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Grutas, Edifício Almaguer, 1.º, H, Alapraia, São João do Estoril, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, o mesmo foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, e a proibição de, por si, obter, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Ferreira*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 1075/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1232/94.4PCCSC, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Gorete Santarém, nascida a 26 de Novembro de 1957, natural de Sobreira de Baixo, Vinhais, filha de José Marcelino e de Adélia Liberato Santarém, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6384349, emitido a 16 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Criança, vivenda Nazaré, anexo, Arneiro, Parede, Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e

313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995. O tribunal declara a arguida contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 33.º, n.º 1); e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registo civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

10 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Anabela Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1076/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2658/94.9PBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Laurentino Acácio Barata Seabra, nascido a 7 de Outubro de 1955, filho de João Seabra e de Ilda da Conceição Barata, e com última residência conhecida na Rua do Beato, 14, P-33, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal de 1995. O tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 33.º, n.º 1); e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registo civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Manuela Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 1077/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2391/94.1PBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Espírito Santo, nascido a 3 de Março de 1967, filho de António Espírito Santo e de Regina Bento, e com última residência conhecida na Avenida de Sintra, 3, Cascais, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), do Código Penal. O tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º do Código de Processo Penal e 337.º do mesmo Código, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 33.º, n.º 1); e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registo civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Cristina Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 1078/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo, correm termos uns autos de processo-crime comum, singular, registados sob o n.º 151/95.1TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel de

Barros Soares, solteiro, nascido a 9 de Junho de 1971, filho de António Figueiredo Soares e de Maria Manuela Gonçalves de Barros Soares, titular do bilhete de identidade n.º 9888136, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Sintra, lote 7, rés-do-chão, direito, em Cascais, imputando-lhe a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 392.º, n.º 2, do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido a 12 de Novembro de 1997, nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escriutária Judicial, *Cristina Nascimento*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1079/98 — AP.** — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 116/95, em que é arguido José Alberto Ferreira Macedo, solteiro, sem profissão, filho de José do Libramento Monteiro Macedo e de Antónia da Conceição Ferreira, natural da freguesia de Souselas, concelho de Coimbra, nascido a 17 de Fevereiro de 1978, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Azenha, Souselas, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 11763135, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Novembro de 1997, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1995.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1080/98 — AP.** — O Dr. José Maria Calvário Antunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 570/95, pendentes neste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Salvado Ribeiro Faustino, casado, reformado, filho de António Ribeiro Faustino e de Maria Herminia de Jesus Salvado, natural de Lamarosa, Coimbra, nascido a 7 de Abril de 1963, portador do bilhete de identidade n.º 90180479, de 6 de Março de 1992, emitido por Coimbra, residente na Póvoa do Pinheiro, Antuzede, Coimbra, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de ofensas simples, actualmente previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, foi, por despacho de 19 de Setembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia do mesmo.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escriutário Judicial, *José Virgílio dos Santos Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 1081/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2016/88-X, pendentes neste 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra (o qual anteriormente tinha o n.º 2026/88 da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Rui de Sousa Maciel, casado, gerente comercial, nascido a 6 de Maio de 1944, natural da freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, filho de Manuel de Lima Ribeiro Maciel e de Maria da Conceição Soares de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 1948145, emitido em Lisboa, a 12 de Dezembro de 1981, e com última residência conhecida no Largo de Vasco da Gama, 127-8, Viana do Castelo, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia determinada, por despacho de 25 de Outubro de 1989, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1989.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Helder Simões de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 1082/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3282/90-X, pendentes neste 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra (o qual anteriormente tinha o n.º 3282/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Donzília Azenha Cardoso, casada, doméstica, filha de Amadeu Cardoso e de Maria Mendes Azenha, natural da freguesia de Liceia, concelho de Montemor-o-Velho, nascida a 17 de Fevereiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7460142, emitido em Lisboa, a 16 de Julho de 1985, e com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, 135, Cantanhede, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia determinada, por despacho de 12 de Março de 1992, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1992.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Simões de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 1083/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3190/90-X, pendentes neste 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra (o qual anteriormente tinha o n.º 3190/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Pereira de Andrade, casado, nascido a 3 de Junho de 1965, natural de Moçambique, filho de Joaquim Fernando e de Maria Clara Pereira de Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 6944645, emitido em Lisboa, a 5 de Maio de 1990, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, Edifício Barreto, rés-do-chão, direito, Souselas, Coimbra, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia determinada, por despacho de 11 de Maio de 1992, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1992.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Simões de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 1084/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 52/93-X, pendentes neste 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra (o qual anteriormente tinha o n.º 52/93, da 1.ª Secção do 2.º Juízo), que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Ferreira dos Santos, casado, chefe de vendas, nascido a 15 de Novembro de 1957, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Francisco dos Santos e de Maria Elisa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 1609337, emitido em Lisboa, a 8 de Março de 1982, e com última residência conhecida no Alto dos Barreiros, 77, rés-do-chão, Santa Clara, Coimbra, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal de 1927, foi declarada a cessação de contumácia determinada, por despacho de 23 de Junho de 1993, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 21 de Outubro de 1993.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Simões de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 1085/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 44/93, pendentes neste 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Antunes Henriques Durão, casado, trabalhador rural, nascido a 13 de Julho de 1951, natural da freguesia de Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa da Serra, filho de Aníbal Henriques Durão e de Lucinda do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 4400346, emitido em Lisboa, a 24 de Outubro de 1985, e com última residência conhecida na Amoreira Cimeira, Portela do Fojo, Pampilhosa da Serra, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia determinada, por despacho de 14 de Dezembro de 1992, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1995.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Hélder Simões de Almeida*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1086/98 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 630/93 (ex-processo n.º 630/93, da extinta 2.ª Secção do 4.º Juízo), que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido António Manuel Simões Antunes, casado, contabilista, nascido a 1 de Janeiro de 1957, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Francisco Fernandes Antunes e de Benilde da Anunciação Simões, titular do bilhete de identidade n.º 4128536, com última residência conhecida na Estrada Larga, 19, Granja do Ulmeiro, Soure, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada cessada, por caduça, a situação de contumácia do arguido, por despacho de 27 de Outubro de 1997, em virtude de nos termos das disposições conjugadas pelos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982 (actualmente artigo 118.º), 119.º e 120.º do Código Penal actual, ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Bernardo Manuel Madureira dos Reis*.

#### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 1087/98 — AP.** — O Dr. Victor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 290/96, que o Ministério Público move contra o arguido Osvaldo Manuel Pascoal Pinto, solteiro, nascido a 28 de Outubro de 1972, filho de Lourenço Pinto e de Maria Rita da Conceição Pascoal, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 10333396, emitido a 13 de Maio de 1994, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Arroios, 167, 3.º, em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal vigente, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos artigos 33.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou detenção, ou não ocorrendo nenhuma das mencionadas situações, até ao momento da prescrição do procedimento criminal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após o trânsito em julgado da presente declaração, proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, e a proibição de o arguido obter quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos junto de conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Serviços da Direcção-Geral de Viação, governos civis, Serviços da Direcção-Geral de Finanças, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Victor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Fialho*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 1088/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1917/91, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José de Sousa Botinas Porto, divorciado, comissionista, nascido a 7 de Março de 1947, natural de São Brás de Alportel, filho de Mário Dinis Porto e de Nídia Maria de Sousa Botinas Porto, com última residência conhecida na Avenida da República, 73, 6.º, direito, Olhão, foi declarada a cessação de contumácia pendente contra aquele arguido.

11 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1089/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 227/97.0TBFAR, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Gomes Monteiro, casado, comerciante, nascido a 22 de Janeiro de 1959, natural de Lagôa, filho de José Monteiro e de Zulmira de Lima Gomes Monteiro, com última residência conhecida no sítio da Torrinha, Lagôa, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar a carta de condução de veículos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou de efectuar qualquer registo.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Marcos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1090/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 237/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António Domingos Ferrão da Silva, solteiro, pai-deiro, nascido a 3 de Maio de 1973, natural de Aveiro, filho de António Ferrão da Silva e de Maria Etelvina Domingues da Silva, com última residência conhecida no Travessa de Nossa Senhora da Saúde, Areias de Vilar, Aveiro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar a carta de condução de veículos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou de efectuar qualquer registo.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Marcos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 1091/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 561/97 (690/97.0 TBFUN), foi o arguido Jacinto da Silva de Sousa, solteiro, sem profissão, nascido a 25 de Setembro de 1974, natural da freguesia e concelho da Câmara de Lobos, filho de António de Sousa e de Maria Celeste da Silva, com última residência conhecida no sítio do Cabo Podão, Estreito da Câmara de Lobos, 9300 Câmara de Lobos, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, por despacho de 3 de Novembro de 1997, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1 e 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição para o arguido de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3); proibição para o arguido de obter certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3), e a proibição para o arguido de obter certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal (detenção e venda de arma proibida).

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuel Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 1092/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 562/97 (691/97.8 TBFUN), foi o arguido António de Sousa Júnior, solteiro, operário, nascido a 26 de Novembro de 1967, natural da freguesia do Estreito da Câmara de Lobos, concelho da Câmara de Lobos, filho de António de Sousa e de Maria Celeste da Silva, com última residência conhecida no sítio do Cabo Podão, Estreito da Câmara de Lobos, 9300 Câmara de Lobos, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, por despacho de 3 de Novembro de 1997, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1 e 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição para o arguido de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3); proibição para o arguido de obter certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3), e a proibição para o arguido de obter certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal (detenção e venda de arma proibida).

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuel Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 1093/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 242/96.1TAFUN (346/96), foi o arguido Paulo Miguel Roque Meneses, solteiro, nascido a 13 de Março de 1975, na freguesia de São Pedro, Funchal, filho de José Manuel de Meneses e de Maria de Fátima Roque Meneses, com última residência conhecida na Vereda do Livramento, 29, Funchal, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, por despacho de 17 de Novembro de 1997, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1 e 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição para o arguido de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3); proibição para o arguido de obter certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3), e a proibição para o arguido de obter certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, alínea b), e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87.

20 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 1094/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 232/96 (465/96.3 TBFUN), foi o arguido João Gomes de Sousa Júnior, casado, comerciante, nascido a 18 de Outubro de 1946, na freguesia do Arco da Calheta, Calheta, filho de João Gomes de Sousa e de Leonor da Encarnação, com última residência conhecida no Caminho do Comboio, 35, Funchal, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, por despacho de 18 de Novembro de 1997, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1 e 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição para o arguido de obter, por via originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3); proibição para o arguido de obter certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3), e a proibição para o arguido de obter certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, e 146.º do actual Código Penal (ofensas corporais).

20 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 1095/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido no processo comum, singular, n.º 31/95, pendente neste Tribunal contra o arguido Toni Ferreira Ornelas, nascido a 28 de Dezembro de 1976, filho de José Brito Ferreira e de Marcelina Ornelas, natural da freguesia da Câmara de Lobos, concelho da Câmara de Lobos, com última residência conhecida no sítio do Garachico de Cima, Câmara de Lobos, por estar indiciado pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3, do artigo 337.º do mesmo Código que implicam para o arguido: proibição de, por si, obter, bilhete de identidade ou passaporte, bem como de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 1096/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1708/94, pendentes neste 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Silva Dias de Macedo, casado, industrial, nascido a 8 de Outubro de 1959, em Sande, São Lourenço, Guimarães, filho de Ilídio Dias de Macedo e de Ana da Silva, residente no lugar de Rechã, São Lourenço de Sande, Guimarães, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1995.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 1097/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1161/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendentes neste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público, neste 2.º Juízo, move contra o arguido Adelino Barbosa Pires, casado, gerente comercial, nascido a 10 de Fevereiro de 1958, em Soengas, Vieira do Minho, filho de António Joaquim Pires e de Conceição do Nascimento Ferreira Barbosa, portador do bilhete de identidade n.º 7548977, de 1 de Outubro de 1997, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Nery Delgado, 18, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa, por despacho de 11 de Agosto de 1997, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março em vigor desde 1 de Outubro de 1995, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos e natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaporte ou de efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Leitão Ferreira e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Caldas de Amorim*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 1098/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo

do Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 976/96, pendente neste 3.º Juízo, foi o arguido António José Oliveira da Silva, divorciado, filho de Jerónimo da Silva e de Rosa de Oliveira, com última residência conhecida no lugar de São Cláudio de Barco, Guimarães, por despacho de 5 de Novembro de 1997, declarada cessada contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa nos autos.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1099/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 243/97, pendente no 3.º Juízo, foi o arguido Eugénio Marcotti, divorciado, nascido a 14 de Setembro de 1946, natural de Piacenza, Itália, filho de Marcotti Pietro e de Menta Rina, com última residência conhecida na Rua do Quinteiro, São Mateus, Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão, por despacho de 10 de Novembro de 1997, e por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; a proibição de o mesmo, obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando, ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1100/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1097/96, pendente no 3.º Juízo, foi o arguido Carlos Alberto Alves Gonçalves, casado, construtor civil, nascido a 17 de Novembro de 1955, em Silveiras, São Martinho, Fafe, filho de David da Cunha Gonçalves e de Ricardina Alves, portador do bilhete de identidade n.º 3818053, emitido a 16 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Bugio, Silveiras, São Martinho, em Fafe, e por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração; a proibição de o mesmo, obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando, ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 1101/98 — AP.** — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1209/96.5TBLRA, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Leonor Conceição Sousa Pinto, casada, doméstica, sem filiação, nascida a 20 de Julho de 1959, em Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, possuidora do bilhete de identidade n.º 8136069, com última residência conhecida na Rua das Laranjeiras, 80, rés-do-chão,

direito, Cruzes, 2430 Marinha Grande, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Outubro de 1997, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de, por si, obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Casalinho*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 1102/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 744/96.0TBLRA, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Joaquim Lourenço Perdigão Nunes Preto, divorciado, comerciante, nascido a 22 de Novembro de 1945, em São Lourenço, Setúbal, filho de António Filipe Nunes Preto e de Elvira da Cruz Nunes Preto, com última residência conhecida na Rua de Manuel Jorge, 5, Oleiros de Azeitão, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Alberto Paulo Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1103/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 117/96.4TBLRA, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Rosa Maria Ramalho, nascida a 31 de Julho de 1954, em Leiria, filha de Amílcar António Ramalho e de Maria de Lurdes Rosa, portadora do bilhete de identidade n.º 4189848, com última residência conhecida na Rua de Miguel Torga, lote 3, 6.º, direito, em Leiria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Alberto Paulo Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1104/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca

de Leiria, faz saber que, por despacho proferido a 7 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 580/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Luz Rodrigues Ferreira Gonçalves, casada, nascida a 1 de Abril de 1961, em Santo Amaro, Vila Nova de Foz Coa, filha de António Fernando Ferreira e de Adília de São José Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 7660379, de 16 de Setembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em 51, Avenue de L'Oasis 93270 Sevran, França, fica caducada a contumácia a que se refere a declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por amnistia.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Escriurário Judicial, *Alberto Paulo Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1105/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido a 7 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 1677/93, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Margarida Mora Torres Garcia, casada, nascida a 19 de Julho de 1960, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Eduardo Augusto Lopes Garcia e de Carmen Mora Torres Garcia, portadora do bilhete de identidade n.º 5339990, com última residência conhecida no Centro Comercial Gemini, loja 48, Rua de Sousa Lopes, Lisboa, fica caducada a contumácia a que se refere a declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 4 de Dezembro de 1993, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Escriurário Judicial, *Alberto Paulo Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1106/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 432/95, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Maria José Pereira Rodrigues, casada, professora, nascida a 11 de Fevereiro de 1964, em Santiago do Cacém, filha de José Joaquim Rodrigues e de Luísa Maria Pereira Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 6633922, com última residência conhecida na Urbanização do Planalto, lote 4, 1.º, esquerdo, em Leiria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Alberto Paulo Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1107/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 432/95, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Carlos Manuel da Fonseca de Arbues Moreira, casado, economista, nascido a 11 de Maio de 1954, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Carlos Alberto da Costa de Quintanilha e Mendonça de Arbues Moreira e de Maria Emília Simões R. F. Arbues Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 2356309, com última residência conhecida na Urbanização do Planalto, lote 4, 1.º, esquerdo, em Leiria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que cadu-

cará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Alberto Paulo Pereira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1108/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular), registados sob o n.º 1824/95.4PT-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Graça Fernandes, nascido a 1 de Setembro de 1969, na Pena, em Lisboa, solteiro, serralheiro, filho de Arnaldo Brás Fernandes e de Maria do Carmo da Costa Graça, com última residência conhecida na Estrada Militar, casa 20, Damaia de Cima, Amadora, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, por despacho proferido a 12 de Novembro de 1997, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por morte do arguido.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 1109/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular), registados sob o n.º 11 817/90-D, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinheiro Santana, natural do Socorro, com última residência conhecida na Rua do Rio Torgal, 14, Bairro Padre Cruz, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5504210, de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos quais, por despacho proferido a 11 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia do identificado arguido com todas as consequências daí resultantes.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Laranjeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1110/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular), registados sob o n.º 402/93.7PB, que o Ministério Público move contra o arguido João José do Livramento, casado, natural da Covilhã, nascido a 28 de Março de 1949, filho de Daniem S. Pedro do Livramento e de Maria de Lurdes, residente na Avenida de J. J. Fernandes, bloco B-2, 1.º, esquerdo, Lavradio, Barreiro, por despacho proferido a 6 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código Penal.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

**Aviso de contumácia n.º 1111/98 — AP.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção do juiz singular), registados sob o n.º 396/94.1SS-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando José Ridell Costa Santos, filho de Fernando José dos Santos e de Filomena Conceição Ridell

Costa, natural da Guiné-Bissau, nascido a 25 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12145628, com última residência conhecida na Travessa da República, 3, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por haver cometido um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), 22.º, 23.º e 74.º do Código Penal, por despacho proferido a 14 de Novembro de 1997, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Fernando José Ridell Costa Santos contumaz. Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até a sua apresentação, caducando logo que o arguido se apresente, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de o arguido obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Marques*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1112/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste 2.º Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 203/90, que o Ministério Público move contra o arguido Norbert Rudolf Bindner, natural de Endiger, nascido a 5 de Junho de 1952, na Alemanha, filho de Rudolf Bindner e de Gertrud Bindner, com última morada conhecida no Clube Vale de Leão, Vais, Buarcos, Figueira da Foz, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 12 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1991.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 1113/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1473/93.1PBLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Godinho Coimbra, casado, nascido a 24 de Dezembro de 1963, em São João Baptista, Tomar, filho de António José Coimbra e de Deolinda Godinho Luis Coimbra, e com última residência conhecida na Rua da Sertã, sem número de polícia, 1.º, esquerdo, em Proença-a-Nova, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 1114/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1575/96.2PULSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bernardo Celestino Vieira, solteiro, nascido em Angola a 27 de Setembro de 1960, filho de Vieira Celestino e de Conceição Manuel Safa, e com última residência

conhecida na Quinta da Vitória, Rua B, 48, na Portela de Sacavém, Lisboa, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 1115/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4490/92.5TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Pereira Sales Madeira, nascido a 8 de Setembro de 1962, em São João de Brito, Lisboa, filho de José Jacinto Sales Madeira e de Elsa Maria Pinhal das Neves Pereira Sales Madeira, e com última residência conhecida na Rua do Benfornoso, 126, 4.º, quintal, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 1116/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 4490/92.5TDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Elisabete Carmo e Silva Estêvão Pinto, nascida a 17 de Maio de 1955, na República do Zaire, filha de Américo Carlos da Silva e de Maria Leonor dos Santos Carmo Silva, e com última residência conhecida na Avenida de Ceuta, 3, 2.º, esquerdo, na Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Cri-

minal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 1117/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1931/95.3SVLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Augusto Bexiga, casado, nascido no Sabugal, a 19 de Setembro de 1943, filho de António José Bexiga e de Isabel Ascensão Figueira, e com última residência conhecida na Rua da Escola Primária, 2, na Ramada, Odivelas, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1118/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 37 245/91.4TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Ana Carla Carvalho Correia Gomes, solteira, estudante, nascida a 6 de Junho de 1971, natural do Estoril, Cascais, filha de Ernesto Carneiro Gomes e de Maria Augusta Carvalho Correia, portadora do bilhete de identidade n.º 9908085, de 11 de Janeiro de 1989, de Lisboa, e residente na Avenida de Biarritz, 21, 1.º, esquerdo, Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Agosto de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

20 de Agosto de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

**Aviso de contumácia n.º 1119/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 19 506/90.1TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Fernanda Maria Guerreiro Cruz, filha de Francisco Manuel Guerreiro e de Balbina Guerreiro, natural de São Sebastião, Setúbal, nascida a 28 de Abril de 1941, casada, industrial de hotelaria, portadora do bilhete de identidade n.º 6056377, com última residência conhecida na Rua de Ladislau Patrício, 8, 12.ª C, 1750 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por amnistia, ao abrigo do artigo 1.º, alínea q), e 2.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio.

4 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1120/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 266/94.3PVLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido José Antunes Pinhão, divorciado, empreiteiro da construção civil, nascido a 7 de Novembro de 1942, natural de São Pedro, Tomar, filho de Maciel Antunes Pinhão e de Olinda Maria, portador do bilhete de identidade n.º 2399732, com última residência conhecida na Rua do Prof. Sousa Câmara, 134, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, de que é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

16 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1121/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 2069/92.0PRLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Sérgio Bruno Mafra Leston Bandeira, solteiro, nascido a 8 de Novembro de 1969, natural de Angola, filho de Celestino Leston Bandeira e de Lígia Maria Baptista Mafra, portador do bilhete de identidade n.º 10436956, com última residência conhecida na Rua do Conde de Redondo, 64, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 18 de Julho de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1122/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 11 023/92.1TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido António Dias Santos, filho de António Maria dos Santos e de Irene Dias dos Santos, nascido a 16 de Agosto de 1928, natural do Montijo, portador do bilhete de identidade n.º 7488451, com última residência conhecida no lugar de Lages, Samouco, Alcochete, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 18 de Julho de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1123/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 378/93.0PMLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Vasco Manuel dos Santos Borges de Sousa, casado, empresário, nascido a 29 de Setembro de 1959, natural de Lourenço Marques, Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 6278852, de 19 de Janeiro de 1995, filho de Mário Alberto Borges de Sousa e de Hélia dos Santos Borges de Sousa, e com última residência conhecida na 154 Adrian Str., Linmeyer, Joanesburgo, África do Sul, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Proces-

so Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

17 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1124/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 52/83.8SVLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Alberto Nicodemus Semedo de Oliveira Lima, solteiro, ajudante de motorista, nascido a 22 de Março de 1965, natural da Praia, Cabo Verde, filho de Maria de Jesus Semedo e de pai natural, residente na Zona J de Chelas, lote 565, 3.º, C, Lisboa, e portador do bilhete de identidade n.º 16025682, de 2 de Maio de 1989, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

17 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1125/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 558/92.6PELSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Rodrigo da Veiga da Malta Jacques, solteiro, estudante, nascido a 29 de Janeiro de 1970, no Reino Unido, filho de Steven Jacques e de Adelaide Maria da Veiga Malta, com última residência conhecida na Avenida de D. Rodrigo da Cunha, 11-A, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 304.º do Código Penal, por despacho de 20 de Julho de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

17 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1126/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 19 047/92.2JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Rui José Pregal da Cunha, solteiro, músico, nascido a 21 de Fevereiro de 1963, na Sé, Macau, filho de Gerardo Marques da Cunha e de Maria de Lurdes Branca de Jesus da Costa Pregal da Cunha, portador do bilhete de identidade n.º 6248815, de 26 de Setembro de 1989, e com última residência conhecida na Praceta dos Bombeiros Voluntários, 4, 5.º, direito, Dafundo, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 18 de Julho de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

17 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1127/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo

Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 327/96.4SDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Francisco Martins Tavares, natural de Angola, nascido a 2 de Outubro de 1969, filho de Francisco Tavares e de Madalena Joaquim Barbosa, portador do bilhete de identidade n.º 16145357, com última residência conhecida no Bairro de Santa Filomena, R. F. 1, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C anexa a tal diploma, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

25 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Alves de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisete Duarte*.

**Aviso de contumácia n.º 1128/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 699/94.5SULSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido João Manuel Ribeiro Martins, nascido a 6 de Novembro de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Bento Martins e de Luzia Ribeiro Martins, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 21, 4.º, esquerdo, Moscavide, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, por despacho de 25 de Setembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o julgamento ser na ausência do arguido.

26 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1129/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 3808/93.8TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Luís Alberto de Oliveira Pinto Correia, natural de Massarelos, Porto, nascido a 4 de Abril de 1962, filho de Clemente Pinto Correia e de Romana Godinho de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 6627352, com última residência conhecida na Rua de Santos Pousada, 267, 4.º, apartamento 10, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

29 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1130/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1529/94.3SFLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Petrian Stefu, solteiro, massagista, nascido a 20 de Maio de 1963, natural de Constanta, Roménia, filho de Stefu Ion e de Stefu Dumitra, residente na Rua do Cerrado do Zambujeiro, 6, rés-do-chão, esquerdo, Buraca, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 177.º e 398.º do Código Penal, e 31.º do Decreto-Lei n.º 376-A/89, de 25 de Outubro, por despa-

cho de 26 de Setembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido neste tribunal.

29 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 1131/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1030/93.2PM, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Celestino Rodrigues Ferreira, solteiro, guarda nacional da Polícia de Segurança Pública, nascido a 18 de Outubro de 1964, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de Armando Ferreira e de Diamantina de Assunção Rodrigues, residente na Avenida do Embaixador Augusto de Castro, 19, cave direita, Oeiras, e portador do bilhete de identidade n.º 10079513, de 20 de Maio de 1983, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

29 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Alves de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Patricia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1132/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 33/93.IPBLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Vitorino Martins Mendes, solteiro, pedreiro, nascido a 25 de Junho de 1956, natural de Cabo Verde, filho de Pedro Mendes e de Nicolaca Tavares Martins, portador do bilhete de identidade n.º 16028759, com última residência conhecida no Bairro da Pedreira dos Húngaros, beco 5, Linda-a-Velha, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 25 de Setembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

2 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1133/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 20 488/92.0JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Joaquim Henrique Cardoso Vidigal Costa, divorciado, engenheiro técnico agrícola, nascido a 9 de Dezembro de 1951, natural da Sertã, filho de Joaquim Vidigal Costa e de Maria da Encarnação Duarte Cardoso Costa, portador do bilhete de identidade n.º 2446933, emitido a 24 de Agosto de 1990, com última residência conhecida na Rua de Duarte de Almeida, 3, 3.º, esquerdo, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou regis-

tos junto das autoridades públicas (n.º 3, do artigo 337.º do mesmo diploma).

8 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1134/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1481/93.2POLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Luís Filipe Ferreira Martins Alves Teixeira, casado, contabilista, nascido a 15 de Março de 1952, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Luís João de Mira Alves Teixeira e de Maria de Jesus Berta Ferreira Martins e Alves Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 10499508-4, com última residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, 23, 1.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal actual, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do artigo 337.º do mesmo diploma).

14 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1135/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 493/96.9SDLB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Luís Manuel Jesus Alves, solteiro, nascido a 20 de Janeiro de 1971, natural de Santo Condestável, Lisboa, filho de Luís Marques Alves e de Ester de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 10644383, emitido a 21 de Maio de 1996, com última residência conhecida na Rua do Casal Ventoso de Cima, barraca 133, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

14 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1136/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 2504/93.0PHLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Maria Elisabete Afonso Martins, nascido a 15 de Fevereiro de 1965, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de João Martins e de Maria de Jesus Afonso, portador do bilhete de identidade n.º 9439246, com última residência conhecida na Rua das Beiras, 13, rés-do-chão, D, Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do artigo 337.º do mesmo diploma).

14 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1137/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 610/92.8PCLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Graça Maria Ferreirinha Afonso, filha de Delfim Afonso e de Bernardina Silva Ferreirinha, natural de Vila Nova de Paiva, nascida a 14 de Janeiro de 1962, portadora do bilhete de identidade n.º 6652917, a 22 de Abril de 1991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Vila Nova de Paiva, Estrada Nacional 323, Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30 de Setembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

14 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1138/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 5336/93.2JDLB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Maria do Rosário Palma Faleiro, solteira, manequim nascida a 7 de Fevereiro de 1962, natural de Vila Real de Santo António, filha de Silvino Sebastião Dores Faleiro e de Irene Antónia Palma Dores Faleiro, portadora do bilhete de identidade n.º 5489244, com última residência conhecida na Rua de Gil Eanes, 20, 3.º, esquerdo, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

14 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1139/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 11 309/92.5TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Miguel Jorge Costa Reis, electricista, filho de José Jorge Mendes dos Reis e de Maria Arlete Costa Reis, casado, natural da freguesia da Sé Nova, em Coimbra, nascido a 22 de Agosto de 1959, de nacionalidade portuguesa, com o bilhete de identidade n.º 4312153, emitido a 10 de Fevereiro de 1992, em Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, 47, 2.º, G, Miratejo, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 29 de Setembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

17 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1140/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum,

singular, n.º 12 446/92. ITDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Ana Maria Costa Romão Mendes, nascida a 14 de Maio de 1941, natural de Santo Estêvão, Lisboa, filha de Fausto Pedro Romão e de Maria Luísa da Costa Romão, com última residência conhecida na Rua de Afonso Paiva, 9, 1.º, direito, Feijó, Almada, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 1 de Outubro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

20 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1141/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 128/93.1PDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Maria da Conceição Silva Araújo Santos, casada, doméstica, natural de Cambese, Barcelos, portadora do bilhete de identidade n.º 300381248, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Afonso III, 6, Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 10 de Outubro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

21 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1142/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1279/94.0SFLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Mohamed Muktar Ussuman, casado, comerciante, nascido a 22 de Março de 1967, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Calçada da Memória, 28, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3, do artigo 337.º do mesmo diploma).

21 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1143/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1506/92.9PRLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Celso Duarte Santos, filho de Carlos Pereira dos Santos e de Laura Ferreira Duarte, nascido a 20 de Fevereiro de 1957, casado, industrial, natural do Sobral, Mortágua, portador do bilhete de identidade n.º 8737299, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro Cristo, bloco 81, 3.º, A, Quinta das Flores, Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 1 de Outubro de 1997, proferido nos autos acima referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

21 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1144/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo

Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 3449/93.0JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Joaquim Manuel Silva, casado, trabalhador rural, nascido a 19 de Setembro de 1955, natural e Vendas Novas, filho de Francisco Caetano da Silva e de Guilhermina da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6211492, emitido a 2 de Março de 1990, com última residência conhecida nos Foros da Palhota, Cortiçadas de Lavre, 7050 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

21 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1145/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo de execução por multas e custas n.º 22 610-A/90.2TDLSB, correm éditos de 20 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores desconhecidos do executado Manuel Dias Silva Nora Ribeiro, com morada na Avenida da Liberdade, 204, 1.º, esquerdo, Quinta do Conde, para no prazo de 15 dias, posterior ao dos éditos, reclamarem os seus créditos pelo produto dos bens penhorados a 11 de Dezembro de 1996, sobre que tenham garantia real na execução supra-identificada, movida pelo Ministério Público.

21 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1146/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 14 974/95.8TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Daniel Mendes Andrade, industrial de hotelaria, nascido a 21 de Dezembro de 1957, natural de São Paulo, Brasil, filho de Custódio Soares de Andrade e de Aurora Mendes de Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 16048565-9, emitido a 4 de Fevereiro de 1993, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, S-C, rés-do-chão, direito, Damaia, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

24 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1147/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 2100/93.2JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Jorge Manuel Costa Gomes, casado, gráfico, nascido a 21 de Fevereiro de 1955, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Alfredo Torres Gomes e de Maria Dulce da Costa Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 5194114, com última residência conhecida na Travessa da Boa Hora, 31, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos

artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

24 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1148/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 6374/92.8TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Abdul Sultan Kassmali Deuji, casado, nascido a 20 de Abril de 1946, natural de Moçambique, filho de Kassmali Deujo e de Zerkhanubai Deuji, portador do bilhete de identidade n.º 6921396, emitido em Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Abel Salazar, 18, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

24 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1149/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1311/92.2PD, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Herlânder Joaquim Pinto Carmo, nascido a 27 de Janeiro de 1952, natural de Lisboa, filho de Herlânder Fragata do Carmo e de Júlia da Costa Pinto do Carmo, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Faro, 7, 2.º, direito, Corroios, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29 de Setembro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

28 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1150/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 14 100/92.5JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido António José Martins Manhoso, casado, comerciante, nascido a 18 de Junho de 1947, filho de José António Manhoso e de Glória dos Prazeres Martins, natural do Montijo, com residência conhecida na Rua de São Dinis, 429, 1.º, direito, traseiras, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 2 de Outubro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

29 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1151/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 929/92.8PLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido José Rosário de Oliveira, nascido a 20 de Março de 1957, natural da Sé, Évora, filho de João do Rosário e de Mariana Rosa Rodrigues de Oliveira, com última residência conhecida na Rua das Parreiras, 4, Montoito Redondo, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1152/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 15 975/92.3JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Joaquim Prado Leal, nascido a 21 de Novembro de 1960, natural de Santiago, Tavira, filho de Francisco José dos Santos Leal e de Maria Emília Rosa Prado, portador do bilhete de identidade n.º 7350507, emitido a 26 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São José, 26, Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Setembro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

30 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1153/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 10 989/92.6TDSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Maria de Fátima Coelho Dias Rosa, nascida a 13 de Junho de 1955, natural de Bucelas, Loures, filha de Vicente Rodrigues Dias e de Isaura Maria Neves Coelho, com última residência conhecida na Rua de Maria Lamas, lote 98, 1.º, esquerdo, Damaia, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 29 de Setembro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

31 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1154/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 13 545/92.5TD, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Vasco João Viegas Louro Correia Martins, nascido a 16 de Junho de 1959, natural da Lapa, Lisboa, filho de Vasco António Pereira Horta Correia Martins e de Maria Margarida Viegas Louro Correia Martins, portador do bilhete de identidade n.º 5176711, de 20 de Março de 1991, com última residência conhecida na Praceta de Alvares Cabral, lote 6, Abóboda, Parede, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 29 de Setembro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

3 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 1155/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum,

singular, n.º 416/93.7PBLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Vitor Manuel da Silva Lourenço, solteiro, despachante de jornais, nascido a 26 de Fevereiro de 1968, natural de Castro Verde, filho de João Messias Lourenço e de Ana de Brito Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8629962, emitido a 22 de Março de 1993, com última residência conhecida no Bairro da Horta da Areia, casa 3, Faro, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 1997, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

3 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1156/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 3001/93.0PHLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Edite Maria Messias de Figueiredo Teixeira, nascida a 17 de Março de 1965, natural de Vila Real, casada, filha de Alberto Pereira de Figueiredo e de Nazaré Messias Inocêncio Figueiredo, portadora do bilhete de identidade n.º 7869294, com última residência conhecida na Rua do Rio de Janeiro, 9, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma). A notificar parente mais próximo ou pessoa de confiança da arguida no rosto identificada.

7 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1157/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 3001/93.0PHLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Edite Maria Messias de Figueiredo Teixeira, nascida a 17 de Março de 1965, natural de Vila Real, casada, filha de Alberto Pereira de Figueiredo e de Nazaré Messias Inocêncio Figueiredo, portadora do bilhete de identidade n.º 7869294, com última residência conhecida na Rua do Rio de Janeiro, 9, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

7 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 1158/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 3017/93.6PHLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Lucília Paulino Henriques Reis, casada, servente, nascida a 31 de Julho de 1953, natural de Santa Isabel, Lisboa, filha de Anselmo Henriques e de Maria Luisa Paulino, portadora do bilhete de iden-

tidade n.º 5342102, com última residência conhecida na Rua de Damaceno Monteiro, 57, 3.º, direito, em Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

7 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1159/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 826/93.0SULSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguido Daniel Urbano dos Reis, nascido a 30 de Maio de 1951, natural de Angola, filho de Aníbal Urbano João dos Reis e de Maria Eugénia Fernandes de Oliveira dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 9843819, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de João Paulo II, 538, 7.º-A, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1160/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 8090/95.0JDLBSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguido Roberto de Melo Victara, nascido a 10 de Novembro de 1967, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua dos Caminhos-de-Ferro, 26, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 235.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 1161/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 44 625/91.3TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Alberto Carlos Pires Rios Carvalho, solteiro, ajudante de motorista, nascido a 19 de Julho de 1968, natural da Pena, Lisboa, filho de Carlos Alberto Rios Carvalho e de Maria Odete Martins Pires

Rios Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 94770041, com última residência conhecida na Rua de Leite de Vasconcelos, 58, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1162/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 12 543/94.9TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido António Carlos da Silva Santos, nascido a 21 de Setembro de 1960, natural de Almada, filho de Rui Fonseca dos Santos e de Olinda Rosa da Silva Santos, portador do bilhete de identidade n.º 5503537, de 18 de Setembro de 1984, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cruz de Poiães, 10, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 308.º e 309.º, n.º 3, alínea b), ambos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1163/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1142/92.0PELSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Francisco António Gomes de Oliveira, nascido a 5 de Julho de 1955, natural de Cedofeita, Porto, filho de Adolfo de Oliveira e Silva e de Ilda Gomes da Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 3147616, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Montebelo, 97, rés-do-chão, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 1997, proferido nos autos suprã-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1164/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 5029/94.3TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Humberto Manuel Teigão Peixoto, nascido a 22 de Fevereiro de 1952, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Humberto Manuel Teigão Peixoto e de Eulália de Jesus Teigão Peixoto, portador do bilhete de identidade n.º 7220571, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de São Lázaro, lote 9, rés-do-chão, esquerdo, Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1165/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1140/93.6PHLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido José Fernandes Casado Pereira, nascido a 5 de Maio de 1968, natural de Massarelos, Porto, filho de Adérito Augusto Pereira e de Maria José Casado Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8530209, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Recarei, 820, Leça do Balio, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1166/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 6997/93.8JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Rogério Rui Nery Correia Monteiro, nascido a 30 de Novembro de 1959, natural de São José, Lisboa, filho de Rui Jorge Correia Monteiro e de Alzira Cardoso Nery Correia Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 5330057, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 6, Parede, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1167/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 10 029/92.5TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Amílcar Cartaxo Balixa, natural de Reguengos de Monsaraz, nascido a 18 de Novembro de 1950, filho de António Alexandre Balixa e de Maria do Rosário Cartaxo, portador do bilhete de

identidade n.º 1229691, de 18 de Fevereiro de 1990, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Moinhos, 18, Alburitel, Ourém, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1168/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 5710/93.4JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Carla da Piedade Guerreiro Nunes, nascida a 28 de Janeiro de 1969, natural de São Sebastião da Pedreira, filha de Filipe Leal Nunes e de Maria Ana Guerreiro Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 8495641, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Terra dos Vales, 22, rés-do-chão, direito, Falagueira, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1169/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 7539/93.0TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Mário Luís Roseira Costa, solteiro, estudante, nascido a 19 de Agosto de 1973, natural de Angola, filho de Alfredo Costa e de Eugénia Lopes Roseira Costa, portador do bilhete de identidade n.º 11721271, emitido a 28 de Fevereiro de 1990, com última residência conhecida na Avenida do Comandante Luís António Silva, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1170/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo

Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 2971/92.0JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido António Matta Tarujo Formigal, nascido a 24 de Abril de 1954, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, filho de António Padinha Tarujo Formigal e de Maria do Carmo da Silva Matta Tarujo Formigal, portador do bilhete de identidade n.º 2355798, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Tenente Valentim, 46, 2.º, direito, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1171/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 516/92.0SQLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra a arguida Lucília de Jesus Ramalho Abreu, nascida a 19 de Agosto de 1941, natural do Redondo, Évora, filha de Joaquim Fernandes Abreu e de Isabel Maria Ramalho, portadora do bilhete de identidade n.º 1217665, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Marquês, lote 60, 3.º, apartamento 304, Nova Oeiras, Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1172/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 5939/93.5TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Miezi António, solteiro, electricista, nascido a 2 de Outubro de 1968, natural de Angola, portador do passaporte n.º 159790, emitido a 18 de Janeiro de 1989, em Luanda, Angola, com última residência conhecida na Calçada do Forte, 24, 3.º, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1173/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 15 582/93.3JDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Luís Manuel Mayer Godinho, nascido a 6 de Setembro de 1953, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Francisco António Godinho e de Maria da Conceição Ferreira Mayer Godinho, portador do bilhete de identidade n.º 4650876, de 18 de Maio de 1990, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Alfeijoal, Pé-de-Cão, Vila do Paço, Torres Novas, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1174/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 141/95.4PRLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Luís Frederico da Silva Ferreira, nascido a 21 de Agosto de 1966, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Frederico da Conceição Ferreira e de Maria Luísa da Silva Ferreira, com última residência conhecida no Beco da Cruz da Era, 7, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1175/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 25 541/91.5TDLSB, pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Vítor Manuel Godinho da Silva Covaneiro, nascido a 3 de Maio de 1955, natural de Santa Isabel, filho de Eugénio da Silva Covaneiro e de Lucinda Pinheiro Machado Godinho, portador do bilhete de identidade n.º 456329, com última residência conhecida na Rua do Rio Calvo, 8, Ericeira, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1176/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 231/97, pendente neste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Fernandes Derrica, filho de Carlos Manuel Caracol Derrica e de Isabel Maria Fernandes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 25 de Setembro de 1969, portador do bilhete de identidade n.º 8531169, e com última residência conhecida na Urbanização Varandas de Cascais, lote 12, 4.º, direito, Cascais, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1177/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 144/97 (1759/93.5TDLSB), pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido António Luís Lopes Figueiredo Oliveira, filho de António Rodrigues Oliveira e de Rita Lopes Figueiredo, natural de Canas de Santa Maria, Tondela, nascido a 12 de Setembro de 1945, e com última residência conhecida na Rua do Almirante Cândido dos Reis, Santa Comba Dão, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, do Decreto-Lei n.º 48/95, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1178/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 9066/93.7JD.LSB (566/96), pendente neste 3.º Juízo, contra o arguido Nadir Ali Gulamhussen, filho de Gulamhussen Juma e de Rossankhanu Hussen, natural de Moçambique, nascido a 31 de Agosto de 1956, portador do bilhete de identidade n.º 6324964, e com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 78, 4.º, direito, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal revisto, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter quaisquer documen-

tos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º).

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1179/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1132/93.5PTLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Aurélio das Neves Horta, filho de João Afonso Horta e de Floriana Vieira das Neves, natural do Pego, Abrantes, nascido a 10 de Novembro de 1962, serralheiro mecânico, casado, residente na Rua de 1 de Agosto, Pátio Severino, rés-do-chão, esquerdo, Granja, Vialonga, Vila Franca de Xira, titular do bilhete de identidade n.º 62366465, emitido em 29 de Setembro de 1962, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 12 de Novembro de 1997, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1180/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 41 259/91.6TDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Vicente Monteiro, filho de Manuel Nunes Monteiro e de Maira Vicente Penteado, natural de Almeirim, nascido a 20 de Setembro de 1952, empregado da construção, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10003717, emitido em 15 de Novembro de 1990, com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 12, 8.º, A, Póvoa de Santa Iria, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 12 de Novembro de 1997, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1181/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1519/92.0PSLSB, a correr termos neste tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Manuel Boavida dos Santos Boto Marques, filho de António Henriques dos Santos Boto e de Maria Alice Mendes Boavida Boto, nascido a 30 de Abril de 1964, casado, cabo da Força Aérea Portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 6647468, emitido em 13 de Fevereiro de 1964, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 21, rés-do-chão, esquerdo, Entroncamento, por ter cometido um crime de

emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea e), do Código Penal de 1982, por despacho de 12 de Novembro de 1997, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1182/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 340/96.ISDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ricardo Jorge Clara Gonçalves, filho de José Hugo Gonçalves e de Salvadora Clara, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido a 7 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7475797, emitido em 24 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Andorinhas, 22, Setúbal, por ter cometido um crime de detenção de estupefacientes para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, conjugado com a tabela I-A anexa ao mesmo Diploma, por despacho de 14 de Novembro de 1997, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 1183/98 — AP.** — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 2323/95.0PRLSB, pendente neste Juízo, contra a arguida Deolinda Maria da Costa Gonzalez Rodriguez, filha de Benedito Dominguez Gonzalez Rodriguez e de Fernanda da Conceição da Costa Rodriguez, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, nascida a 25 de Novembro de 1972, solteira, de nacionalidade portuguesa, empresária, com última residência conhecida na vivenda Cri, Brig, Eiras, Chã, Sobral de Monte Agraço, titular do bilhete de identidade n.º 10146887, emitido em 24 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, é a mesma por esta forma notificada para se apresentar em juízo no prazo de 20 dias, contados da data da 2.ª e última publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 1184/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 135/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Minis-

tério Público move contra o arguido Vitor Manuel da Costa Pinho, solteiro, nascido a 6 de Julho de 1965, em São Tiago de Riba, Ul, Oliveira de Azeméis, filho de Aldemiro de Almeida Pinho e de Maria da Conceição Gomes da Costa, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 66, Furadouro, Ovar, foi, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Freire Farinhas*.

**Aviso de contumácia n.º 1185/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 135/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís de Sousa, solteiro, comerciante, nascido a 23 de Março de 1951, na Póvoa de Varzim, filho de Joaquim de Sousa e de Maria da Conceição de Sousa Bastos, titular do bilhete de identidade n.º 2720048, emitido em 17 de Dezembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida em Penouces, Beiriz, bloco A, 1.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, foi, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1186/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 41/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Amadeu Brandão Ferreira, casado, comerciante, filho de Carlos Dias Ferreira e de Maria Irene Brandão, nascido a 30 de Dezembro de 1952, na Arrifana, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 30110229, emitido em 4 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, 1-B, Odivelas, Loures, foi, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Edite da Silva Lopes*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1187/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 4/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel do Nascimento Chitapa, solteiro, estudante, nascido a 15 de Novembro de 1966, natural de Benguela, Angola, filho de Manuel António Chipata e de Maria Antónia Nascimento Martins Chitapa, residente na Rua do Hotel, 119, São Félix da

Marinha, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, tais como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriurário Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1188/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, exarado nos autos de processo comum n.º 1064/94, da 2.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Pinheiro Rodrigues, nascido a 24 de Dezembro de 1964, natural de Valdignens, Lamego, filho de Manuel Maria dos Santos Rodrigues e de Eulália Pinheiro da Fonseca Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7930723, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Granja, 482, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1997, por ter sido declarado extinto, por efeito de prescrição, o procedimento criminal instaurado contra aquele arguido.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 1189/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 214/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Barbosa Ramos, divorciada, nascida a 19 de Dezembro de 1955, natural da Cedofeita, Porto, filho de Jorge Valente Perfeito Ramos e de Adelina Fernandes Barbosa Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 3311232, emitido em 8 de Julho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Lago do Linho, 335, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e, ainda, a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de propriedade de automóveis e o arresto em todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriurário Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1190/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1014/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Armindo Barbosa Marinheiro, solteiro, canalizador, nascido a 16 de Janeiro de 1959, natural de Miragaia, Porto, filho de Manuel Arlindo e de Rosa Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 3814360, emitido em 31 de Maio de 1994, pelo Arquivo

de identificação do Porto, com última residência conhecida na Travessa dos Campos, 252, casa 10, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, eventualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do mesmo Diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, tais como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1191/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 40/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Lúcio Rodrigues dos Santos, casado, nascido a 3 de Dezembro de 1969, filho de Luís Rodrigues dos Santos e de Antónia Serão dos Santos, natural do Brasil, titular do bilhete de identidade n.º 16133822, emitido em 20 de Abril de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Egas Moniz, 125, 4.º, frente, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, tais como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1192/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 564/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eugénio Luis da Costa Pinto, divorciado, desempregado, nascido a 13 de Junho de 1963, em Massarelos, Porto, filho de Joaquim Paiva Pinto e de Adelina Amélia de Jesus da Costa Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 6976572, emitido em 13 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Travessa das Cruzes, 130, casa 2, 4200 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º (*ex-vi* artigo 2.º, n.º 4) do Código Penal de 1995, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou docu-

mentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Outubro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1193/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Setembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1038/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Josepf André Ferreira Pereira Osório, solteiro, desempregado, nascido a 13 de Agosto de 1995, em França, filho de José António Ferreira Pereira Osório e de Dominique Mouricette Andree Dys, titular do bilhete de identidade n.º 6102848, emitido em 10 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Agramonte, 357, 4150 Porto, ao qual é imputado o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20 de Outubro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1194/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Setembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 38/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Guilhermino Lousada Magalhães, casado, nascido a 2 de Março de 1950, em Santa Eugénia, Alijó, filho de João Magalhães Figueira e de Teresa de Jesus Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 6472347-0, emitido em 15 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Eugénia, Alijó, 5070 Alijó, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos posteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

20 de Outubro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1195/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 658/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Matos Soares, solteira, comerciante, nascida a 26 de Junho de 1968, em Angola, filha de José Tomás Almeida Soares e de Maria Manuela de Matos Almeida Soares, titular do bilhete de identidade n.º 8568318, emitido em 9 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Sesenta e Um, casa 19, lugar de Areias, Arvore, 4480 Vila do Conde, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e hoje previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de

28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

27 de Outubro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1196/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 808/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Pedro Rodrigues Mestre, solteiro, operário especializado, nascido a 28 de Junho de 1971, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Pedro Manuel Mestre e de Antónia Maria Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 9565967, emitido em 27 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, lote 4, 1.º, esquerdo, Vale de Amoreira, 2830 Barreiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º do novo Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

27 de Outubro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *António José Bento de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1197/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 709/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Firmino Fernando da Silva Tavares, casado, armazenista de ourivesaria, nascido a 16 de Maio de 1939, na freguesia de Campanhã, concelho do Poto, filho de Alexandre Francisco Tavares e de Isaura da Silva Borges, titular do bilhete de identidade n.º 3119741-8, emitido em 17 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua de Bento Carqueija, 33, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, ou 217.º e 218.º, n.º 2, do actual Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta

de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

3 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1198/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 826/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Mário Braga dos Santos Coimbra, solteiro, nascido a 2 de Maio de 1961, em Massarelos, Porto, filho de Luís Mário dos Santos Coimbra e de Maria dos Anjos Cardoso Braga, titular do bilhete de identidade n.º 5806358-7, emitido em 20 de Julho de 1992, com última residência conhecida na Rua de António Pato Júnior, 56, Vermoim, 4470 Maia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

7 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amália Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 1199/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 776/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Domingos Albuquerque Magalhães, divorciado, director comercial, nascido a 1 de Julho de 1960, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim de Andrade Magalhães, e de Teresa da Silva Albuquerque, titular do bilhete de identidade n.º 3834523-4, emitido em 6 de Agosto de 1991, com última residência conhecida na Rua das Rosas, 123, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e hoje previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

7 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amália Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 1200/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 999/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Maria Costa, filha de Delfim Vieira da Costa e de Margarida Gomes Fonseca, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, nascido a 8 de Agosto de 1960, casado, costureira, com última residência conhecida na Rua de José Coutinho, 146, São Mamede de Infesta, Matosinhos, à qual é imputado o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 1201/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 709/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Artur da Silva Dias, filho de Mário Afonso da Silva Dias e de Olga Rosa Ferreira da Silva, natural de Massarelos, Porto, nascido a 22 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 07847703, emitido em 19 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Bragança, casado, electricista, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Abílio Beça, 175, 1.º, Mirandela, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 1202/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 489/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Pedro Gomes Saraiva Antunes, filho de António Saraiva Antunes e de Maria Manuela Vieira Gomes Antunes, natural de Massarelos, Porto, nascido a 25 de Junho de 1971, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9572362, emitido em 6 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua das Camélias, 134, 9.º, frente, direito, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de posse de estupefacientes (artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por prescrição.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

**Aviso de contumácia n.º 1203/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 882/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Cláudio Gomes, casado, nascido a 16 de Setembro de 1965, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Adolfo Vieira Gomes e de Maria dos Anjos Açucena Cláudio, titular do bilhete de identidade n.º 7790943-7, emitido em 13 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Faria Guimarães, 359, 4.º, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, à data dos factos, hoje pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1204/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 460/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto da Silva Alves, casado, comerciante, nascido a 17 de Março de 1963, em São Cosme, Gondomar, filho de Manuel Alves e de Esmeralda Vitalina Silva Sarmiento, titular do bilhete de identidade n.º 6666177, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Torrados, 4610 Felgueiras, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, hoje pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1205/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 757/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luis Jacinto Barbosa, casado, industrial, nascido a 20 de Dezembro de 1954, na freguesia de Burgães, Santo Tirso, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, com última residência conhecida na Avenida Sousa Cruz, 815, Burgães, Santo Tirso, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e puni-

do pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 1206/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 907/95, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Júlia Caldas Carvalho Gabriel, divorciada, natural da Cedofeita, Porto, nascida a 24 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 03463683, emitido em 6 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Henrique de Carvalho e de Rosa Silva Caldas, residente na Rua de Sata Luzia, 683, 3.º, B, Porto, por estar acusada da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica, para a arguida, além da suspensão dos termos ulteriores do processo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 1207/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 63/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Paulo Soares da Rocha Coelho, solteiro, empregado de armazém, natural da Sé, Porto, nascido a 21 de Outubro de 1973, filho de Manuel da Rocha Coelho e de Maria de Fátima Soares de Almeida, residente na Rua do Bicalho, 74, rés-do-chão, Porto, por estar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código Penal, declarado contumaz, o que implica para o arguido além da suspensão dos ulteriores termos do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ana Maria Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 1208/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 960/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Santos Mendes, filho de Carlos Pessoa Mendes e de Ana Maria Figueiredo dos Santos Mendes, natural de São Julião, da Figueira da Foz, nascido a 16 de Março de 1971, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 12, 3.º, esquerdo, Figueira da Foz, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes

consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1209/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 804/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Ferreira Santos Coelho, filha de Dário Gonçalves dos Santos e de Leonor de Almeida Ferreira, natural de Vila do Conde, nascida a 25 de Setembro de 1955, casada, com última residência conhecida na Rua de Senra, 126, Vila do Conde, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1210/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 684/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Fernando da Silva Vasconcelos Terra, filho de António Júlio Branco Vasconcelos Terra e de Maria de Fátima da Silva Vasconcelos Terra, natural de Lordelo do Ouro, Porto, nascido a 22 de Julho de 1970, casado, com última residência conhecida na Rua Nova de Alvítes, 35, 2.º, direito, Canidelo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1211/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 496/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria do Carmo da Silva Queirós Oliveira, filha de António de Oliveira Queirós e de Herminia da Silva Queirós, nascida a 18 de Setembro de

1965, nas Caldas da Rainha, casada, feirante, com última residência conhecida na Rua das Laranjeiras, 91, Cruzes, Marinha Grande, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ela celebrados após esta declaração e a inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1212/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 466/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto Silva Carvalho, filho de João de Medeiros Carvalho e de Mariana da Conceição Raposo Silva Carvalho, natural de Matriz, Ponta Delgada, Açores, nascido a 5 de Maio de 1960, comerciante, casado, com última residência conhecida na Rua do Coronel Chaves, 7, rés-do-chão, direito, Ponta Delgada, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1213/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 694/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto da Cruz Tinoco, filho de Augusto Bernardino Roque Tinoco e de Arcília Batista da Cruz Tinoco, natural do Bonfim, Porto, casado, nascido a 30 de Junho de 1949, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, 78, 3.º, esquerdo, Alenquer, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1214/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 920/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Guilherme Lousada Magalhães, filho de João Magalhães Figueira e de Teresa de Jesus Lousada, natural de Santa Eugénia, Alijó, nascido a 2 de Março de 1950, casado, com última residência conhecida na Avenida do 25 de Abril, Alijó, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1215/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 361/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Amílcar Almeida Ferreira, filho de António Ferreira Júnior e de Maria Irene de Almeida, natural de Lamas do Vouga, Águeda, residente no lugar de Cheira, Pedações, Mourisca do Vouga, Águeda, nascido a 27 de Outubro de 1952, português, técnico de vendas, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2871226, emitido em 18 de Agosto de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1216/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 977/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Moisés Cunha Silva, casado, prospectador de vendas, nascido a 20 de Agosto de 1967, na freguesia de Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de Fernando da Conceição da Silva e de Maria da Conceição Gomes da Cunha Silva, com última residência conhecida na Avenida de Gomes Guerra, 777, Praia da Aguda, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos

análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 1217/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 577/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Costa Vieira, nascido a 12 de Novembro de 1946, na freguesia de São Miguel das Caldas, Guimarães, filho de Bento da Costa Vieira e de Joaquina da Silva, com última residência conhecida nas Caldas de Vizela, São Miguel, Guimarães, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 1218/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 827/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Afonso Carvalhido, filho de Albertino Afonso Carvalhido e de Emilia dos Santos Parente Afonso Carvalhido, natural do Outeiro, Viana do Castelo, nascido a 20 de Janeiro de 1963, com última residência conhecida na Rua Nova de São Bento, 77, 1.º, esquerdo, Santa Maria Maior, Viana do Castelo, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1219/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 825/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Lemos Velho, filho de Felisberto Amador Velho e de Isaura Loureiro Lemos, natural de Moçambique, nascido a 2 de Outubro de 1956, com última residência conhecida na Rua do Sobreiro Grosso, Gavião, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do pro-

cesso, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1220/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 285/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Abertina da Conceição Gomes Chambel Alpendre, casada, doméstica, nascida a 3 de Janeiro de 1958, no Caia, Elvas, filha de José Bento Matos Chambel e de Maria Augusta Zacarias Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 6960953, emitido em 11 de Maio de 1989, com última residência conhecida na Rua do Montinho, 94, Pontes, 2900 Setúbal, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1221/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1192/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Fernanda Augusta Ribeiro Soares, solteira, nascida a 20 de Novembro de 1973, na freguesia de Massarelos, Porto, filha de Carlos Augusto Soares e de Joaquina Fernanda M. Soares, titular do bilhete de identidade n.º 10114558, emitido em 12 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Carregal, 103, 3.º, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por prescrição.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1222/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 924/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alice Maria da Mota Cabral de Medeiros, casada, comerciante, nascida a 30 de Julho de 1964, em Conceição, Angra do Heroísmo, filha de Armando de Medeiros Cabral e de Maria Alice da Mota, titular do bilhete de identidade n.º 7412194-4, emitido em 13 de Outubro de 1995, com última residência conhecida na Rua de São Mamede, 11, Cana-da dos Folhais, São Pedro, 9700 Angra do Heroísmo, à qual é impu-

tado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

10 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1223/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 478/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário Tavares da Silva e de Carolina Rosa Fernandes Araújo Tavares, natural de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 11646408, emitido em 22 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes Freire, entrada 73, casa 73, Porto, ao qual é imputado o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1224/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 813/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Martins Jacob, casado, industrial, nascido a 10 de Novembro de 1957, em Massarelos, filho de Adriano Martins Jacob e de Mariana de Oliveira Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 3846994, com última residência conhecida na Rua dos Loureiros, 96, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1225/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 650/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando do Carmo Reis, casado, electricista, nascido a 26 de Fevereiro de 1958, em Miragaia, Porto, filho de Carlos da Silva Reis e de Maria Emília de Jesus do Carmo, titular do bilhete de identidade n.º 5832492-5, emitido em 25 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Alameda do Cedro, bloco Q-1, 1.º, direito, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, à data da prática dos factos, e hoje artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1226/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 970/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Wanderley Valente Calvário, casado, joalheiro, nascido no Brasil, a 19 de Maio de 1956, filho de Oswaldo Monteiro Calvário e de Adélia Esteves Valente, titular do bilhete de identidade n.º 16122058-4, emitido em 24 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Hospital, 371, 1.º, esquerdo, 4535 São Paio de Oleiros, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1227/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 714/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vêloso Gastão Figueiredo, solteiro, estudante, nascido em Angola, a 29 de Dezembro de 1974, filho de Gastão Figueiredo e de Domingas Adão Luís, titular do bilhete de identidade n.º 16135335-5, emitido em 14 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta dos Defensores da Prática, lote 8, 1.º, esquerdo, 2000 Santarém, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar

bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1228/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 962/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Camacho Rodrigues, casado, industrial, nascido a 3 de Junho de 1963, em Leça do Balio, Matosinhos, filho de Francisco Manuel Rodrigues e de Eduarda Marques dos Santos Camacho, titular do bilhete de identidade n.º 5794108-4, emitido em 28 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Real, Silvares, 4800 Guimarães, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, actualmente pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1229/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 822/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Vieira Sousa, solteiro, empregado comercial, nascido a 13 de Setembro de 1973, em Alheira, Barcelos, filho de Francisco de Oliveira Sousa e de Maria da Glória Vieira Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 10323402-0, emitido em 17 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Sugilde, Alheira, 4750 Barcelos, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1230/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 534/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Lino Roriz Morais, casado, comerciante, nascido a 6 de Janeiro de 1950, em Sanfins, Chaves, filho de Adriano de Morais e de Ondina de Jesus Roriz, titular do bilhete de identidade n.º 3622265-8, emitido em 15 de Dezembro de 1995, com última residência conhecida na Quinta da Saúde, vivenda 15, Santa Maria Maior, 5400 Chaves, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de 1982, ou 217.º (ex-vi artigo 2.º, n.º 4) do Código Penal de 1995, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1231/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 452/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Ramos de Jesus, solteira, desempregada, nascida a 27 de Março de 1963, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Hermínio Salustiano Jesus e de Aida Coelho Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 8643096, emitido em 8 de Outubro de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luis de Camões, 1, rés-do-chão, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal revisto, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 1232/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1105/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Ricardo José da Mota Mendes, solteiro, comerciante, nascido a 18 de Maio de 1965, na freguesia do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Clara da Mota Mendes, com última residência conhecida na Quinta de Guilhões, Castelo de Paiva, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada, por despacho de 17 de Novembro de 1997.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 1233/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 896/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move a Leonel José Dias Guimarães, natural de Massarelos, Porto, nascido a 18 de Fevereiro de 1963, filho de Leonel José Duarte Guimarães e de Maria Natália Fernandes da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7672140, residente no Bairro da Monteiro, bloco 10, entrada 125, 2.º, direito, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Novembro de 1997.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

**Aviso de contumácia n.º 1234/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 934/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Gabriela Vasco Miranda Fernandes Bica, solteira, empresária, nascida a 8 de Fevereiro de 1958, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Fernando da Silva Bica e de Filomena do Rosário de Sá Miranda Fernandes Bica, titular do bilhete de identidade n.º 5671670-2, emitido em 24 de Março de 1994, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta da Esperança, lote O, rés-do-chão, 3080, Figueira da Foz, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1235/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 565/96, que o Ministério Público move contra Alda Maria da Fonseca Dias, solteira, doméstica, nascida a 10 de Fevereiro de 1965, natural de Marvila, Lisboa, filha de Alfredo Dias e de Esmeralda Veiga Dias, titular do bilhete de identidade n.º 9547928, emitido em 9 de Fevereiro de 1989, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, hospedaria da Bela Vista, Porto, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

6 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 1236/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 905/96, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Monteiro Vieira, casado, comerciante, nascido a 12 de Dezembro de 1947, natural do Porto, filho de António Monteiro Vieira e de Maria Prazeres Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 719397, emitido pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Casal, 6, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

10 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1237/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 563/95, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Miranda Sardo, casado, comerciante, nascido a 28 de Janeiro de 1957, natural de Lavos, Figueira da Foz, filho de António Sardo Júnior e de Maria Rodrigues Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 4131366, emitido pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada da Costa, Arruda dos Vinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 1238/98 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 889/92, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Luís Fernando da Silva Coelho, casado, nascido a 2 de Junho de 1956, em Campanhã, Porto, filho de Domingos Conceição Coelho e de Maria Fernanda da Silva Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3846931, residente na Rua dos Santos Pousada, 267, 1.º, habitação 3, Porto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1239/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 429/91, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins das Neves, titular do bilhete de identidade n.º 5969004, emitido em 3 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, ausente, comerciante, nascido a 24 de Abril de 1956, natural do Lordelo, Paredes, filho de António de Sousa das Neves e de Maria Fernanda Dias Martins, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no

lugar da Parteira, Lordelo, Paredes, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António José da Silva Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1240/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 616/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguida Maria da Conceição Teixeira de Araújo, casada, gerente comercial, nascida a 13 de Janeiro de 1947, na freguesia e concelho de Chaves, filha de Fernando Barroso, titular do bilhete de identidade n.º 8544797, emitido em 26 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua Nova de São Crispim, 133, 2.º, esquerdo, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alíneas b) e c), do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1241/98 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 89/95, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido José Fernando Cardoso Miranda, casado, motorista, nascido a 2 de Julho de 1955, em Cinfães do Douro, filho de José da Silva da Encarnação Miranda e de Maria de Lurdes Costa Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 3323840, residente na Rua de Rocha Leão, 10, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 1242/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum n.º 84/96, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Aníbal da Silva Lamas e Sousa, casado, bancário, nascido a 12 de Setembro de 1944, em Santa Maria da Feira, filho de Albino Francisco de Sousa e de Elisa Ferreria da Silva Lamas, com última residência conhecida no lugar de São Bento, São João de Ver, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, e, ainda, o arresto dos bens do arguido legalmente permitidos e o congelamento das suas contas bancárias, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 1243/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 25/97, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Agostinho Ribeiro, nascido a 15 de Fevereiro de 1945, casado, natural de Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 9628426, emitido em 21 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Monte das Portas, Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi este declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1244/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 12 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 927/94, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alves Andrade, casado, trolha, nascido a 13 de Março de 1962, em Friande, Felgueiras, filho de Joaquim Teixeira Andrade e de Maria Aurora Alves, com última residência conhecida no lugar de Lameirões, Caramos, Felgueiras, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 76, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 25 de Agosto de 1994.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1245/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 12 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 1949/94, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Albina Fonseca Cruz, casada, comerciante, nascida a 6 de Janeiro de 1948, no Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, filha de Manuel Dias Costa e de Teresa Pereira Fonseca, com última residência conhecida no lugar das Cavadas, Lousado, Vila Nova de Famalicão, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 76, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 24 de Abril de 1995.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1246/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 12 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 249/94 (anteriormente com o n.º 472/93 do 1.º Juízo da 2.ª Secção), pendente neste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Irene Maria Azevedo Pessa Carvalho, casada, doméstica, nascida a 20 de Abril de 1964, na Nazaré, filha de João António Pessa e de Maria Antónia J. Azevedo Pessa, com última residência conhecida na Travessa da Olaria, Almeirim, Felgueiras, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos

termos do disposto no artigo 337.º, n.º 76, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 22 de Julho de 1994.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1247/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 12 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 707/94, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Ernesto Moreira Barbosa, casado, industrial, nascido a 30 de Setembro de 1959, em Nespereira, Lousada, filho de António Martins e de Maria Glória Moreira Barbosa, com última residência conhecida no vale, Nespereira, Lousada, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 76, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 22 de Julho de 1994.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1248/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 12 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 1715/94, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Pascoal Soares, casado, comerciante, nascido a 24 de Dezembro de 1958, em Assentiz, Torres Novas, filho de João das Dores Fernando e de Maria de Fátima Amália Pascoal e com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, 125, RS, Almeirim, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 76, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1995.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1249/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 12 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 1253/94, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Carvalho Mesquita, casado, industrial, nascido a 12 de Fevereiro de 1954, em Santo Tirso, filho de Manuel Costa Mesquita e de Libânia Araújo Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Ferreira Lemos, 315, Santo Tirso, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 76, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 23 de Fevereiro de 1995.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1250/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho proferido a 17 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 1231/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel da Silva Amorim, casado, pedreiro, nascido a 5 de Outubro de 1964, natural de Paredes de Coura, filho de Artur Adro Amorim e de Maria Marcelina da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10797848-2, emitido em 21 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Ledo, Covas, Vila Nova de Cer-

veira, e que lhe imputa a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 76, do Código de Processo Penal, foi cessada a situação de contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 28 de Julho de 1995.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 1251/98 — AP.** — O Dr. Luís Manuel Santos Mendonça, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados neste 1.º Juízo sob o n.º 171/94.3TB, que o Ministério Público, nesta comarca, pela prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, move contra o arguido João Carlos Fernandes da Cruz, filho de Carlos Rodrigues da Cruz e de Maria dos Anjos Silves Fernandes Cruz, natural do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9503304, com última residência conhecida na Rua da Igreja, lote 216, Fernão Ferro, por duto despacho de 6 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, por extinção do respectivo procedimento criminal.

10 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Santos Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelina Cardoso*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 1252/98 — AP.** — O Dr. José Júlio da Cunha Amorim Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum com o n.º 194/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a Fernando Virgílio Soares Salgado, divorciado, desempregado, nascido a 18 de Junho de 1960, em Leça do Balio, Matosinhos, filho de Manuel Salgado e de Maria de Lurdes Soares, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários de Valbom, 424, 1.º, direito, Vila de Valbom, Gondomar, o qual se encontrava pronunciado de ter cometido um crime de furto de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Reinaldo Bastos de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1253/98 — AP.** — O Dr. José Júlio da Cunha Amorim Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum com o n.º 40/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a Maria da Conceição da Silva Gonçalves, casada, doméstica, nascida a 27 de Maio de 1953, na Cedofeita, Porto, filha de Deolinda Amélia da Silva, com última residência conhecida no lugar da Lomba, freguesia de Vila Franca, Viana do Castelo, a qual se encontrava pronunciada de ter cometido um crime de dano voluntário, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Reinaldo Bastos de Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1254/98 — AP.** — O Dr. José Júlio da Cunha Amorim Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum com o n.º 108/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move a António Maria Salgueiro Grácio, casado, industrial, nascido a 24 de Junho de 1943, em Abrantes, filho de António Grácio e de Maria Teresa Salgueiro Grácio, com última residência conhecida no lugar

de Ribeiro, freguesia de Vila Fria, Viana do Castelo, o qual se encontrava pronunciado de ter cometido um crime de falta de assistência material à família, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, da Lei T. M. (Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro), foi declarada a cessação de contumácia.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Júlio da Cunha Amorim Pinto*. — O Escrivão de Direito, *Manuel Reinaldo Bastos de Oliveira*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso de contumácia n.º 1255/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 41/96.OTBVF, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido José da Encarnação Eliseu, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 20 de Novembro de 1971, natural de Viana do Castelo, filho de António Maria Eliseu e de Maria Emília da Encarnação, residente na Quinta da Barrada, Carregado, por ter cometido o crime de roubo e falsas declarações, previstos e punidos pelos artigos 306.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e 210.º, n.º 1 do Código Penal vigente, e 402.º, n.º 1, e 359.º, n.º 2, dos mesmos diplomas, foi, por despacho proferido a 7 de Novembro de 1997, cessada a declaração de contumácia.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

**Aviso de contumácia n.º 1256/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3405/90, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Américo José Patrício Caixeiro, natural de Cabo Verde, nascido a 5 de Setembro de 1955, filho de Ramiro João Caixeiro e de Maria José Patrício Caixeiro, titular do bilhete de identidade n.º 4889558, com última residência conhecida na Rua dos Logistas, 28, Bairro da Encarnação, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, fica notificado por esta forma de que foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido a 30 de Outubro de 1997.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 1257/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1454/96.3TDLSB, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Luis Filipe Marques Felício Pereira, casado, motorista, nascido a 20 de Março de 1958, natural da Venteira, Amadora, filho de Vítor Hugo Pereira e de Aida Marques Felício Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6011888, emitido em 4 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 25 de Abril, vivenda Pelicano, 1.º, Casal de Cambra, Belas, Sintra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Novembro de 1997. A presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, conforme o artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e a suspensão dos posteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 1258/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 219/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Galhoz e Cunha, solteiro, nascido a 25 de Junho de 1970, natural de Tondela, filho de Eduardo Abranches Teles e Cunha e de Maria do Anjo Camelo Galhoz Florentino e Cunha, com última residência conhecida na Quinta de Batoréu, Tondela, por o arguido haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, por despacho de 3 de Novembro de 1997, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade ou suas renovações e certificados dos registos criminal, civil, predial e comercial.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Helena Loureiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 1259/98 — AP.** — A Dr.ª Laura Maria Peixoto Goulart Maurício, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, por despacho de 6 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 44/97, pendentes neste Tribunal que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Oliveira Ferreira, solteiro, filho de Joaquim da Costa Ferreira e de Maria Cândida Oliveira Ferreira, nascido a 4 de Julho de 1974, natural da freguesia de Pedome, Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 10888393, com última residência conhecida no lugar do Condado, freguesia de Pedome, comarca e concelho de Famalicão, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas a) e e) do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas pelo arguido após esta declaração, artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *António M. Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 1260/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 2718/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido António da Rocha Duarte, casado, agricultor, nascido a 2 de Agosto de 1961, em Raiva, Castelo de Paiva, filho de Manuel Duarte Rocha e de Conceição Francisco Rocha, com última residência conhecida no lugar de Serradelo, Raiva, Castelo de Paiva, que foi acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 6 de Outubro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia, por apresentação do arguido em juízo.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Idalina Santos da Cunha*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 1261/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Cri-

minal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3308, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João António Rodrigues Raimundo, casado, desempregado, filho de Zulmiro Rodrigues Raimundo e de Ermelinda Geraldês Soares Raimundo, nascido a 28 de Junho de 1964, em Mira-gaia, Porto, com última residência conhecida na Rua de João Vieira, 347, 4.º, direito, frente, Rio Tinto, Gondomar, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério*. — A Escriurária Judicial, *Paula Maria Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1262/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 13 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2094 (ex-processo 6978 do 1.º Juízo, 2.ª Secção), deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António de Jesus Ferreira, casado, vendedor, filho de José Soares Ferreira e de Maria Celeste de Jesus, nascido a 9 de Maio de 1946, em Espiunca, Arouca, com última residência conhecida na Travessa das Lavou-ras, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1263/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 459, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Eugénio Silva Amorim, casado, filho de Manuel Pereira Amorim e de Maria Antónia Pinto Silva, nascido a 24 de Setembro de 1954, na Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3478585, emitido em 18 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta das Lameiras, lote 10-A, 3.º, direito, Guimarães, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, cartões de eleitor, de contribuinte e de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, de condução de veículos motorizados ou de aeronaves, de caça, cartas de caçador e de condução, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, caderneta militar, certificado de contumácia.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1264/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 7 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 247, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Calado Martins, casado, nascido a 30 de Dezembro de 1960, no Barreiro, filho de Manuel Gomes Martins e de Maria Helena Coelho Caladão Martins, residente na Rua de Macau, 3, rés-do-chão, esquerdo, Alto do Seixalinho, Barreiro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques Sousa Paupério*. — A Escriurária Judicial, *Paula Maria Monteiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 1265/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Castro Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia (antiga 2.ª Secção do ex-3.º Juízo), faz saber que, no processo comum, n.º 1999/95, deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Amélia Fonseca Magalhães, nascida a 18 de Novembro de 1949, em Amarante, filha de Armando Pinto de Magalhães e de Ana Fonseca Oliveira, divorciada, cabeleireira, residente na Rua de Azevedo Magalhães, 916, 1.º, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 5 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia à referida arguida.

7 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fátima Gonçalves*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 1266/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 485/95 pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado tentado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), do Código Penal, o arguido António Herculano Monteiro de Carvalho, filho de Francisco José Teixeira de Carvalho e de Maria Adelaide Monteiro dos Santos, solteiro, pedreiro, nascido a 19 de Outubro de 1965, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, residente na Rua de Azevedo de Magalhães, 948, casa 7, Oliveira do Douro, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 17 de Setembro de 1997, cessada a declaração de contumácia.

18 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Pacheco Maia*.

**Aviso de contumácia n.º 1267/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5583/95 pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia (ex-processo 5012 do 4.º Juízo, 2.ª Secção), em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido António Oliveira Sobral, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, nascido a 13 de Setembro de 1938, residente em Sernancelhe, Moimenta da Beira, foi, por despacho de 4 de Julho de 1997, cessada a declaração de contumácia.

9 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Rolão*.

**Aviso de contumácia n.º 1268/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5133 pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia (ex-4.º Juízo, 1.ª Secção), em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido António João Lopes, casado, filho de Maria Luísa Lopes, nascido a 8 de Junho de 1954, residente na Rua da Piedade, 227, Águas Santas, Maia, foi, por despacho de 4 de Julho de 1997, cessada a declaração de contumácia.

9 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Rolão*.

**Aviso de contumácia n.º 1269/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5078 pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia (ex-do 4.º Juízo, 1.ª Secção), em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido José Fernando Queiroz Ferreira, filho de Salvador Monteiro e de América Pinto Queiroz, nascido a 31 de Março de 1962, residente na Rua de Leote Rego, 187, habitação 125, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 4 de Julho de 1997, cessada a declaração de contumácia.

9 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Rolão*.

**Aviso de contumácia n.º 1270/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5971/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia à arguida Raquel Margarida Vilas Maurício, filha de Manuel das Dores Áurea Maurício e de Maria Fernanda Vilas Conceição Maurício, nascida a 20 de Junho de 1966, natural da Pena, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8203483, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 1, entrada 180, casa 31, Porto, por despacho de 15 de Maio de 1996.

27 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 1271/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5961/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia à arguida Esmeralda da Conceição Rocha e Costa, filha de João Moreira da Costa e de Blandina Rocha, natural da Rebordosa, Paredes, nascida a 6 de Outubro de 1948, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2975992, emitido em 14 de Abril de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Casal Deita, Grijó, Vila Nova de Gaia, por despacho de 10 de Maio de 1996.

27 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Pacheco Maia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 1272/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz colectivo, registado sob o n.º 131/97, em que são autor o Ministério Público e arguida Anabela de Brito, filha de Maria Ivone Lacerda de Brito, natural de Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, nascida a 11 de Maio de 1967, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Salvador Costa Monteiro, 36, Vivenda Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de renovação do bilhete de identidade, de obtenção de carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia e quaisquer outras certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º, do referido Diploma.

29 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Pacheco Maia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Deolinda Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 1273/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5557/95 pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril, conjugado com o artigo 46.º do Código da Estrada, o arguido Manuel Coelho de Oliveira, filho de David Ferreira de Oliveira e de Rosa Ferreira de Oliveira, casado, sucateiro, nascido a 7 de Maio de 1959, na África do Sul, residente na Rua da Retorta, 322, São Miguel-o-Anjo, Sandim, 4415 Vila Nova de Gaia, foi, por despacho cessada a declaração de contumácia.

31 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisete O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1274/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum, com intervenção de juiz colectivo, registado sob o n.º 6976, em que são autor o Ministério Público e arguido José Carlos Gonçalves Oliveira, ex-funcionário da Sociedade Feijó e Servo, L.ª, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Câmara Pestana, 492, Porto, foi o arguido declarado contumaz, nos termos

do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de renovação do bilhete de identidade, de obtenção de carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título do registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia e quaisquer outras certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º, do referido Diploma.

31 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Pacheco Maia*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Deolinda Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 1275/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Conceição Pacheco Maia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, 5129, deste Juízo, foi declarado cessado o estado de contumácia à arguida Maria Albertina Brás dos Santos, filha de Júlio dos Santos e de Maria Alice Brás, natural de Currelos, Carregal do Sal, com última residência conhecida no Rojão Grande, Vimieiro, Santa Comba Dão, por despacho de 31 de Outubro de 1996.

31 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Pacheco Maia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 1276/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 4597, pendente pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 22.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido José Manuel Moura Magalhães, filho de Luís Teixeira Magalhães e de Maria das Dores Moura, casado, trolha, nascido a 30 de Junho de 1955, no Britelo, Celorico de Basto, residente na Rua de 5 de Outubro, 324, Avintes, 4400 Vila Nova de Gaia, foi, por despacho cessada a declaração de contumácia.

6 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisete O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1277/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 5911, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia ao arguido Jorge Alexandre Bettencourt Silva Cruz Machado, filho de João Bernardino da Cruz Machado e de Olga Maria Bettencourt da Silva Cruz Machado, nascido a 21 de Abril de 1968, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8181687, com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 1390, Perafita, Matosinhos, por despacho de 17 de Janeiro de 1997.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Pacheco Maia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 1278/98 — AP.** — Faz-se saber que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, no processo comum, com intervenção do Tribunal singular, com o n.º 397/93 (da ex-5.ª Secção), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Pazos Leirós, separado, industrial, filho de António Pazos Carregal e de Josefa Leirós Brea, nascido a 20 de Março de 1956, natural de Espanha, com última residência conhecida na Rua de D. António Alves Martins, 14, 4.º, sala BQ, 3500 Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, atenta a redacção introduzida pelo artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1,

do Código Penal, que por despacho de 7 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 1279/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, n.º 305/96, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Santos Loureiro Gomes, casada, nascida a 18 de Junho de 1963, natural da freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, filho de Fernando Loureiro Pais e de Adélia Figueiredo Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7924927, emitido em 1 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro da Nossa Senhora da Saúde, Rua da Paz, vivenda Rodrigues Almeida, Catujal, 2685 Sacavém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, versão originária e actualmente artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, é a mesma notificada por esta forma de que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração: nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 1280/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, n.º 377/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Vitor Figueiredo Pereira, casado, canalizador, nascido a 26 de Março de 1970, natural da freguesia da Aguieira, concelho de Nelas, filho de António Pedro Pereira e de Arminda da Conceição Figueiredo Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9977453, emitido em 12 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Ribeirinha, 160, Canas de Senhorim, 3520 Nelas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 18 de Novembro de 1997, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como, certidões de nascimento e casamento junto das autoridades públicas.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 1281/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu e no processo comum, singular, n.º 392/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, casado, industrial, nascido a 18 de Novembro de 1942, na freguesia de São Joaninho, Santa Comba Dão, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Vila Pouca, Santa Comba Dão, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado à data dos factos com o artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, na sua versão originária, actualmente com o artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 4 de Novembro de

1997, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, todos do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do citado artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como, certidões de nascimento e casamento junto das autoridades públicas.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

## TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 1282/98 — AP.** — O Dr. Heitor Pereira Carvalho Gonçalves, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Braga, 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 79/94, deste Tribunal (ex-processo colectivo n.º 745/91, da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Manuel da Conceição Gomes Machado, solteiro, trolha, nascido a 21 de Março de 1970, em Adufe, Braga, filho de José de Sá Machado e de Maria da Conceição Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 9786257, residente na Rua de D. João III, 58, Portalegre, por despacho de 11 de Novembro de 1997, em virtude de se ter apresentado a tribunal e ter sido julgado, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida a 20 de Janeiro de 1992, artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — O Escriturário Judicial, *José Ferreira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1283/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 14/97, pendente no Tribunal de Círculo de Braga, 1.º Juízo, contra o arguido José Carvalho Dias, divorciado, trolha, nascido a 1 de Novembro de 1956, em Minhoães, Barcelos, filho de Adão Dias de Sousa e de Joaquina Gomes de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 7195262, com última residência conhecida em Lorido, São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão, por haver praticado em autoria material, sob a forma consumada e em concurso real, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea e), e 2, alíneas c) e d), do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 298.º, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, é este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões e registos junto das autoridades públicas.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Machado Seródio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Carvalho da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1284/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 117/97, pendente no Tribunal de Círculo de Braga, contra Albertino Gonçalves Mendes, casado, nascido a 12 de Julho de 1962, filho de Armando Mendes da Silva e de Maria Gonçalves, natural da Agrela, Fafe, com última residência conhecida no lugar do Mirão, Galegos, Póvoa de Lanhoso, titular do bilhete de identidade n.º 7009264, emitido em 12 de Julho de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver constituído em autor de crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º e 228.º do Código Penal de 1982, e pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), do Código Penal vigente, é este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

bem como, a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades.

19 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — O Escriutário Judicial, *José Ferreira da Silva*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 1285/98 — AP.** — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Bragança, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 69/95, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Sá, casado, funcionário público, nascido a 17 de Outubro de 1950, natural da freguesia da Sé, Bragança, filho de Manuel de Sá e de Maria de Lurdes Gonçalves, residente no Bairro da Providência, bloco 4, 1.º, direito, Bragança, por haver cometido um crime de descaminho de objectos colocados sobre o poder público, previsto e punido pelo artigo 396.º, 1.º, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 18 de Novembro de 1997, lavrado nos presente autos, por o mesmo se ter apresentado.

19 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Natividade Mora*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 1286/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos e para os fins do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 4 de Novembro de 1997, proferido no processo comum, colectivo, n.º 53/96, do Tribunal de Círculo de Castelo Branco, que o Ministério Público move ao arguido António Henrique Jacinto Marques, solteiro, *disc-jockey*, nascido a 8 de Novembro de 1966, em Pedrógão, Vidigueira, filho de António Pedro Marques e de Maria Jacinta marques, titular do bilhete de identidade n.º 8202286, emitido em 26 de Março de 1991, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, de Lisboa, residente na Praceta da Fonte Nova, lote 4, 1.º, direito, em Castelo Branco, foi declarada a cessação de contumácia.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Ernesto de Jesus de Deus Nascimento*. — O Escriutário Judicial, *A. J. Pinheiro Gonçalves*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 1287/98 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Gonçalves, juiz de direito no Tribunal de Círculo de Chaves, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 54/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Dias Atilhó, casado, nascido a 14 de Maio de 1967, filho de Ana Dias Atilhó, natural da freguesia dos Cervos, concelho de Montalegre, com última residência conhecida nos Cervos, Montalegre, foi, por despacho de 13 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia que tinha sido declarada, por despacho de 24 de Janeiro de 1994, nos quais o arguido, por sentença de 12 de Outubro de 1993, foi condenado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Gonçalves*. — O Escriutário Judicial, *Carlos Alberto Pinheiro Teixeira*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1288/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 24/97, do Tribunal de Círculo de Coimbra, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos da Cruz Morais, solteiro, servente de trolha, nascido a 2 de Janeiro de 1961, filho de Américo Henrique de Morais e de Leopoldina Amália da Cruz, natural da freguesia e concelho de Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 5838252, emitido em 6 de Janeiro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Ardazubre, Coimbra, por haver cometido um crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12 de Novembro de 1997, e, em

consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), ficando, ainda, proibido de obter quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento, registos criminais e renovação de passaporte.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

**Aviso de contumácia n.º 1289/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel dos Santos Valongo, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Coimbra, faz saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 13/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Abílio Pedro Mafra, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 15 de Junho de 1971, filho de Abílio Laranjo Mafra e de Maria Amável Pedro Figueiredo, natural da Nazaré, titular do bilhete de identidade n.º 19982748, com última residência conhecida no Rio Novo, lote 83, na Nazaré, e Luís Socorro dos Reis, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 17 de Julho de 1974, filho de Pedro Salazar dos Reis e de Rosa Maria, natural de Penafiel, com última residência conhecida no Bairro do Ingote, lote 19, rés-do-chão, esquerdo, Coimbra, por haverem cometido um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, artigo 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelos arguidos após esta declaração, e decretada a proibição de os arguidos obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

**Aviso de contumácia n.º 1290/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 74/96, do Tribunal de Círculo de Coimbra, que o Ministério Público move contra Emídio Domingos da Silva Loureiro, divorciado, contabilista, filho de Emídio Pereira Loureiro e de Maria Ferreira da Silva, nascido a 12 de Dezembro de 1949, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 2700958, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional da Guarda, foi declarada cessada a contumácia, cessando, consequentemente, os respectivos efeitos, por apresentação do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 17 de Novembro de 1997, o qual se encontra acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas e) e d), todos do Código Penal de 1982, hoje artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, agravando a sua responsabilidade a reincidência.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Isaias Pádua*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Maria Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 1291/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 57/97, do Tribunal de Círculo de Coimbra, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Fernando José Ferreira Pires da Cal, solteiro, natural de Sande, São Clemente, Guimarães, nascido a 6 de Fevereiro de 1973, filho de José Teixeira Pires da Cal e de Emília Mota Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Cima, 1.º, direito, Sande, São Clemente, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 10307675, emitido em 22 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado de haver cometido três crimes, de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alíneas a), e 2, e três crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, ambos do Código Penal de 1982, tendo sido o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Novembro de 1997, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando, ainda, proibido de obter carta de condução, carta de caçador, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

19 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurea Martins C. Roseiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1292/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 86/95, do Tribunal de Círculo de Coimbra, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Jorge Marques da Cunha, solteiro, estucador, nascido a 8 de Fevereiro de 1943, natural da Parada da Gonta, Tondela, filho de António Jorge da Cunha e de Ana do Rosário da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 10499869, emitido em 25 de Março de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional Regional, de Coimbra, por despacho de 14 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, cessando, conseqüentemente, os respectivos efeitos, por detenção do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, por despacho proferido a 6 de Novembro de 1997, a qual se encontra acusada de haver cometido um crime de furto qualificado e introdução em casa alheia, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), e 298.º, n.º 1, e 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982.

19 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 1293/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 462, do Tribunal de Círculo do Funchal, 2.º Juízo, contra Manuel Jaime Tomás da Silva, divorciado, pedreiro, natural da Ribeira Brava, nascido a 25 de Novembro de 1969, filho de Agostinho da Silva Fineza e de Maira de Jesus Abreu Tomás, residente na Rua de 24 de Agosto, 14, Bartolomeu, Lourinhã, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, ao qual era imputado a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), e 298.º e 176.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 12 de Novembro de 1997, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1294/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 25/97, pendente no Tribunal de Círculo do Funchal, em que o arguido Danilo Inácio Fernandes Gomes, casado, industrial, natural de Santa Maria Maior, nascido a 15 de Dezembro de 1955, filho de António Inácio Gomes e de Lurdes da Silva Fernandes, com residência conhecida na Rua do Matadouro, 57-A, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, está acusado pelo Ministério Público da prática dos crimes de falsificação de documento e furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.ºs 1 e 3, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Novembro de 1997. Por força de tal declaração, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados a partir daquela data, ao arguido fica proibida a obtenção de quaisquer certidões ou registos e, bem assim, a obtenção ou renovação do bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução de qualquer veículo.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Almeida*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LAMEGO

**Aviso de contumácia n.º 1295/98 — AP.** — O Dr. Manuel Pinto dos Santos, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Lamego, faz saber que, correm seus termos uns autos de processo comum, colectivo, com o n.º 13/97, pendente neste Tribunal, 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Costa Brito,

solteiro, nascido a 2 de Julho de 1978, filho de Manuel Fernando Brito e de Maria Elsa da Conceição Costa, natural da freguesia e concelho do Peso da Régua, com última residência conhecida no Bairro Branco, bloco 23, rés-do-chão, direito, Godim, Peso da Régua, por haver cometido os crimes, um de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 202.º, alíneas *a*) e *e*), 203.º, n.º 1, e 204.º, alínea *a*), do Código Penal, e outro de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, conforme os artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas, designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e da carta de condução.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Pinto dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel Alves*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 1296/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 161/97.4TCLRA (21/97), pendente no Tribunal de Círculo de Leiria, 2.º Juízo, contra as arguidas Sofia Eliseu Gouveia, Carla Isabel Gouveia Eliseu, filhas de Jerónimo Vicente Silva Gouveia e de Maria Alice da Encarnação Eliseu, e Ana da Encarnação Dias, nascida a 23 de Dezembro de 1969, filha de António Rocha Dias e de Emília da Encarnação, todas com última residência conhecida no Bairro dos Ciganos, Moscavide, por haverem cometido em co-autoria cinco crimes de furto, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 206.º, n.º 1, do Código Penal, foram, por despacho de 10 de Novembro de 1997, declaradas contumazes, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão do processo quanto a elas e a proibição de obterem perante as entidades públicas qualquer documento de identificação, certidão ou registo ou a sua renovação e, ainda a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelas arguidas após esta declaração.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *António de Faria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1297/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 161/97.4TCLRA (21/97), pendente no Tribunal de Círculo de Leiria, 2.º Juízo, contra Custódia da Conceição Gouveia, solteira, vendedora ambulante, filha de Afonso Chato e de Elvira Vicente Gouveia, com última residência conhecida na Praceta de João Alves Fagundes, porta 1, Carregado, por haver cometido em co-autoria cinco crimes de furto, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 206.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 10 de Novembro de 1997, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão do processo quanto a ela e a proibição de obter perante as entidades públicas qualquer documento de identificação, certidão ou registo ou a sua renovação e, ainda a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pela arguida após esta declaração.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cacilda Maria do Casal Sena*. — A Escrivã-Adjunta, *António de Faria Rodrigues*.

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 1298/98 — AP.** — O Dr. Manuel Jorge França Moreira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 37/96, contra a arguida Maria do Carmo Bandeira Torres, nascida a 6 de Abril de 1954, em Salreu, filha de Luís Simões Torres e de Maria Adélia Bandeira e Montes, residente em Salreu, Estarreja, titular do bilhete de identidade n.º 6036836, emitido em 28 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 10 de Novembro de 1997, por a arguida se ter apresentado em juízo.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Jorge França Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida de Góis*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

**Aviso de contumácia n.º 1299/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 71/96, a correr termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, contra o arguido Manuel Adegas Grilo, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 23 de Dezembro de 1974, filho de Manuel Adegas Grilo e de Joana Grilo, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida numas barracas, sitas nas Brasileiras, em Portalegre, por se encontrar acusado pela prática, em co-autoria material, de um crime de roubo, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 210.º, n.º 1, e 211.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Novembro de 1997, o que lhe implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou suas renovações e quaisquer certidões e de efectuar quaisquer registos perante quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e direcções de viação, governos civis e autarquias locais.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Francisco José Rodrigues de Matos*. — O Escrivão Judicial, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 1300/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 44/97, do Tribunal de Círculo de Portimão, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Ferreira de Deus, casado, engenheiro técnico civil, nascido a 1 de Junho de 1957, em Torres Vedras, filho de João de Deus e de Ilda Pereira Ferreira de Deus, titular do bilhete de identidade n.º 4869164, emitido em 10 de Março de 1986, com última residência conhecida na Rua das Juntas de freguesia, lote 12, 1.º, S, Lagos, ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificá-lo o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 228.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do Código Penal de 1982 (artigo 256.º, n.ºs 1, alínea c), e 3 do novo Código Penal), e artigos 30.º, n.º 2, e 400.º, n.º 2, do Código Penal de 1982 (artigo 358.º, alínea b), do novo Código Penal), foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 30 de Outubro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, nele julgado anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretada a proibição de o mesmo obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Eusébio Banha Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 1301/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Filipa Lourenço Ávila, juíza de direito do Tribunal de Círculo de Portimão, faz saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 1/97, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Luís Chaves Alves, solteiro, empregado de balcão, nascido a 3 de Julho de 1971, em França, filho de Jeremias Carvalho Alves e de Maria Belmira Marques Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 96894348, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa das Carvalheiras, 47, Vilar Andorinho, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 5, com referência aos artigos 297.º, n.º 1, alínea a), e 160.º, n.ºs 1 e 2, alínea g), e 308.º todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução, licença de condução de veículo motorizado ou de aeronaves, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, livrete, título do registo de propriedade automóvel, atestado de residência, passe social para transportes públi-

cos, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, autorização de residência em território nacional (sendo cidadão estrangeiro ou apátrida), certificação de contumácia e quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento, casamento ou qualquer outra relativa a bens imóveis.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa Lourenço Ávila*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José E. Parreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1302/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 187/96, pendente no Tribunal de Círculo de Portimão, contra o arguido José Alberto Santos Vieira, filho de António Câmara Vieira e de Maria Zita dos Santos Vieira, nascido a 13 de Setembro de 1950, em São Pedro, Funchal, Madeira, com última residência conhecida na Avenida do Ténis, 21, 8200 Albufeira, em que lhe é imputada a prática de um crime de abuso de confiança, sob a forma consumada, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea h), do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 17 de Novembro de 1997, foi aquele declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal e, ainda, a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade e o passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Sénio Manuel dos Reis Alves*. — A Escrivã Judicial, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 1303/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 163/96, pendente no Tribunal de Círculo de Portimão, contra o arguido Adolfo Baulo Pineiro, filho de Carmen Baulo Pineiro, nascido a 2 de Janeiro de 1947, em Cambados, Pontevedra, com última residência conhecida em Vilarinho, Cambados, Pontevedra, em que lhe é imputada a prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e, bem assim, na prática de um crime de colaboração com organização, que visou a prática do crime de tráfico ilícito de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 28.º, n.º 2, do mesmo Diploma legal, por despacho de 17 de Novembro de 1997, foi aquele declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal e, ainda, a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade e o passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Sénio Manuel dos Reis Alves*. — A Escrivã Judicial, *Anabela Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 1304/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 280/93, do Tribunal de Círculo de Portimão, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Antero José Ferreira Pereira, divorciado, vendedor, nascido a 10 de Dezembro de 1959, natural de Moçambique, filho de José Pereira e de Maria do Patrocínio Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8669682, emitido em 18 de Abril de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Henriques Coelho, 8, 1.º, C, Paço de Arcos, ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificá-lo o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido em 13 de Novembro de 1997, nos autos em epígrafe, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, nele julgados anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretada a proibição de o mesmo obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

20 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1305/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 163/96, do Tribunal de Círculo de Portimão, 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra

o arguido António Manuel Gonçalves da Cruz, casado, pintor artístico, nascido a 15 de Fevereiro de 1949, na Moita dos Ferreiros, Lourinhã, filho de João da Cruz Relógio e de Angélica Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 2224053, com última residência conhecida na Charneca do Monte Seco, São Sebastião, Loulé, ora ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo artigo 201.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido, por despacho proferido nos autos em 13 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, e decretado, além das implicações a que se refere o artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a proibição de o arguido obter as renovações dos bilhete de identidade e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

20 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim José Marques Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 1306/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 147/96, a correr termos pelo Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra a arguida Arminda Maria Moreira, solteira, desempregada, nascida a 9 de Setembro de 1974, natural do Sobrado, Castelo de Paiva, filha de Constantino da Silva Rodrigues e de Benvenida Guiomar Moreira, residente na Rua de Viana da Mota, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Código Penal de 1982, foi declarada caduca, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Fernando Barateiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 1307/98 — AP.** — O Dr. António Augusto Grilo de Sousa Dias, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Sintra, 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 1426/94.2TASNT, pendente nesta comarca contra o arguido João Miguel Serreira de Albuquerque, solteiro, filho de Manuel João Barros de Albuquerque e de Maria Luz Serreira Franco, natural de Lisboa, nascido a 3 de Outubro de 1997, com última residência conhecida na Avenida do General Norton de Matos, 19, 1.º, esquerdo, Algés, Miraflares, por se encontrar acusado do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, conforme o artigo 336.º do Código de Processo Penal, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar os bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

6 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Augusto Grilo de Sousa Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Acácio Coelho*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 1308/98 — AP.** — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo

de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o arguido Jorge Miguel Azevedo Pereira, casado, empregado de mesa, nascido a 6 de Fevereiro de 1974, filho de Joaquim Américo Gonçalves Pereira e de Arminda de Fátima Martins de Azevedo, natural de Miragaia, Concelho do Porto, com última residência conhecida na Rua Dois, casa 99, traseiras, Areia, Árvore, Vila do Conde, pronunciado como autor dos crimes de furto e falsificação de documentos, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 203.º e 256, n.º 1, alínea a), do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 34/97, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o arguido poder obter passaporte e quaisquer certidões na conservatória do registo civil.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Lacerda*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 1309/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 21/97, do Tribunal de Círculo de Vila Real, no qual é arguido Valter José Luís Guedes Pereira, casado, motorista, nascido a 1 de Janeiro de 1967, filho de Angola, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo, Rua B, 11, D, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 7805822, emitido em 19 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alínea c), d) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Novembro de 1997, o que lhe implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), decreta-se, também, por tal se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia, a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução e documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Manuel Artur Dias*. — O Escriurário Judicial, *António Luís da Silva*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 1310/98 — AP.** — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja, 2.º Juízo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 597/92, pendentes na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Henriques Cascalheira Rodrigues, casado, nascido a 9 de Fevereiro de 1969, filho de Manuel Ramos Rodrigues e de Felisberta da Conceição Cascalheira Rodrigues, natural de Almansil, concelho de Loulé, titular do bilhete de identidade n.º 10849993, emitido em 27 de Abril de 1989, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Lisboa, 11, 2.º, esquerdo, em Corroios, Seixal, por lhe ser imputada a prática de um crime de refractário, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 27 de Outubro de 1997.

10 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 1311/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 101/96, pendentes neste Tribunal, Secção do Círculo, que o Ministério Público move à arguida Maria dos Santos Gemito Nabo, divorciada, doméstica, filha de João António Nabo e de Maria Cecília Gemito, natural de Santana,

concelho de Portel, nascida a 1 de Novembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7361305, emitido em 3 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida nas Regadeiras de Lavos, Lavos, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de furto simples, um crime de subtração e de falsificação de documentos e um crime de burla, previstos e punidos pelos artigos 231.º, n.º 1, 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 229.º e 313.º, n.º 1, todos do Código Penal de 1982, actuais artigos 203.º, n.º 1, 259.º, n.º 1, 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, e 217.º, n.º 1, do mesmo Diploma, após revisão efectuada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho proferido a 31 de Outubro de 1997, foi a referida arguida declarada contumaz, com as seguintes implicações: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a arguida obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 1312/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 403/89, a correr termos pelo Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, 1.º Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Carlos Alberto Azevedo Almeida, casado, industrial, nascido a 1 de Abril de 1949, em Lourenço Marques, Moçambique, filho de Alberto Piedade de Almeida e de Eva da Costa Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 9995602, emitido em 18 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida em Bouça do Rio, Ronfe, Guimarães, foi, por despacho de 24 de Setembro de 1997, declarada cessada a contumácia decidida nos autos em 8 de Janeiro de 1991, perdendo esta toda a sua eficácia.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira.*

**Aviso de contumácia n.º 1313/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 32/93, a correr termos pelo Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, 1.º Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alíneas b) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o arguido Ilídio de Jesus Martins, solteiro, madeireiro, nascido a 8 de Junho de 1964, na Mata Mourisca, Pombal, filho de Albino de Jesus e de Ana Martins, titular do bilhete de identidade n.º 9635234, emitido em 3 de Fevereiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Moinho da Mata, Montemor-o-Velho, foi, por despacho de 14 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia decidida nos autos em 31 de Maio de 1994, perdendo esta toda a sua eficácia.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Azenha de Oliveira.*

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 1314/98 — AP.** — O Dr. Vítor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real, 1.º Juízo, faz saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 122/97, a correr termos por este Tribunal, contra o arguido Leonel da Silva e Sousa, casado, industrial, natural de Angola, 29 de Março de 1946, filho de Manuel Silva e Sousa e de Aurora Silva e Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 18708294, com última residência conhecida em Fraga da Almotolia, Bairro Norade, Vila Real, ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, declaração essa que implica para o mesmo arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a proibição de obter quais-

quer certidões, registos ou outros documentos em quaisquer repartições públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, nos termos dos artigos 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Cerdeira Cravo.* — O Escriurário Judicial, *Luis Manuel de Oliveira Neto.*

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 1315/98 — AP.** — O Dr. José Carlos Dias Cravo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 49/97, que o Ministério Público, nesta comarca, move ao arguido José Luís, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 19-B, Pontinha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi este declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por este após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e carta de condução e certidão do registo de nascimento.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo.* — O Escriurário Judicial, *Paulo Jorge A. dos Santos.*

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso de contumácia n.º 1316/98 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, 1.ª Secção do 2.º Juízo, faz saber que, por despacho de 15 de Maio de 1995, proferido nos autos de processo comum n.º 234/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move conta o arguido José Manuel Costa Catarino Soares, casado, empresário, nascido a 12 de Julho de 1962, filho de José Nunes Catarina e de Maria da Piedade Costa, natural da Lamarosa, Coimbra, com última residência conhecida na Travessa da Capadeira, Vila Verde, Lamarosa, Coimbra, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, certidões ou registos, junto das autoridades públicas.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Barros Proença Fernandes.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Arede.*

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

**Aviso de contumácia n.º 1317/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 520/93, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, contra o arguido António Jorge Fernandes Cabral, casado, comerciante, nascido a 24 de Dezembro de 1953, filho de Lúcio Lopes Cabral e de Celeste da Conceição Fernandes, natural de Maçainhas de Baixo, Guarda, titular do bilhete de identidade n.º 2583573, emitido em 24 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Ricardo Reis, 22, 1.º, esquerdo, Codivel, Odivelas, Loures, acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, por despacho de 29 de Setembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

3 de Outubro de 1997. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio.*

**Aviso de contumácia n.º 1318/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1634/88, da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, contra o arguido Manuel Nogueira Martins, casado, cabouqueiro, nascido a 2 de Março de 1959, filho de José Ascensão Martins e de Delfina Gomes Nogueira, natural de São Vicente, Alcobça, titular do bilhete de identidade n.º 4226388, emitido em 2 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Casalinho Cós, Alcobça, condenado pela prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 12 de Abril, por despacho de 7 de Abril de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

6 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Indácio*.

**Aviso de contumácia n.º 1319/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 233/90, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, contra o arguido Valdemar Fainó Murraças, filho de Valdemar Brilhante Murraças e de Ascensão Fainó, natural da Nazaré, nascido a 24 de Maio de 1936, titular do bilhete de identidade n.º 1500305, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi, por despacho de 13 de Outubro de 1997, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição. A declaração de contumácia tinha sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1992.

6 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gallo*.

**Aviso de contumácia n.º 1320/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1/97, do Tribunal da Comarca de Alcobça, 2.ª Secção do 1.º Juízo, contra o arguido José Luís da Costa Loureiro, casado, empregado da indústria, filho de Luís Marques Loureiro e de Joaquina Araújo Costa Loureiro, natural de Luanda, Angola, com última residência conhecida no Bairro dos Armeiros, Caldas da Rainha, foi, por despacho datado de 23 de Abril de 1997, declarado contumaz, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de passagem de moeda falsa, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

7 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Valbom Marques Trindade*.

**Aviso de contumácia n.º 1321/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 331/94, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobça, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gomes Pereira Lago, casado, empresário, nascido a 1 de Outubro de 1951, filho de José Martins Pereira Lago e de Ana de Oliveira Gomes, natural de Cabanelas, concelho de Vila Verde, titular do bilhete de identidade n.º 3564586, emitido em 14 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça das Fontainhas, 47, 5.º, direito, Braga, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Bela Dias Cupertino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Couto Pires*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

**Aviso de contumácia n.º 1322/98 — AP.** — A Dr.ª Rosa Margarida Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alvaiázere, faz saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, pro-

ferido nos autos de processo comum, singular, n.º 10/97, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eugénio Fernando Cordeiro Barbosa, casado, empresário, nascido a 28 de Julho de 1961, natural de Leiria, filho de João Manuel Cunha Barbosa e de Maria Graciete Cordeiro dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 4384375, emitido em 4 de Abril de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Leiria, com última residência conhecida na Rua do Pinhal do Bispo, Parceiros, Leiria, por estar acusado de ter cometido um crime de furto, ao tempo previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, hoje previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal de 1987, ficando suspensos os posteriores termos do processo, até à sua apresentação. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal. Nos termos do n.º 3 da referida disposição legal, fica, ainda, o arguido proibido de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e, bem assim, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Rosa Margarida Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Aviso de contumácia n.º 1323/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 88/96, pendentes no Tribunal da Comarca de Amares, em que é assistente António Rodrigues Martins, residente no lugar de Devesa do Monte, freguesia de Figueiredo, desta comarca de Amares e arguido Carlos da Silva Martins, casado, trolha, filho de Carlos Maria Martins e de Marculina Rosa da Silva, nascido a 30 de Outubro de 1963, na freguesia de Figueiredo, desta comarca, com última residência conhecida no lugar de São Veríssimo, freguesia de Figueiredo, desta comarca, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7 de Novembro de 1997, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, tendo, ainda, sido decretada a proibição de obter certidões de registo de nascimento e casamento e certificado do registo criminal, carta de condução e bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer outros registos junto das autoridades públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. O Escrivão-Adjunto, *Francisco do Nascimento Gonçalves Dias*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso de contumácia n.º 1324/98 — AP.** — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 42/96, a correr termos no Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Armindo da Costa, solteiro, trolha, nascido a 1 de Dezembro de 1958, na freguesia de Gavieira, concelho e comarca de Arcos de Valdevez e filho de Leonilde da Costa, com última residência conhecida no lugar da Peneda, freguesia de Gavieira, concelho de Arcos de Valdevez, actualmente em parte incerta, processo no qual é acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, na sua versão originária, actualmente pelo artigo 212.º do mesmo Diploma legal, por despacho de 11 de Novembro de 1997, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obtenção ou de conseguir obter, por intermédio de terceira pessoa, documentos, como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de casamento e ou de nascimento e, ainda, de outras repartições públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos predial e civil, proibição que é exten-

siva à renovação do bilhete de identidade, passaporte ou, ainda, da carta de condução, caso dela seja titular.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Lopes Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 1325/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 126/96, do Tribunal da Comarca de Bragança, 1.º Juízo, em que é arguido Valdemar Oscar Silva Filipe, solteiro, nascido a 11 de Setembro de 1971, filho de Alberico Oscar Filipe e de Maria Ofélia da Silva, natural de Mirandela, ausente em França, com última residência conhecida na Rua de Abílio Beça, 4, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 10026810, foi declarado contumaz, por despacho de 12 de Novembro de 1997, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, e artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal de 1995, implicando a partir desta data a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), fica, ainda, vedado ao arguido a obtenção de certidão do registo de nascimento e outras e certificado do registo criminal e carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e quaisquer outros registos e certidões, nos termos do n.º 3 do artigo 337.º do Código Penal.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes Matos Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

**Aviso de contumácia n.º 1326/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 104/97, do Tribunal da Comarca de Bragança, 1.º Juízo, em que é arguido Domingos António Cordeiro Fernandes Vaz, casado, nascido a 26 de Março de 1969, filho de Viriato dos Reis Fernandes Vaz e de Ilda da Conceição Matos Cordeiro, natural da freguesia da Amora, Seixal, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro do Vale de Álvaro, Rua E, 8, 1.º, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 10496564, foi declarado contumaz, por despacho de 7 de Novembro de 1997, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, implicando a partir desta data a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), fica, ainda, vedado ao arguido a obtenção de certidão do registo de nascimento e outras e certificado do registo criminal e carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e quaisquer outros registos e certidões, nos termos do n.º 3 do artigo 337.º do Código Penal.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes Matos Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

**Aviso de contumácia n.º 1327/98 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Nunes Matos Alexandre, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 138/97, a correr termos pelo 1.º Juízo, em que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Bérbia Cândia, solteiro, trolha, nascido a 8 de Junho de 1975, natural de Espanha, filho de Júlio Bérbia e de Lúcia Cândia, titular do bilhete de identidade n.º 45621422, com última residência conhecida no Alto das Cantarias, junto à Precinorte, em Bragança, actualmente ausente em parte incerta, ao qual lhe é imputado um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 7 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do arti-

go 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter documentos junto de autoridades públicas, especialmente certidão do registo de nascimento e outras, certificado do registo criminal, carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e quaisquer outros registos, nos termos do n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes Matos Alexandre*. — A Escriurária Judicial, *Maria Arminda Medeiros*.

**Aviso de contumácia n.º 1328/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 136/97, do Tribunal da Comarca de Bragança, 1.º Juízo, em que é arguido Pedro Luís Almendra Delgado, solteiro, sem profissão conhecida, nascido a 10 de Julho de 1978, filho de Manuel Luís Delgado e de Armandina de Jesus Almendra Delgado, natural da freguesia da Sé, Bragança, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Loreto, 164, B. Bragança, foi declarado contumaz, por despacho de 12 de Novembro de 1997, por haver cometido um crime de falta de recenseamento militar, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na sua actual redacção (v. Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto), implicando a partir desta data a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), fica, ainda, vedado ao arguido a obtenção de certidão do registo de nascimento e outras e certificado do registo criminal e carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e quaisquer outros registos e certidões, nos termos do n.º 3 do artigo 337.º do Código Penal.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes Matos Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

**Aviso de contumácia n.º 1329/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 27/91 do Tribunal da Comarca do Cadaval, foi declarada a cessação da contumácia do arguido Manuel Martinho Nunes Gonçalves, filho de Roberto dos Anjos Gonçalves e de Maria de Lurdes Nunes, nascido a 23 de Fevereiro de 1954, com última residência conhecida em Pepe, Campeã, Vila Real.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Martinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Sapege*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 1330/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Mendes Morais, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo crime comum, singular, n.º 163/96, pendente na única secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público desta comarca move contra o arguido António Manuel Camacho Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 5794108, emitido em 27 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 3 de Junho de 1963, filho de Francisco Manuel Rodrigues e de Eduarda Marques dos Santos Camacho, natural de Leça do Balio, Matosinhos, e com última residência conhecida no lugar de Real, Silvares, Guimarães, actualmente em parte incerta, ao qual é imputada a prática, em autoria material, de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, na sua versão originária, e actualmente com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 23 de Maio de 1997, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de obter, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados

ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título de registo de propriedade automóvel, e outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Mendes Morais*. — O Oficial de Justiça, *Domingos da Costa Alves*.

**Aviso de contumácia n.º 1331/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 117/91, pendente na única secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ricardina Simas Pereira de Oliveira, viúva, doméstica, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 19 de Março de 1938, filha de Deolinda Simas, residente na Rua de 5 de Outubro, 64, rés-do-chão, Alhos Vedros, Moita, a qual se encontrava indicada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 11 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia imposta à referida arguida, em virtude de a mesma se ter apresentado em juízo.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Mendes Morais*. — A Escriutária Judicial, *Virginia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

**Aviso de contumácia n.º 1332/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 116/91, pendente na única secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Ricardina Simas Pereira de Oliveira, viúva, doméstica, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 19 de Março de 1938, filha de Deolinda Simas, residente na Rua de 5 de Outubro, 64, rés-do-chão, Alhos Vedros, Moita, a qual se encontrava indicada como autora material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 11 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia imposta à referida arguida, em virtude de a mesma se ter apresentado em juízo.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Mendes Morais*. — A Escriutária Judicial, *Virginia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 1333/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 42/97, do 2.º Juízo da 1.ª Secção da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Carlos Augusto Rodrigues Martinho, nascido a 1 de Março de 1950, comerciante, divorciado, filho de Augusto Rodrigues Martinho e de Maria Fernandes da Costa, natural de Chaves, com última residência conhecida na Vivenda Condalton, 1, Santa Cruz, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — O Oficial de Justiça, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1334/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 18 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 139/97, da secção do 2.º Juízo da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra a arguida Ana Paula Moura Carvalho, natural do Brasil, nascida a 28 de Julho de 1970, com última residência conhecida no Edifício D. Afonso, bloco 4, 3.º, direito, Rua do Cruzeiro, Chaves, e actualmente em parte incerta do Brasil, por ter sido acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo

artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Alfredo Pais*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores L. Cabo*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1335/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 320/96, pendente neste Tribunal, em que são autor o Ministério Público e arguido Michael Philip Marques da Cunha, solteiro, nascido a 14 de Julho de 1969, natural da Grã-Bretanha, filho de Carlos António Santos Vicente e de Maria Judite Ferreira Marques da Cunha, com última residência conhecida na Avenida do Dr. João Cardoso, lote 23, 1.º, esquerdo, Leiria, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, notificado editalmente para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não tendo comparecido, assim, por despacho de 17 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — A Escriutária Judicial, *Ana da Conceição P. M. Monteiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

**Aviso de contumácia n.º 1336/98 — AP.** — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 146/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Teresa Isabel Borges Neves de Jesus, solteira, vendedora, nascida a 24 de Março de 1972, filha de Jorge de Jesus e de Maria das Dores Borges Neves, natural de São Julião, Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 10434620, emitido em 27 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Coimbra, 27, Figueira da Foz, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ser imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 12 de Novembro de 1997, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes e o arresto de todas as contas bancárias que possua em instituições de crédito a operar em Portugal.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Caçador*.

**Aviso de contumácia n.º 1337/98 — AP.** — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 64/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mikael Carvalho Rodrigues Valente, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 30 de Junho de 1976, filho de Mário Rodrigues Valente e de Lídia Maria Machado de Carvalho, natural de Val de Marne, França, titular da Cédula Pessoal n.º 255704-C, de 1978, e com última residência conhecida na Avenida de Vítor Faveiro (Café o Tarouca), Ansião, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ser imputado a prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, foi o mesmo, por despacho de 12 de

Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes e o arresto de todas as contas bancárias que possua em instituições de crédito a operar em Portugal.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Caçador*.

**Aviso de contumácia n.º 1338/98 — AP.** — O Dr. Raul José Cordeiro, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 13/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Pereira Santos Oliveira, casada, comerciante, nascida a 25 de Maio de 1961, filha de Manuel Meadas Ferreira dos Santos e de Licínia Pereira Lopes Relvão, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, Coimbra, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Simão da Cunha, Condeixa-a-Nova, actualmente ausente em parte incerta, por lhe ser imputado a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi a mesma, por despacho de 13 de Novembro de 1997, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem como a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes e o arresto de todas as contas bancárias que possua em instituições de crédito a operar em Portugal.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Raul José Cordeiro*. — A Fiscurtária Judicial, *Teresa Lourenço*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

**Aviso de contumácia n.º 1339/98 — AP.** — O Dr. Carlos Castelo Branco, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz colectivo, aqui registados sob o n.º 174/95, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Felisberto Manuel dos Santos Oliveira, solteiro, desempregado, filho de Jaime Manuel de Jesus Oliveira e de Cidaliza dos Santos Costa, nascido a 26 de Janeiro de 1974, no concelho do Montijo, titular do bilhete de identidade n.º 11839585, com residência na Estação de Águas de Moura, Gâmbia, Setúbal, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), g) e h), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 8 de Outubro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Castelo Branco*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Delicado*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 1340/98 — AP.** — Faz-se saber que, por duto despacho de 28 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 124/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido João Manuel Tavares Pintéus Soares, casado, nas-

cido a 18 de Dezembro de 1956, natural de Belmonte, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Caminho das Pereiras, Belmonte. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Álvaro da Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Farias Rodrigues*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 1341/98 — AP.** — O Dr. José Joaquim Gomes Carneiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 233/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Sousa Esteves, solteiro, nascido a 18 de Fevereiro de 1969, natural da Duas Igrejas, Vila Verde, filho de Domingos de Barros Esteves e de Maria Madalena de Sousa, com última residência conhecida no lugar de Devesa, Duas Igrejas, Vila Verde, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Catarino Anastácio*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 1342/98 — AP.** — O Dr. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 58/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Moisés Vasques Gil, filho de Moisés Ribeiro Gil e de Maria Alice Rodrigues Vasques, natural de Fão, Esposende, nascido a 19 de Abril de 1978, e com última residência conhecida no lugar de Areia, Apúlia, Esposende, por haver cometido o crime de falta ao recrutamento militar, previsto e punido pelos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, 11.º, alínea a), 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 89/88, de 9 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e carta de condução ou efectuar quaisquer registos.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Adriana Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 1343/98 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 11 de Março de 1997, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, por prescrição, nos autos de processo comum, singular, n.º 92/91, relativamente à arguida Ana Maria Guimarães Loureiro, solteira, nascida a 29 de Maio de 1957, natural da Cedofeita, Porto, filha de Alfredo Joaquim Loureiro e de Elisabete Foch Augusta

Guimarães Loureiro, com última residência conhecida na Rua de 9 de Abril, 580, habitação 14. Porto.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria de Jesus Apolinário*.

**Aviso de contumácia n.º 1344/98 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 1997, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, por prescrição, nos autos de processo comum, singular, n.º 104/92, relativamente ao arguido José Luís da Cruz Gonçalves Aquino, casado, industrial, nascido a 20 de Julho de 1970, natural de Areias de Vilar, Barcelos, com última residência conhecida no lugar da Igreja, Manhente, Barcelos.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria de Jesus Apolinário*.

**Aviso de contumácia n.º 1345/98 — AP.** — O Dr. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 5 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 48/95, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vasco Cardante da Cunha, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7288802, emitido em 7 de Abril de 1993, filho de Manuel Alves da Cunha e de Maria Pereira Cardante, natural de Antas, Esposende, nascido a 18 de Maio de 1958, e com última residência conhecida no lugar de Sendim de Baixo, Castelo do Neiva, Viana do Castelo, por haver cometido três crimes de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, e um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e carta de condução ou efectuar quaisquer registos.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Adriana Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 1346/98 — AP.** — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 1997, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, por prescrição, nos autos de processo comum, singular, n.º 144/94, relativamente ao arguido José de Oliveira Coelho, casado, construtor civil, filho de João Pereira Coelho e de Maria Pereira de Oliveira, nascido a 11 de Setembro de 1964, natural de Palmeira, Braga, com última residência conhecida no lugar da Verdasca, Palmeira, Braga.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria de Jesus Apolinário*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

**Aviso de contumácia n.º 1347/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 98/97, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Russo, casado, comerciante, nascido a 2 de Junho de 1952, com última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, 524, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 218.º, n.º 1, e 202.º, alínea a), do Código Penal, nos termos do artigo 335.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30 de Outubro de 1997, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete

de identidade e passaporte, bem como certificado do registo criminal e certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento.

11 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério da Rocha Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 1348/98 — AP.** — O Dr. William Alexander Stuart Themudo Gilman, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 85/97, pendente na secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Manuel Rodrigues de Oliveira, filho de Justino de Oliveira Casalinho e de Maria Idalina Rodrigues de Almeida, natural de Beduido, Estarreja, nascido a 8 de Março de 1965, casado, magarefe, residente na Rua do Meio, Póvoa de Cima, Beduido, Estarreja, titular do bilhete de identidade n.º 8747221, haver cometido o crime de furto qualificado pela entrada em habitação por arrombamento e escalamento, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), e 202.º, alíneas d) e e), um crime de falsificação qualificada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, com referência à alínea a), do n.º 1, e um crime de burla, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, bem como certidões dos registos de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial e comercial.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Justina Fernandes Neto*.

**Aviso de contumácia n.º 1349/98 — AP.** — O Dr. William Alexander Stuart Themudo Gilman, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 146/96, pendente na secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Nunes de Oliveira Wilson, solteiro, comerciante, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 549330, e residente na vivenda Sonho de Infância, Bairro do Pinhal, Arneiro, Parede, por haver cometido o crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, bem como certidões dos registos de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial e comercial.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Justina Fernandes Neto*.

**Aviso de contumácia n.º 1350/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 57/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra o arguido João Bernardino Marques Oliveira, casado, pedreiro, natural da Murtosa, nascido a 24 de Junho de 1975, filho de Simões Lopes de Oliveira e de Maria Cláudia Marques Padeiro, residente no lugar da Formiga, Bunheiro, Murtosa, titular do bilhete de identidade n.º 11382775, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 31 de Outubro de 1997, foi cessada a contumácia, por força do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, que foi declarada e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2345, de 19 de Junho de 1997, consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Justina Fernandes Neto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 1351/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo penal comum, colectivo n.º 96/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Albertino Rodrigues Domingues, solteiro, desempregado, filho de Florêncio Domingues e de Maria Rodrigues, nascido a 15 de Outubro de 1959, em Casal de Estime, São Miguel do Monte, Fafe, com última residência conhecida no lugar de Casal de Estime, São Miguel do Monte, Fafe, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autor material, do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 1, e 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por de 15 de Outubro de 1997, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, além da suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, nos termos do artigo 337.º do citado diploma legal, e, ainda, o eventual arresto dos bens.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Carmo Cunha*.

**Aviso de contumácia n.º 1352/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo penal comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 62/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Antonino Ferreira Silva, divorciado, industrial de hotelaria, nascido a 24 de Maio de 1968, na freguesia e concelho de Fafe, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 2997481, emitido em 9 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça dos Mártires do Fascismo, 135, Fafe, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autor material, do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea a), do Código Penal (actual 218.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal revisto), foi o mesmo declarado contumaz, por de 10 de Novembro de 1997, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, além da suspensão dos termos ulteriores deste processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de registo sobre imóveis, bem como bilhete de identidade, carta de condução ou as suas renovações e certificado do registo criminal e quaisquer certidões, documentos ou registos junto de repartições públicas, nos termos do artigo 337.º do citado diploma legal.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1353/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe e por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 350/97, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Ramos dos Santos, divorciado, mecânico, nascido a 1 de Fevereiro de 1955, na Póvoa de Varzim, filho de Abílio dos Santos e de Joaquina da Piedade Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 3650960, com última residência conhecida em São Pedro, 15, rés-do-chão, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de omissão de assistência familiar à família, previsto e punido pelo artigo 197.º, n.º 1, do antigo Código Penal, e actualmente pelo artigo 250.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte e quaisquer documentos relativos a automóveis, bem como registos de propriedade de bens móveis ou imóveis, e, ainda, quaisquer certidões junto de quaisquer autoridades públicas.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Luisa Adelaide Carvalho e Vale*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Conceição Barros Pinheiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 1354/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 197/96, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, o arguido Manuel Vieira, casado, trolha, filho de José Vieira e de Emília da Conceição, nascido a 28 de Setembro de 1953, natural de Cernadelo, Lousada, titular do bilhete de identidade n.º 3967917, emitido em 29 de Junho de 1976, com última residência conhecida no lugar do Montinho, Padroso, Felgueiras, por se encontrar acusado, como autor material, do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 12 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte, bem como a proibição de efectuar registos e obter certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 1355/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 9 de Abril de 1996, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 323/94, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria da Silva Alves Guedes, casada, nascida a 22 de Setembro de 1963, filha de Fernando Augusto da Silva e de Celina Maria Conceição Silva, natural de Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua das Taipas, 61, 3.º, Porto, agora ausente em parte incerta, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Barroso Cabanelas*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÉZERE

**Aviso de contumácia n.º 1356/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo n.º 248/93, pendente na única da Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move a Alberto Francisco dos Santos, casado, nascido a 17 de Junho de 1928, natural da freguesia de Pampilhosa, concelho da Mealhada, filho de Manuel Francisco dos Santos e de Norberta dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2821754, emitido em 7 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua da Escola Primária, 11, 1.º, esquerdo, Porto Salvo, Oeiras, pela prática do crime de introdução em casa alheia agravado, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, e dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23 de Janeiro de 1997.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

## TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 1357/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 21/93, a correr termos pela única secção do Tribunal da Comarca do Fundão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, do arguido José Ricardo Teixeira André, casado, industrial, filho de José André Amaro e de Irene Lopes Teixeira, nascido a 20 de Agosto de 1952, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Prof. Vieira de Almeida, 17-A, Castelo Branco, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Idálio Lourenço Matias*.

**Aviso de contumácia n.º 1358/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 111/92, a correr termos pela única secção do Tribunal da Comarca do Fundão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, do arguido José Alberto Teixeira Fernandes, casado, comerciante, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Teixeira, nascido a 16 de Outubro de 1963, natural da freguesia de Afaião, concelho de Bragança, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, loja A, Bragança, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Idálio Lourenço Matias*.

**Aviso de contumácia n.º 1359/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 21/93, a correr termos na secção de processos do Tribunal da Comarca do Fundão, correm termos sob o n.º 235/96, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel Monteiro Calé, filho de João Sampaio Calé e de Amélia de Jesus Monteiro, nascido a 16 de Agosto de 1972, natural da freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote 231-C, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10738764, a quem acusa da prática de um crime de burla para obtenção de meios de transporte, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas, bem como a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e de afecuar qualquer registo.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Idálio Lourenço Matias*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

**Aviso de contumácia n.º 1360/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum n.º 121/96, pendente neste Tribunal, contra o arguido John Brendan McAuliffe, solteiro, pedreiro, nascido a 14 de Janeiro de 1966, na Inglaterra, residente em 64 Calthorp Road, Handsworth Birmingham, Inglaterra, titular do bilhete de identidade n.º 979521ZX, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado como autor de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, e 388.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal de 1982, e presentemente pelo artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13 de Novembro de 1997, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo e tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo

após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a inibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e das embaixadas e postos consulares portugueses, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves*. — O Escrivão Judicial, *José Manuel Martins Domingues*.

**Aviso de contumácia n.º 1361/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 106/94, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra o arguido António Correia Martins, solteiro, jornalista, natural de Santana de Cambas, Mértola, filho de Manuel Correia Martins e de Maria Jacinta Valério, titular do bilhete de identidade n.º 5208736, emitido em 10 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, Edifício São Brás, 2.º, frente, Quarteira, ao qual foi imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 14 de Novembro de 1997, declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e, consequentemente, cessada a declaração de contumácia àquele arguido.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António Miguel Faria Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1362/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum n.º 106/96, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Marujo Martins, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 4 de Março de 1975, em Alcobaca, filho de Manuel José Martins e de Arminda Rosa Marujo, titular do bilhete de identidade n.º 12351736, emitido em 21 de Abril de 1992, com última residência conhecida na Travessa das Estufas, Azambujal de Évora, Alcobaca, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, à data da prática dos factos, conjugado com o disposto no artigo 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14 de Novembro de 1997, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo e tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a inibição de obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e das embaixadas e postos consulares portugueses, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António Miguel Faria Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1363/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 353/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra a arguida Luísa Helena Matarelli da Costa de Sousa Macedo Mesquitela, casada, doméstica, de nacionalidade brasileira, filha de Walter Matarelli e de Maria Rita Matarelli, titular do bilhete de identidade n.º 16113372, emitido em 21 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Violetas, 7, Odeceixe, Aljezur, à qual foi imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Novembro de 1997, declarada extinto o procedimento criminal, por prescrição, e, consequentemente, cessada a declaração de contumácia àquele arguido.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António Miguel Faria Pereira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 1364/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 310/97.2TBLL, pendente no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos António Domingos Vinhas Ambrósio, casado, empresário, filho de Manuel Ramos Carvalho Ambrósio e de Isabel Salgueira Vinhas, natural de Aldeia Velha, Sabugal, nascido a 14 de Junho de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 2481222, emitido em 15 de Fevereiro de 1989, e Maria Leonor Tavares Martins Ambrósio, casada, doméstica, filha de José Manuel Martins e de Isabel Andrade Tavares, natural de Foios, Sabugal, titular do bilhete de identidade n.º 4041312, emitido em 9 de Agosto de 1988, ambos com última residência conhecida no Cerro da Cabeça de Câmara, Estação de Loulé, Loulé, por se encontrarem indiciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram os mesmos, por despacho de 12 de Novembro de 1997, declarados contumazes, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando os arguidos, a partir desta data, proibidos de obterem quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a celebrar.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Valentina Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1365/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, no processo comum, singular, n.º 210/92, pendente no 4.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Manuela Paula Oliveira Barroso, solteira, empregada de balcão, nascida a 12 de Outubro de 1968, em Prozel, Amares, filha de Américo Freitas Pires Barroso e de Virgínia Oliveira de Sousa, residente no Edifício Miravila, bloco A, 5184, Quarteira, a qual se encontra indiciada pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 31 de Outubro de 1997, foi declarada cessada a contumácia da mesma, por prescrição.

20 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Escriturária Judicial, *Paula Osório Baptista*.

**Aviso de contumácia n.º 1366/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 22 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 5331/94, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Rosas da Silva Pereira, solteira, educadora de infância, nascida a 5 de Fevereiro de 1961, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filha de Manuel Martins Pereira e de Maria da Conceição Rosas da Silva, residente na Venda Tiago, Bias do Sul, Moncarapacho, Olhão, no qual se encontrava acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, tendo sido julgada, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriturária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 1367/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 53/96, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Nunes Gaspar, solteira, doméstica, natural de Ermelo, Mondim de Bastos, nascida a 21 de Janeiro de 1959, filha de Serafim Gaspar e de Vitória Eugénia da Silva Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 6266159, emitido em 7 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Calçada da Picheleira, 124, 1.º, Lisboa, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de che-

que sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995 (aplicável ex vi do artigo 2.º, n.º 4, do mesmo diploma legal, foi a mesma, por despacho de 28 de Outubro de 1997, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a arguida, a partir desta data, proibida de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, implicando, ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriturária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 1368/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 185/92, pendente no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Pais dos Reis, solteiro, ajudante de cozinha, filho de José Pais Nogueira dos Reis e de Maria Rosa, nascido a 15 de Dezembro de 1965, em Luanda, Angola, com última residência conhecida na Quinta da Galiza, lote 5, cave esquerda, São João do Estoril, Cascais, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 256.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

7 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo*. — A Escriturária Judicial, *Paula Osório Baptista*.

**Aviso de contumácia n.º 1369/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 39/96, pendente no 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Maurício Santos Jardim Pinto, nascido a 3 de Abril de 1973, natural do Monte, Funchal, filho de João de Sousa Jardim e de Maria Ascensão dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 11200775, emitido em 18 de Julho de 1993, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Francisco de Barros, 11, 5.º, B, Quarteira, Loulé, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Faro, o qual se encontra indiciado pela prática de dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1983 (ou artigo 256.º do novo Código Penal), e outro crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1983 (ou artigo 217.º, n.º 1, do novo Código Penal), foi, por despacho de 20 de Outubro de 1997, declarada cessada a contumácia em que se encontrava nestes autos.

3 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 1370/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 27 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 5345/94, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues, solteiro, nascido a 28 de Outubro de 1956, natural de Vila Real de Santo António, filho de Fernando Maria e de Berta Rodrigues Ilhó, residente na Rua de Jacinto José de Andrade, 63, Vila Real de Santo António, no qual se encontrava acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea c), e 2, do Código Penal, e um crime de condução sem carta, previsto e punido pelos artigos 1.º do Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril, e 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, tendo sido julgado, foi declarada ces-

sada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 1371/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Janeiro de 1995, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 796/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move a Romualdo Artur Peres dos Santos, nascido a 2 de Setembro de 1948, natural de Santa Maria, filho de Joaquim dos Santos e de Justina Plácida Peres dos Santos, com última residência conhecida na Rua de José Adelino dos Santos, 27, Setúbal, foi declarada cessada a contumácia do arguido, em razão de amnistia do crime.

21 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã de Direito, *Maria do Céu Lopes R. Calcinha da Palma Clarea*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

**Aviso de contumácia n.º 1372/98 — AP.** — A Dr.ª Helena Maria Amaral Brito, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, por despacho de 6 de Novembro de 1997, nos autos de processo comum, singular, n.º 276/95.3GALNH, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Santos Nelson, solteiro, nascido a 22 de Março de 1968, filho de António Maurício Santos e de Hermínia de Jesus, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 14, Reguengo Grande, Lourinhã, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Aviso de contumácia n.º 1373/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 131/97, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguida Maria Luísa Pinto Coelho, casada, professora, nascida a 11 de Janeiro de 1947, na freguesia de Lustos, comarca de Lousada, filha de José Ferreira Neto Coelho e de Paulina Matos Pinto, e com última residência conhecida no lugar do Pinheiro, freguesia de Lustosa, comarca de Lousada, à qual é imputada a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, com as seguintes consequências: proibição de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer repartições públicas.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ángela Belo Rodrigues Matos Faria*. — O Escrivã-Adjunto, *João de Oliveira Peixoto*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

**Aviso de contumácia n.º 1374/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Paula Venade, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 31 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 46/96,

pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Leonardo Manuel Oliveira Braga, solteiro, nascido a 25 de Fevereiro de 1970, em Angola, filho de José Augusto Braga e de Maria Amélia Farrapilha, com última residência conhecida na Alameda de Nossa Senhora de Fátima, 5, 1.º, actualmente ausente em parte, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), implicando a presente declaração, durante a sua vigência, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e o impedimento de obter e renovar documentos e certidões de autoridades e serviços públicos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença e uso de porte de armas e registo e manifesto de armas (n.º 3 do artigo 337.º do citado diploma legal), bem como o impedimento de obter certidões e registos, nomeadamente de acções e direito sobre imóveis junto das autoridades e serviços públicos, entre os quais conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, repartições de finanças, câmaras municipais, juntas de freguesia, Centro de Identificação Civil e Criminal, governos civis e Direcção-Geral de Viação (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal). Para constatar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, quer vão ser devidamente afixados.

4 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Lígia Paula Venade*. — O Oficial de Justiça, *António Fernando Fraga de Sousa Martins*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

**Aviso de contumácia n.º 1375/98 — AP.** — O Dr. Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 243/95.7TAMFR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Nazaré Ribeiro e Silva Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 5478219, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Marta Veleda, 2, 4.º, C, Santo António dos Cavaleiros, Loures, à qual é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador e atestado de residência e outros atestados administrativos e certidões, registos de acções ou direitos e quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente repartições de finanças, conservatórias dos registos, serviços notariais, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Direcção-Geral de Viação.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 1376/98 — AP.** — O Dr. Augusto Manuel Torres da Costa, juiz de direito da 2.ª Secção deste Tribunal, anuncia que, por despacho de 14 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 37/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Soares Bastos Almeida, casado, nascido a 21 de Dezembro de 1961, natural de Lobito, Angola, filho de João de Almeida e de Maria Alice Soares Bastos de Almeida, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 16, Quinta da Albergaria, Mangualde, por haver cometido o crime de abuso de confian-

ça, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, bem como a proibição de obter, a seu requerimento, e emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e livrete de veículo automóvel e de efectuar registos na conservatória do registo civil da área da sua residência e nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Augusto Manuel Torres da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 1377/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 150/90, que correm termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Gonçalves, filho de Maria Rosa Gonçalves, natural de Telões, concelho de Amarante, nascido a 3 de Agosto de 1958, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 8272329, emitido em 20 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Direita, Carregueira, Chamusca, por despacho de 24 de Outubro de 1997, foi declarada a cessação de contumácia relativamente àquele arguido, por prescrição.

10 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 1378/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 10/95, que correm termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Seabra Lima, filho de Manuel Marques Lima e de Odete Seabra, natural de São Pedro, concelho de Porto de Mós, nascido a 18 de Junho de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9237070, emitido em 12 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Camarnal, 18, Marinha Grande, por despacho de 30 de Outubro de 1997, foi declarada a cessação de contumácia relativamente àquele arguido, por apresentação de desistência da queixa.

10 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Neves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

**Aviso de contumácia n.º 1379/98 — AP.** — A Dr.ª Amélia Maria de Matos Puna Loupo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que neste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 37/97, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Feliciano do Nascimento Ribeiro, solteiro, nascido a 16 de Agosto de 1965, filho de Belarmino Augusto Ribeiro e de Maria de Fátima, natural e com última residência conhecida freguesia de Valverde, Mogadouro, por haver cometido o crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 12 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter, junto dos organismos oficiais competentes, documentos pessoais, tais como bilhete de identidade ou passaporte e a celebração de quaisquer escrituras ou efectivação de registos. Para constar se lavrou o presente para publicação.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Amélia Maria de Matos Puna Loupo*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1380/98 — AP.** — A Dr.ª Amélia Maria de Matos Puna Loupo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que neste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 37/97, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Feliciano do Nascimento Ribeiro, solteiro, jornalista, nascido a 16 de Agosto de 1965, filho de Belarmino Augusto Ribeiro e de Maria de Fátima, natural e com última residência conhecida freguesia de Valverde, Mogadouro, por haver cometido o crime de ameaças, previsto e punido pelos artigos 152.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal de 1982, e 153.º, n.º 1, do Código Penal actual, por despacho de 12 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter, junto dos organismos oficiais competentes, documentos pessoais, tais como bilhete de identidade ou passaporte e a celebração de quaisquer escrituras ou efectivação de registos. Para constar se lavrou o presente para publicação.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Amélia Maria de Matos Puna Loupo*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 1381/98 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 174/94, pendente neste Tribunal, em que o Ministério Público acusa o arguido Carlos Rodrigues Alves, divorciado, nascido a 18 de Julho de 1942, filho de Serafim Alves e de Rosa Rodrigues, residente no lugar de Quintela, freguesia de Riba de Mouro, Monção, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 197.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Janeiro de 1995.

17 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Escriurário-Adjunto, *José Manuel Martins Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 1382/98 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 60/97, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel de Castro, casado, nascido a 22 de Dezembro de 1970, natural de Angola, filho de António de Castro e de Ana Maria, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Lagoa, freguesia de Cortes, Monção, foi o mesmo, por despacho de 31 de Outubro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 231.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido Código), e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de declaração de contumácia.

4 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Escriurário-Adjunto, *José Manuel Martins Raposo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

**Aviso de contumácia n.º 1383/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 24/94.5GC, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Manuel Bastos Macovio, nascido a 15 de Agosto de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4722783, emitido em 20 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, comerciante, natural do Montijo, filho de António Júlio Cambita Macovio e de Gertrudes de Bastos Sargento, com última residência conhecida na Rua da Beira Baixa, 64, 2.º, esquerdo, Montijo, no qual, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos

11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais ou juntas de freguesia.

15 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escriutária Judicial, *Patrícia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1384/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 41/93.2GDMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido António José de Oliveira Marques, nascido a 1 de Outubro de 1971, em Almagreira, Pombal, filho de Casimiro Marques Ferreira e de Elvira da Conceição Oliveira, residente em Foros do Trapo, Pegões Velhos, por ter cometido um crime de ofensas corporais simples previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido nos referidos autos, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosenda Samoreno Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1385/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 777/94.0TA, que o Ministério Público move contra o arguido Mem Percheiro Fialho, nascido a 13 de Junho de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 10224516-9, emitido em 24 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, empresário, natural do Luso, Angola, filho de Alfredo Percheiro Fialho e de Maria da Conceição Lourenço Fialho, com última residência conhecida no sítio do Pinheiro, 159-E, Luz de Tavira, no qual, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais ou juntas de freguesia.

18 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escriutária Judicial, *Patrícia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1386/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 407/90, que o Ministério Público move contra o arguido José Correia, nascido a 20 de Junho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 6319151, emitido em 4 de Setembro de 1985, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, casado, empregado de escritório, natural de Fornelo do Monte, Vouzela, filho de Laurinda Correia, com última residência conhecida na Avenida da Restauração, lote 4, rés-do-chão, direito, Alcochete, no qual, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais ou juntas de freguesia.

18 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escriutária Judicial, *Patrícia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1387/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 1087/93.6TA, que o Ministério Público move contra o arguido Avelino Augusto Vieira, nascido a 25 de Abril de 1941, casado, negociante de gado, natural de São Amaro, Velas, São Jorge, Açores, filho de António Augusto Vieira e de Maria dos Anjos Bettencourt Vieira, com última residência conhecida no lugar da Ribeira do Almeida, São Amaro, Velas, no qual, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais ou juntas de freguesia.

18 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escriutária Judicial, *Patrícia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1388/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 861/94.0TA, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Manuel Bastos Macovio, nascido a 15 de Agosto de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4722783, emitido em 20 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, comerciante, natural do Montijo, filho de António Júlio Cambita Macovio e de Gertrudes de Bastos Sargento, com última residência conhecida na Rua da Beira Baixa, 64, 2.º, esquerdo, Montijo, no qual, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais ou juntas de freguesia.

18 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escriutária Judicial, *Patrícia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1389/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 151/92, que o Ministério Público move contra o arguido Urbano Manuel Bunheira Inácio, nascido a 29 de Junho de 1946, natural de Canha, Mon-

tijo, filho de Jacinto José Inácio e de Maria de Lurdes Bunheira, e com última residência conhecida em São Manços, Évora, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais ou juntas de freguesia.

18 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escriutária Judicial, *Fernanda Sécio*.

**Aviso de contumácia n.º 1390/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 551/92, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Marques da Costa Pinto Ferreira, nascida a 28 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5162746, emitido em 1 de Abril de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casada, industrial, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel José Tomaz Santos de Pinto e de Maria Helena Marques da Costa, com última residência conhecida na Rua Nova do Zambujal, 6, 3.º, direito, Rectaguarda, Cacém, no qual, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais ou juntas de freguesia.

19 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escriutária Judicial, *Patrícia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1391/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum n.º 482/94.8PAMTJ, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, o arguido Luis Manuel Silva Neves Carreira, casado, técnico de informática, nascido a 10 de Setembro de 1959, no Montijo, filho de António Secundino Silva Neves Carreira e de Maria Fernanda Carvalho Silva, foi, por despacho de 19 de Setembro de 1997, cessada a declaração de contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Marco Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 1392/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 56/95.6GCMJTJ, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Silva Costa, natural de Almada, nascido a 29 de Outubro de 1968, filho de Carlos Alberto Costa e de Maria Isabel M. S. Costa, titular do bilhete de identidade n.º 8555866, emitido em 12 de Maio de 1992, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 67, Moita, por despacho de 13 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,

n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão*. — A Escriutária Judicial, *Teresa de Jesus Alcaide Candeias Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1393/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 293/95.3TAMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Carlos Rosado Azevedo, natural da Moita, nascido a 15 de Outubro de 1966, filho de Carlos Pereira Azevedo e de Odete Eugénia Rosado Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 8584899, emitido em 31 de Julho de 1995, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de Maria Celeste, lote 115, 1.º, direito, Baixa da Banheira, Moita, por despacho de 28 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como efectuar quaisquer actos de registo e actos notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão*. — A Escriutária Judicial, *Teresa de Jesus Alcaide Candeias Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1394/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1348/94.7TAMTJ, que o Ministério Público move contra a arguida Noémia Moreira Couto Dias, empregada doméstica, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, nascida a 13 de Fevereiro de 1961, filha de José Moreira do Couto e de Maria Rosa Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 8859398, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida em Chousa de Cima, Fiães, Santa Maria da Feira, nos quais, por despacho de 26 de Setembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como efectuar quaisquer actos de registo e actos

notariais em qualquer cartório notarial (n.ºs 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

26 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Brandão*. — A Escrivãria Judicial, *Teresa de Jesus Alcaide Candeias Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1395/98 — AP.** — Faz-se saber que, por este Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 1627/94.3 TAMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido José António Caetano Fezes, nascido a 20 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6000170, emitido em 20 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, industrial, natural do Montijo, filho de Francisco Godinho Fezes e de Maria Conceição Caetano Godinho, com última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, 218, 3.º, direito, Montijo, no qual, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis e câmaras municipais ou juntas de freguesia.

29 de Setembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Soares Pereira Neto*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

**Aviso de contumácia n.º 1396/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 203/91, a correr termos pelo Tribunal da Comarca de Odemira, em que é arguido Leffert Hoogenberg, engenheiro, separado judicialmente, nascido a 13 de Maio de 1950, natural de Holanda, titular do bilhete de identidade n.º 16097412, emitido em 12 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Wilhelmus Hoogenberg e de Geertje Hollander, residente no Monte da Casa Velha, Vale Ruivo, Cercal do Alentejo, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Carlos Crespo Felgar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília Cadilhe Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 1397/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 763/93, a correr termos pelo Tribunal da Comarca de Odemira, em que é arguida Cidália Maria Silva Ferreira, doméstica, solteira, nascida a 21 de Abril de 1963, natural de Santa Maria, Odemira, titular do bilhete de identidade n.º 6639249, emitido em 11 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Augusto da Silva Ferreira e de Júlia Maria Inácia, residente em Portas do Transval, Odemira, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

20 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Carlos Crespo Felgar*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília Cadilhe Mendes*.

**Aviso de contumácia n.º 1398/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo Tribunal da Comarca de Odemira, correm termos uns autos de processo comum n.º 950/94, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Barreiros Pereira Gaspar Carreira, solteira, estudante, nascida a 30 de Junho de 1970, natural de Alvalade, Lisboa, filha de Luís Filipe Gaspar Carreira e de Maria Augusta B. P. Gaspar Carreira, titular do bilhete de identidade n.º 8974322, emitido em 3 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida dos Estados Unidos da América, 134, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto nos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo automóvel, bem como obter ou renovar carta de condução, e, ainda, o arres-tamento das contas bancárias em que a arguida figure como titular.

20 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Carlos Crespo Felgar*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 1399/98 — AP.** — O Dr. Henrique Jorge Lacerda Pavão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1102/93, pendente nesta comarca, contra o arguido Pedro Miguel Mas Bech, casado, comerciante, natural de Paris, França, de nacionalidades espanhola, nascido a 18 de Março de 1958, filho de Anselmo e de Elvira, titular do bilhete de identidade n.º 37318142, emitido em 19 de Setembro de 1988, pelo Arquivo das Astúrias, com última residência conhecida em A-C, Agência de Quarteira do Banco Fonsecas & Burnay, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 16 de Outubro de 1997, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 26 de Outubro de 1993, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 24 de Dezembro de 1993.

20 de Outubro de 1997. — O Juiz de Direito, *Henrique Jorge Lacerda Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1400/98 — AP.** — O Dr. Henrique Jorge Lacerda Pavão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 691/94, do 2.º Juízo, pendente nesta comarca, contra o arguido Francisco Albino Quintinha de Jesus Oliveira, casado, construtor civil, natural de Beduido, Estarreja, nascido a 7 de Julho de 1962, filho de Manuel Fernando de Jesus Oliveira e de Maria Quintinha de Almeida Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 6284681, emitido em 16 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Lavadouros, Pardilhó, Estarreja, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º do citado diploma legal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos em quaisquer repartições públicas.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Henrique Jorge Lacerda Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 1401/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 28/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gomes da Costa, divorciado, nascido a 5 de Abril de 1953, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, filho de José Gomes da Costa e de Ilda da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7449807, emitido em 20 de Janeiro

ro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Sporting Club Farense, 18, 5.º, esquerdo, Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 11 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

11 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Henrique Jorge Lacerda Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Barros*.

**Aviso de contumácia n.º 1402/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 128/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido João Filipe de Assunção Almeida, solteiro, nascido a 13 de Junho de 1976, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, filho de Henrique Manuel Godinho Almeida e de Augusta Maria Lopes Assunção Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 10449121, emitido em 5 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Centro Comercial Arcadas de São João, Restaurante *Snack Bar Nilo*, Oura, Albufeira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 10 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Henrique Jorge Lacerda Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Barros*.

**Aviso de contumácia n.º 1403/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 90/97.1TBOLH, a correr os seus termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Maria Teresa Martins Dias, divorciada, nascida a 15 de Dezembro de 1948, na freguesia de São Pedro, Faro, filha de Heliodoro Dias e de Brazelissa Silvestre Martins, titular do bilhete de identidade n.º 5057406, emitido em 28 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 80, Olhão, acusada pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, regime a confrontar nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, por despacho proferido em 31 de Outubro de 1997, foi declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que a declaração de contumácia implica para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Nascimento*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 1404/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 129/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge António Martins Teixeira, casado, comerciante, nascido a 20 de Abril de 1956, natural de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de José Teixeira e de Emília Rosa Martins Veloso, titular do bilhete de identidade n.º 8962241, emitido em 30 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de

Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Ginásio Clube Olhanense, lote C, 10, 3.º, direito, Olhão, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 17 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Henrique Jorge Lacerda Pavão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Barros*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 1405/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 284/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Conceição Portugal, casado, construtor civil, nascido a 28 de Novembro de 1937, filho de João Francisco Portugal e de Leopoldina da Conceição, natural do Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2055250, com última residência conhecida em Marco do Cabeço, Charneca da Caparica, Monte da Caparica, actualmente ausente em parte incerta, acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 31 de Outubro de 1997, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente, nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões de registo e licenças camarárias, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 1406/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 222/92, a correr seus termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Sobral, casado, industrial, filho de João Sobral de Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, nascido a 7 de Março de 1939, em Sernacelhe, Moimenta da Beira, onde teve a sua última residência apartado 1, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi ao mesmo, por despacho de 11 de Novembro de 1997, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, conjugado com o artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 (na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), declarada a cessação de contumácia.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Helder Alves Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília R. T. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1407/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 178/96, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Sarmiento Ribeiro, casado, comerciante, natural de Massarelos, Porto, filho de Avelino de Sousa Ribeiro e de Olívia da Conceição Sarmiento Ribeiro, nascido a 28 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3827244, emitido em 25 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Diu, 246, São Mamede de Infesta, pelo crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 21 de Maio de 1997, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Valdemar Benites*.

**Aviso de contumácia n.º 1408/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa Teixeira Sá Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 39/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João de Sá Assunção, casado, industrial, filho de José Rodrigues Assunção e de Rosa de Sá Jorge, nascido a 16 de Abril de 1947, no Outeiro, Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5480365, emitido em 30 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões e bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e renovações ou segundas vias dos mesmos, ou efectuar quaisquer registos.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Olívia Monteiro Pinto*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 1409/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 303/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Alves Valente Ribeiro, casada, cozinheira, filha de Joaquim da Silva Valente e de Joaquina Alves Valente, nascida a 7 de Setembro de 1957, natural de Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 299, rés-do-chão, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3587129, emitido em 30 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada, como autora material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta à referida arguida por despacho de 12 de Abril de 1994, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1994.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maria Sousa da Mota*.

**Aviso de contumácia n.º 1410/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 159/96, que o Ministério Público move a Abel Ribeiro de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 20 de Novembro de 1961, natural da Carregosa, Oliveira de Azeméis, filho de Mário Gomes de Oliveira e de Maria de Lurdes Ribeiro, com última residência conhecida em Azagães, Carregosa, Oliveira de Azeméis, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência, à altura, ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e ora ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 1411/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 159/96, que o Ministério Público move a Abel Ribeiro de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 20 de Novembro de 1961, natural da Carregosa, Oliveira de Azeméis, filho de Mário Gomes de Oliveira e de Maria de Lurdes Ribeiro, com última residência conhecida em Azagães, Carregosa, Oliveira de Azeméis, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência, à altura, ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e ora ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte e obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou por outrem, quaisquer contas, ainda que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 1412/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Setembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 213/96, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim José de Jesus Teixeira Alves, casado, electricista, nascido a 23 de Março de 1964, filho de Manuel Joaquim Teixeira Alves e de Emília de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 9753546, com última residência conhecida em Melote, Loadares, Lousada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, sendo decretado, além das consequências enumeradas no artigo 337.º do Código de Processo Penal, o seguinte: a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter e renovar passaporte.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

**Aviso de contumácia n.º 1413/98 — AP.** — A Dr.ª Micaela Rodrigues, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 8 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 667/93.4PAPNI, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Pereira de Carvalho Jacinto, nascido a 30 de Setembro de 1954, casado, filho de Francisco de Carvalho Jacinto e de Edita da Conceição Ferreira, natural de Moita dos Ferreiros, Lourinhã, com última residência conhecida na Rua do Coronel António dos Santos Fonseca, 12, 3.º, Faro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a

anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, bem como passaporte e bilhete de identidade e respectivas renovações.

28 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Micaela Rodrigues*. — O Funcionário Judicial, *Carlos Manuel de Sousa Policarpo*.

**Aviso de contumácia n.º 1414/98 — AP.** — A Dr.ª Micaela Rodrigues, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3/96.8TBPN1, que o Ministério Público move contra o arguido João Eduardo Ferreira Gomes Vieira, nascido a 17 de Julho de 1957, natural de Moçambique, filho de Hélder Ferreira Gomes Vieira e de Cândida de Jesus Ferreira Gomes Vieira, com última residência conhecida na Rua do Coronel Bento Roma, 53, 1.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e outras e certificado do registo criminal, bem como passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e respectivas renovações e quaisquer outros registos.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Micaela Rodrigues*. — A Funcionária Judicial, *Maria Helena Costa Guilherme*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

**Aviso de contumácia n.º 1415/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria Monteiro Rodrigues, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 121/97, da secção de processos, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando Nuno Marques dos Santos, solteiro, nascido a 25 de Junho de 1975, na freguesia de Brasfemes, concelho de Coimbra, filho de Fernando dos Santos e de Maria Adelaide Lucas Marques, titular do bilhete de identidade n.º 11098776, emitido em 15 de Novembro de 1995, e com última residência conhecida em Brasfemes, Coimbra, por haver cometido um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 11 de Novembro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º do citado Código, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, ficando vedado ao arguido obter certidões de registo em quaisquer autoridades públicas, designadamente conservatórias, repartições de finanças, bem como obter certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectivas renovações.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Élia Maria Xavier Ferreira Lia*.

**Aviso de contumácia n.º 1416/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 36/91, da ex-1.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Marques Sequeira, casado, agricultor, nascido a 28 de Agosto de 1952, natural da freguesia e concelho de São Pedro do Sul, filho de Armando Constâncio Sequeira e de Ana Marques do Vale, titular do bilhete de identidade n.º 5735722, emitido em 16 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em São Romão, Armamar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por despacho de 17 de Novembro de 1997, por o mesmo se ter apresentado.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Monteiro Rodrigues*. — O Escriutário Judicial, *Abel Luis Pereira de Oliveira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 1417/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 410/89, da 4.ª Secção, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Fernando Jerónimo da Mota, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 28 de Maio de 1962, filho de Mário Jerónimo da Mota e de Conceição Jerónimo, com última residência conhecida em Casalinho da Foz, Mata Mourisca, Pombal, por despacho de 14 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido, por prescrição.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Emídio Rodrigues Marques*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 1418/98 — AP.** — A Dr.ª Cassilda Maria Quesado Rodrigues, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 226/96, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rogério dos Santos Martins, nascido a 28 de Novembro de 1968, em França, filho de António Aristides Lima Martins e de Maria Isabel Jorge dos Santos, com última residência conhecida na Rua da Igreja, 294, 2.º, esquerdo, Gemunde, Maia, ora ausente em parte incerta, foi o mesmo, por despacho proferido em 12 de Novembro de 1997, declarado contumaz, por se encontrar indiciado da prática de um crime de falsificação, infracção prevista e punida, à data da sua prática, pelas disposições conjugadas dos artigos 228.º, n.º 1, alínea a), 229.º, n.º 3, 14.º, n.º 1, e 26.º do Código Penal, versão pré-revisão, e desde 1 de Outubro de 1995, pelas disposições conjugadas dos artigos 256.º, n.º 1, alínea a), 255.º, alínea a), 14.º, n.º 1, e 26.º do Código Penal, versão pós-revisão, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificado do registo criminal por si requerido, passaporte e carta de condução e certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto da repartição de finanças, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, tudo nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Quesado Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Carmina Ferreira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 1419/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 365/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguido Henrique Lino, casado, industrial, natural de Mora, nascido a 30 de Dezembro de 1937, filho de Henrique Lino e de Sabina Maria, titular do bilhete de identidade n.º 1378087, emitido em 5 de Janeiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização Pinhal da Vila, 15, 4.º, direito, Salvaterra de Magos, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 4 de Novembro de 1997, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Lúcia Calixto*.

**Aviso de contumácia n.º 1420/98 — AP.** — A Dr.ª Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 149/95, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Odete Correia Teixeira Rodrigues da Fonseca, casada, empregada de balcão, natural de Queimada, Armamar, nascida a 17 de Março de 1968, filha de Manuel Ferreira Teixeira, residente na Rua de Madre Teresa de Cal-

cutá, 6, Quinta da Graça, Vale Fetal, Charneca da Caparica, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida.

13 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto Inteiro, *Carlos José Leonço Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 1421/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum n.º 2654/91, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, o arguido Paulo Sérgio Jesus Loures, solteiro, natural de Angola, nascido a 7 de Dezembro de 1971, filho de Orlando Neves Loures e de Maria do Céu Jordão Loures, residente na Urbanização Musa do Mar, lote A-2, 3.º S, Quarteira, titular do bilhete de identidade n.º 12323936, emitido em 22 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi, por sentença de 30 de Outubro de 1997, cessada a declaração de contumácia, por o acusado se ter apresentado neste Tribunal e sido julgado.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Paulino Felisberto*.

**Aviso de contumácia n.º 1422/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 69/97.3PAPTM, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Peer Christian Koltermann, solteiro, técnico de frio, nascido a 24 de Setembro de 1971, natural da Alemanha, filho de Norbert e de Karin, com última residência conhecida no sítio das Gambelas, 69, Faro, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido, ao tempo da sua prática, pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal revisto, e uma contra-ordenação ao disposto nos artigos 30.º e 148.º, alínea i), do Código da Estrada, foi o mesmo, por despacho de 29 de Outubro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação (ou conhecimento do paradeiro) do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Nascimento Alvioto Rosa*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Aviso de contumácia n.º 1423/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 349/92, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido António Pereira da Silva, casado, comerciante, natural da freguesia de Lagoa, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 12 de Agosto de 1954, filho de José Joaquim da Silva e de Idalina Dias Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 7235946, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Prazins, Lagoa, Vila Nova de Famalicão, o qual era acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 6 de Novembro de 1997, e extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide S. Rodrigues Ferro*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim V. dos Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 1424/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 27/95, a correr termos pela 1.ª Secção de processos do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos de Jesus Cardoso, nascido a 8 de Outubro de 1959, natural de Pepim,

Castro Daire, filho de Arlindo Cardos e de Maria do Céu de Jesus, casado, carpinteiro, com última residência conhecida na Rua da Escola, lote 22, 2.º, esquerdo, Guimarães, Leiria, foi o mesmo notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de trinta dias, o que não fez, sendo por isso declarado contumaz, por despacho de 10 de Novembro de 1997, e por se encontrar indiciado na prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal de 1995, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — A Funcionária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Aviso de contumácia n.º 1425/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 79/97, pendente no Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Belmiro Matos, casado, comerciante, nascido a 5 de Fevereiro de 1935, na Póvoa de Lanhoso, filho de Manuel Belmiro de Matos e de Rosa de Jesus Macedo, e com última residência conhecida na Rua de Maria da Fonte, 18, 1.º, porta 6, Póvoa de Lanhoso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta data e a proibição de obter passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como obter certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e das repartições de finanças, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Raquel Gentil de Castro Baptista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 1426/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 189/95, pendente na 3.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move a Ana Maria Moreira da Costa, solteira, natural da freguesia de Beiriz, Póvoa de Varzim, nascida a 4 de Dezembro de 1970, filha de Joaquim Leite da Costa e de Maria Alice Machado Morim da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 9654910, emitido em 16 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Comendador Francisco Lima, 772, Amorim, Póvoa de Varzim, pela prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Dezembro de 1995.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 1427/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 14/97, a correr seus termos no Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria dos Anjos Relvinha Pereira Sousa, viúva, empregada doméstica, nascida a 10 de Novembro de 1965, na freguesia de São José, concelho e comarca de Ponta Delgada, filha de Manuel Inácio Pereira e de Maria dos Anjos Relvinha, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9700325, emitido em 22 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Inocência, 19, freguesia de Rabo de Peixe, concelho e comarca da Ribeira Grande, acusada, como autora material, sob a forma consumada de dois crimes de exposição ou abandono, previstos e punidos pelo artigo 138.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 1878.º do Código Civil, por decisão proferida no dia 13 de Novembro de 1997, foi declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que a declaração implica para a arguida as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e passaporte e certidões ou registos junto de qualquer autoridades pública.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Guilherme dos Santos Martins Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Ferreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 1428/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 12 de Maio de 1997, na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, Madeira, nos autos de processo comum, singular, n.º 1/90, que o Ministério Público move contra o arguido Conceição Pinto Teixeira, nascido a 8 de Abril de 1960, filho de Domingos Augusto Teixeira e de Delmira Rosa Pinto, natural e residente na freguesia de Pinho, concelho de Boticas, por estar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia (artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o qual tinha sido declarado contumaz em 30 de Novembro de 1995.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Sá Couto*. — O Escriurário Judicial, *Silvestre de Freitas Andrade*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 1429/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1030/89, que o digno magistrado do Ministério Público do 1.º Juízo desta comarca move contra o arguido Manuel Gonçalves Martins, casado, industrial, nascido a 11 de Abril de 1954, em Arouca, filho de Alberto Soares Martins e de Isabel de Oliveira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 5119489, emitido em 12 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar de Venda Nova, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por estar acusado de crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido em 27 de Outubro de 1997, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava.

28 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Idiema Margarida Santos Salgueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1430/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, n.º 232/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Sérgio da Silva Figueiredo, solteiro, comerciante, nascido a 28 de Outubro de 1971, em São João de Loure, Albergaria-a-Velha, filho de João Castro Figueiredo e de Hermínia Almeida Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9775153, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Centro Comercial Algarve, loja 22, Faro, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo, por despacho pro-

ferido em 31 de Outubro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, carta de condução e número fiscal de contribuinte.

31 de Outubro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Escrivã de Direito, *Idiema Margarida S. Salgueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 1431/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 2874/93, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Martins da Silva, casado, gerente comercial, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, nascido a 10 de Janeiro de 1941, titular do bilhete de identidade n.º 0484792, emitido em 24 de Abril de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Estrada de Benfica, 329-B, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 29 de Outubro de 1997.

3 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1432/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 15/97, que o digno agente do Ministério Público, pelo 3.º Juízo desta comarca, move contra o arguido Manuel Augusto de Oliveira Pinho, solteiro, estudante, natural de Miragaia, Porto, nascido a 20 de Setembro de 1972, filho de Carlos Soares de Pinho e de Carolina de Oliveira Matos, residente na Rua da Banda de Música, Arrifana, Santa Maria da Feira, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 31 de Outubro de 1997, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, ou renovar documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal).

4 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Escriurária Judicial, *Dalila Rocha de Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 1433/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 840/94, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Casimiro Santos Aires Tavares, casado, vendedor, nascido a 3 de Janeiro de 1953, natural de Sacavém, Loures, filho de José Aires Tavares e de Maria Isabel Simões Santos, titular do bilhete de identidade n.º 2208552, emitido em 24 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Francisco Lourenço, 12, Sacavém, Loures, em que é acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Novembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, por apresentação em juízo.

5 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Júlia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1434/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, juiz singular, n.º 343/90, que o digno

agente do Ministério Público, pelo 3.º Juízo desta comarca, move contra o arguido Manuel Pereira da Costa, casado, industrial, filho de António José da Costa e de Albertina Pereira da Costa, natural e residente no lugar de Vila Chã, São Roque, Oliveira de Azeméis, nascido a 17 de Dezembro de 1949, por estar acusado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo, por despacho de 31 de Outubro de 1994, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 5 de Julho de 1993.

5 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1435/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 164/96, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Moreira da Silva Santos, casado, desempregado, nascido a 3 de Janeiro de 1940, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Júlio Pereira da Silva Santos e de Angelina Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 3946432, emitido em 12 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Fontelos, 480, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter cometido os crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Novembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, por apresentação em juízo.

6 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Júlia Amaro*.

**Aviso de contumácia n.º 1436/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 926/94, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Lassal Correia, casado, trolha, nascido a 12 de Setembro de 1954, natural de Cucujães, Oliveira de Azeméis, filho de José Francisco Correia e de Maria Coimbra Lassal, residente na Rua de Vitorino Lisboa, em que é acusado de ter cometido os crimes de ofensas corporais simples, previstos e punidos pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 6 de Novembro de 1997, declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, por apresentação em juízo.

6 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Escriurária Judicial, *Dalila Rocha Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 1437/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 2216/92, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Júlio Rainho Pires da Ribeira, casado, programador, filho de Armando Marques Pires Ribeira e de Maria Cândida Carolina Rainho, nascido a 31 de Dezembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2520960, com residência na Rua de São Bento, 326, 1.º, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 19 de Setembro de 1997.

6 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1438/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 3 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 4789/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Paulo Magalhães da Costa, casado, comerciante, nascido a 14 de Julho de 1969, na R. F. A., filho de António Pais da Costa e de Maria Manuela Leitão Magalhães, residente na Avenida dos Capitães, 119, Viseu, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado, anteriormente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 2 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de

Processo Penal, uma vez que o procedimento criminal foi extinto, por prescrição.

6 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Oliveira Ferreira Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 1439/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, aqui registados sob o n.º 3424/94, ex-processo n.º 462/93, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Alexandre José da Silva Gaspar, solteiro, empregado de balcão, filho de José Francisco da Silva Gaspar e de Maria José Godinho da Silva Gaspar, nascido a 4 de Julho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10381890, emitido em 13 de Julho de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Pedro Soares, 24, rés-do-chão, esquerdo, Moita, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 6 de Novembro de 1997.

7 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Laurentina Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 1440/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 5091/93, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel de Paiva Pinto de Lemos, casado, industrial, filho de Amadeu Moreira de Lemos e de Maria Carolina de Paiva Pinto de Lemos, nascido a 25 de Março de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 1750187, emitido em 18 de Novembro de 1978, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de 5 de Outubro, 263, 5.º, frente, Porto, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1994.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Oliveira Ferreira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Oliveira*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

**Aviso de contumácia n.º 1441/98 — AP.** — A Dr.ª Micaela Marisa da Silva Sousa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 5 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 71/97, que correm termos pela secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos José António de Freitas Gouveia, João de Freitas Gouveia e Alivar Pestana Bichanga, o 1.º arguido nascido a 20 de Abril de 1976, solteiro, natural da freguesia de Arco de São Jorge, concelho de Santana, filho de Domingos Gabriel Gouveia e de Ludovina de Freitas, com última residência conhecida no sítio da Igreja, Arco de São Jorge, Santana, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.ºs 1, alínea d), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, tendo sido decretada a proibição de poder obter certidão de nascimento e casamento, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou sua renovação. Para constar foi lavrado o presente edital e mais dois, que vão ser afixados nos locais determinados por lei.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Micaela Marisa da Silva Sousa*. — A Técnica de Justiça-Adjunta, *Elisa dos Anjos Vaz*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Aviso de contumácia n.º 1442/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos

de processo comum, singular, registados sob o n.º 74/96, do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Ribeiro dos Santos, solteiro, porteiro, filho de Mário Luís do Carmo Ribeiro e de Maria Dores Ribeiro, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 13 de Outubro de 1961, e com última residência conhecida na Rua de Luis de Camões, 7, rés-do-chão, direito, Laranjeiro, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do anterior Código Penal, foi o mesmo, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais (artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal).

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 1443/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 116/93, a correr seus termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, que o Ministério Público move contra a arguida Vera Petrovich Martins, solteira, nascida a 21 de Julho de 1948, filha de José Luís Moreira e de Jacy Petrovich, natural do Brasil, e com última residência conhecida na Rua da Carapalha, bloco 2, 9.º, C, Castelo Branco, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, por força do que dispõe o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o crime em apreço ter sido extinto, por prescrição (artigos 118.º, n.º 1, alínea c), e 119.º, n.º 1, do Código Penal).

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Miguel F. A. Alves.* — O Escriurário Judicial, *João Domingos N. Martins.*

#### TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

**Aviso de contumácia n.º 1444/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 159/93, a correr termos na única secção do único juízo do Tribunal da Comarca da Sertã, contra o arguido António José Gomes da Silva, casado, motorista, filho de José Gomes e de Arminda de Jesus Gomes, nascido a 14 de Agosto de 1955, natural de Alcanede, Santarém, actualmente residente em Casal das Patas, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 6488037, emitido em 20 de Novembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de ofensas corporais voluntárias simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 17 de Novembro de 1997, proferido nos autos supra-referenciados, foi declarada cessada a situação de contumácia, a partir do dia 14 de Outubro de 1997, data em que se realizou o julgamento, por força do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins.* — O Escriurário-Adjunto, *Heitor Silva Farinha.*

**Aviso de contumácia n.º 1445/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 119/97, a correr termos na única secção do único juízo do Tribunal da Comarca da Sertã, contra o arguido Manuel da Conceição Carvalho, casado, gerente comercial, filho de António Carvalho e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Ferreira do Zêzerê, nascido a 31 de Janeiro de 1961, com última residência conhecida em Marmelais de Cima, Tomar, titular do bilhete de identidade n.º 5526321, emitido em 24 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 17 de Novembro de 1997,

proferido nos autos supra-referenciados, foi o mesmo declarado contumaz, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter registos e certidões de registo sobre imóveis, bem como obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certificado do registo criminal.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins.* — O Escriurário-Adjunto, *Heitor da Silva Farinha.*

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 1446/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 377/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Afonso Rios Soares, filho de Afonso Soares e de Otilia Rijo de Araújo, natural de São Martinho, Santo Tirso, nascido a 2 de Maio de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 29811145, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Carrascal (Couxada), Alvito, Tomar, actualmente em parte incerta, por lhe ser imputado um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 14 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

19 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Diogo Frias Rodrigues.* — A Escriurário-Adjunta, *Maria Emília Ramos.*

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Aviso de contumácia n.º 1447/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 72/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel da Conceição Silva Marques, casado, comerciante, filho de Armando Marques Correia e de Maria Fernanda do Carmo Silva, nascido a 6 de Setembro de 1965, natural de Angola, e com última residência conhecida no Edifício Solar, 2, rés-do-chão, esquerdo, Seia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro, correspondendo a este último normativo o actual artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e de casamento.

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia.* — O Oficial de Justiça, *António Carlos A. Ferreira.*

**Aviso de contumácia n.º 1448/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 124/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Salvador Cabral da Costa, solteiro, pároco católica, filho de Artur Salvador da Costa e de Francisca da Conceição Cabral, nascido a 1 de Junho de 1936, natural e com última residência conhecida em Fiães, Trancoso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e licença de condução de veículos automóveis ou motocicletas e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia.* — O Oficial de Justiça, *António Carlos A. Ferreira.*

**Aviso de contumácia n.º 1449/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Salvador Cabral da Costa, solteiro, pároco católica, filho de Artur Salvador da Costa e de Francisca da Conceição Cabral, nascido a 1 de Junho de 1936, natural e com última residência conhecida em Fiães, Trancoso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e certidões de nascimento e de casamento.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *António Carlos A. Ferreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Aviso de contumácia n.º 1450/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel de Ogando Revez, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, por despacho de 19 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 175/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Moreira Pinheiro, casado, industrial, residente na Rua do Barroco, armazém 17, Leça do Balio, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º, n.º 1, do novo Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. Outrossim, foi decretada a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade ou passaporte, bem como certidões ou registos junto das autoridades públicas competentes.

19 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel de Ogando Revez*. — O Oficial de Justiça, *António José Alves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 1451/98 — AP.** — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, exarado nos autos de processo comum n.º 120/97.7TBVLG, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Nuno Martins Pinto, solteiro, nascido a 9 de Fevereiro de 1977, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Joaquim de Sousa Pinto e de Maria Adelaide Dias Martins, titular do bilhete de identidade n.º 11320063, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 859, Alfena, Ermesinde, por ter cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 1452/98 — AP.** — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 17 de Novembro de 1997, exarado nos autos de processo comum n.º 849/96.7TAVLG, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Lígia Maria Sousa Vieira Freitas, filha de José Adílio Sousa Vieira e de Maria Isabel de Gouveia Sousa, nascida a 30 de Dezembro de 1964, natural de Santa Maria Maior, Funchal, e com última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 958, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ondina Barbosa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 1453/98 — AP.** — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 13 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 215/95, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Areias, casado, comerciante, nascido a 10 de Dezembro de 1942, natural da freguesia de Madalena, concelho de Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 7468897, filho de Jaime de Jesus Areias e de Adelaide Rosa, com última residência conhecida no Bairro de Aregoa, Chaves, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 1454/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 34/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adão da Costa Correia, casado, nascido a 11 de Abril de 1951, filho de Manuel Correia da Silva e de Arminda Gonçalves Correia Areses, natural de São João do Souto, Braga, e com última residência conhecida no lugar da Mouta, Lomar, Braga, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido por remissão deste preceito legal, nos termos dos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13 de Novembro de 1997. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter quaisquer documentos dos Serviços de Identificação Civil e do Registo Criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e dos cartórios notariais, bem como a proibição de obter e ou renovar carta e licença de condução de veículos automóveis e velocípedes, passaporte, cartão de eleitor, qualquer licença de uso e porte de arma, de defesa ou de caça, carta de caçador, licença de pesca, atestado de residência e qualquer outro documento ou certidões fiscais, caderneta militar e qualquer outro documento ou certidão emitido por entidades militares e cartão de

empresário em nome individual ou outro documento emitido em pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1455/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 46/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Rocha Correia, nascida a 2 de Agosto de 1944, natural de Gondizalves, Braga, filho de José Correia e de Rosa Ferreira da Rocha, e com última residência conhecida na Rua de São Bartolomeu, 10, Cabo Luis, Esgueira, Aveiro, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13 de Novembro de 1997. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter quaisquer documentos dos Serviços de Identificação Civil e do Registo Criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e dos cartórios notariais, bem como a proibição de obter e ou renovar carta e licença de condução de veículos automóveis e velocípedes, passaporte, cartão de eleitor, qualquer licença de uso e porte de arma, de defesa ou de caça, carta de caçador, licença de pesca, atestado de residência e qualquer outro documento ou certidões fiscais, caderneta militar e qualquer outro documento ou certidão emitido por entidades militares e cartão de empresário em nome individual ou outro documento emitido em pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1456/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 61/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela Gonçalves Branco Marques Toriz, solteira, nascida a 15 de Janeiro de 1969, natural de Paranhos, Porto, filha de Nuno Afonso Marques Toriz e de Maria Edite Gonçalves Branco Toriz, e com última residência conhecida na Rua da Estrada Velha, 664, Azurara, Vila do Conde, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido por remissão deste preceito legal, nos termos dos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente previsto e punido nos termos do artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal vigente, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13 de Novembro de 1997. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter quaisquer documentos dos Serviços de Identificação Civil e do Registo Criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis e dos cartórios notariais, bem como a proibição de obter e ou renovar carta e licença de condução de veículos automóveis e velocípedes, passaporte, cartão de eleitor, qualquer licença de uso e porte de arma, de defesa ou de caça, carta de caçador, licença de pesca, atestado de residência e qualquer outro documento ou certidões fiscais, caderneta militar e qualquer outro documento ou certidão emitido por entidades militares e cartão de empresário em nome individual ou outro documento emitido em pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Aviso de contumácia n.º 1457/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 226/97, pendente nesta comar-

ca contra o arguido Vítor Rodrigues Ferreira, casado, comerciante, nascido a 16 de Abril de 1939, titular do bilhete de identidade n.º 7548741, emitido em 29 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Escolar Santo António, lote 31, Parede, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo, por despacho de 31 de Outubro de 1997, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como de obter certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil, certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal).

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escriutária Judicial, *Idalina Santos da Cunha*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Aviso de contumácia n.º 1458/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 90/97, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Augusto Adão Viriato, solteiro, nascido a 27 de Junho de 1978, na freguesia de Bornes, desta comarca, filho de Ilídio Augusto Fernandes Viriato e de Maria Fernanda Chaves Adão, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Bornes, Pedras Salgadas, por ter cometido o crime de falta de apresentação ao recenseamento militar, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo, por despacho de 19 de Novembro de 1997, declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração e a proibição de renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidões de nascimento ou de casamento ou outros documentos referentes a veículos ou quaisquer registos e documentos junto das autoridades públicas.

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Alves da Costa Martins Ferreira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 1459/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 132/92, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público e João da Silva Gomes movem à arguida Maria Margarida Moreira de Sousa, divorciada, nascida a 10 de Setembro de 1956, filha de Francisco Ferreira de Sousa e de Margarida Moreira da Silva, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, residente em Corregais, Paredes, freguesia de Lordelo, pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 5 de Janeiro de 1993.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Prazeres M. Teixeira*.

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1460/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 19/96.4SZLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Thomas Monagam, filho de Monagam e de Monagam, natural da Libéria, nascido a 5 de Abril de 1963, com domicílio profissional nas obras da Expo 98, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 201.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 13 de Novembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões do registo predial, comercial e do registo automóvel.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 1461/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1098/94.4SSLB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Esteves Benefício, filho de Joaquim Oliveira Benefício e de Ana Esteves Marques, natural de Angola, nascido a 19 de Outubro de 1965, com última residência conhecida no Largo das Fontainhas, 169, Venda Nova, Amadora, por estar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, alínea e), do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 17 de Novembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou a sua renovação, junto da Administração Pública (Central, Regional e Local).

19 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1462/98 — AP.** — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que cessou a situação de contumácia em que o arguido José Carlos Quaresma Pinto da Rocha, filho de José Maria Pinto da Costa e de Olívia do Carmo Quaresma Pinto da Rocha, nascido a 2 de Agosto de 1959, em Alcântara, Lisboa, com residência na Rua do General Morais Sarmiento, 5, 1.º, esquerdo, Benfica, Lisboa, foi constituído no processo comum n.º 42/96.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 1463/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 140/95.6PZLSB (72/96), pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido Armindo Ramiro Monteiro, filho de Francisco Monteiro e de Natividade Ramiro, nascido a 5 de Abril de 1976, nas Caldas da Rainha, com última residência conhecida no Olival de Basto, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea g), e 2, alíneas c) e h), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Novembro de 1997, e, em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Cláudio de Jesus Ximenes*. — A Escriutária Judicial, *Anabela Rocha*.

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1464/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 34/97, pendente na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido Paulo Jorge Alves Tomé, residente em Casais da Barroca, Romeira, Associação Remar, Santarém, por estar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 396.º do Código Penal, por despacho de 6 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia.

7 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousas Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 1465/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 67/95, em que é arguido Fernando António Oliveira Carvalho de Freitas, natural do Monte, Funchal, nascido a 11 de Agosto de 1960, filho de António Maria de Freitas e de Maria Odete Oliveira Carvalho de Freitas, com última residência conhecida na Urbanização Pico dos Barcelos, bloco 8, rés-do-chão, Santo António, Funchal, por, no processo acima referido, se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões, registos ou determinados documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

14 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escriutária Judicial, *Elvira Pacheco*.

**Aviso de contumácia n.º 1466/98 — AP.** — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 10 104/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Minu Gulamo, filho de Gulamo Subá e de Allaraqui Cassamo, natural de Praça, Índia, nascido a 30 de Agosto de 1961, e com última residência conhecida na Rua do Carrião, 28, 2.º, Lisboa, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do Código Penal, e um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º e 233.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, do arguido acima indicado, em virtude de os mesmos crimes terem prescrito, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1992, que o declarou contumaz.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Fortes*.

**Aviso de contumácia n.º 1467/98 — AP.** — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 9698/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Taveira Cardoso, filho de Manuel Cardoso e de Isaura Amália Taveira, natural da freguesia de Armamar, Viseu, nascido a 25 de Janeiro de 1946, e com residência no Largo de Gil Eanes, bloco A, 5.º, B, Portimão, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, do arguido acima indicado, em virtude de o mesmo crime ter prescrito, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 300, de 20 de Dezembro de 1992, que o declarou contumaz.

18 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Fortes*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1468/98 — AP.** — A Dr.ª Maria do Céu Morgado, juíza de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 248/96, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Cardoso Machado da Costa, filho de José Machado da Costa e de Maria Esmeralda Carvalho Cardoso, natural de São Jorge de Arroios, nascido a 16 de Setembro de 1963, com última residência conhecida na Rua de Bento Carqueija, 4, 2.º, esquerdo, São Pedro do Estoril, por haver cometido o crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 10 de Novembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões e de efectuar registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Dina Gouveia*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1469/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum n.º 365/96-A, pendente na 3.ª secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Vicente Leitão Marques, solteiro, estudante, nascido a 4 de Maio de 1971, em França, filho de Carlos Luis Marques e de Maria Celeste Leitão, titular do bilhete de identidade n.º 9312863, emitido em 28 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de José Régio, lote 5, 1.º, esquerdo, Massamá, Queluz, por se encontrar acusado e ter sido recebida a acusação como autor de um crime de roubo e detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 5, com referência aos artigos 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), e 260.º do Código Penal de 1982, à data dos factos, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Novembro de 1997, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de conservatórias, notários, autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — O Escriutário Judicial, *José Luis Silva*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1470/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 29/96 (426/94.7PGLSB), pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Elisabete Rico Caldeira Tonel da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel Tonel e de Gregória Rico Caldeira, nascida a 12 de Junho de 1972, com última resi-

dência conhecida na Rua de Sara Afonso, 11, rés-do-chão, esquerdo, Caselas, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e h), do Código Penal, por despacho de 20 de Fevereiro de 1997, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1997, que declarou aquela arguida contumaz.

10 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escriutária Judicial, *Graça Carreira*.

**Aviso de contumácia n.º 1471/98 — AP.** — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 57/97 (NUJPC 398/96.3PNLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Covas de Almeida, filho de Alberto Barros de Almeida e de Júlia Proença Covas de Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11 de Janeiro de 1968, com última residência conhecida na Rua do Capitão Roby, 58, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 11 de Novembro de 1997, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — Pelo Escriutário de Direito, (*Assinatura ilegível*).

## 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1472/98 — AP.** — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 18 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 136/97, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Sónia Silva Soares Vidal, solteira, filha de Jaime Coelho Soares Vidal e de Maria José da Silva, nascida a 19 de Setembro de 1971, na freguesia de Paranhos, Porto, com última residência conhecida na Rua de Aníbal Cunha, 19, 3.º, Porto, por haver cometido o crime de falsificação de documento e burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

19 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escriutária-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

## 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1473/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 165/93, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Pinto, residente na Rua da Azinheira, 37, São Cosme, Gondomar, filha de João de Almeida e de Ana Fernandes de Almeida, onde se encontra indiciada pela prática de um crime de dano e ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos artigos 308.º e 144.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal, nos termos

do disposto no n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir daquela data, caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

17 de Novembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva M. S. Dias*. — O Escrivão de direito, *Vitor Hugo Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 1474/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 39/97, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alexandre Soares da Silva, natural da Barca, concelho de Maia, nascido a 6 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10453962, emitido em 25 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Carreira, 390, Barca, Maia, onde se encontra indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido, nesta data e após revisão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, por despacho de 11 de Novembro de 1997, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação em juízo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir daquela data, caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Escrivão Judicial, *Jorge Leonel Jesus*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1475/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 277/94, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Augusto Gonçalves Martins, nascido a 3 de Janeiro de 1966, em Foz do Douro, Porto, casado, filho de Mário Ferreira Martins e de Custódia Gonçalves Campos Martins, titular do bilhete de identidade n.º 7373856, residente na Rua de Diu, 555, 5.º, esquerdo, traseiras, São Mamede de Infesta, Matosinhos, ao qual é imputado o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Código Penal, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido

extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por apresentação.

14 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 1476/98 — AP.** — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 372/96, pendente nesta Vara, contra o arguido Manuel João Teixeira Marques, divorciado, empregado de balcão, nascido a 21 de Março de 1958, natural de Sande, Lamego, filho de António Marques e de Branca de Jesus Teixeira, e com última residência conhecida no lugar da Pedreira, 15, Sande, Lamego, titular do bilhete de identidade n.º 73872632-7, emitido em 14 de Julho de 12993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputada a prática de um crime de burla, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Novembro de 1997, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Novembro de 1997. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 1998

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.  
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.  
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-98.  
 N.º 4 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 9-1-98.  
 N.º 5 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 8, de 10-1-98.



### DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85  
ISSN 0870-9963

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 684\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



#### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

##### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. (01)711 11 19/23/23 Fax (01)711 11 21
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dco@incm.pt](mailto:dco@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex